



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 93

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade.
 Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Patrimonio Nacional.
 Ministerio da Guerra — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Contabilidade.
 Congresso Nacional.
 Diario dos Tribunaes — Noticiario — Edições e avisos — Patentes de invenção — Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 18 de abril de 1921

Devolvou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, afim de que sejam feitas as necessarias rectificações, o processo relativo ao pagamento de vencimentos solicitado pelo adjunto do promotor publico interino do 2º termo da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, nos mezes de julho e agosto do anno findo.

— Restituiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria, com a firma do traductor publico devidamente reconhecida, expedida ás Justicas de Paris, a requerimento de Augusto H. de Miranda Netto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se:

Ao director da Casa de Correção desta Capital, afim de ser informado, o requerimento em que o sentenciado Antonio Vianna Pacheco pede ser incluído na relação dos correccionaes destacados para trabalharem na estrada de rodagem em Jacarépaguá.

Ao juiz federal na secção do Territorio do Acre, oito decretos nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municipios de Xapury, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Senna Madureira.

Directoria do Interior

Expediente de 16 de abril de 1921

Concedeu-se um anno de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Rodolpho Joaquim Malheiros, bodel da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Solicitaram-se as necessarias providencias aos governos dos Estados, afim de que seja publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 2 de abril corrente, e pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, na Faculdade de Medicina da Bahia, obras dos candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar ao provimento dos logarres de professor substituto da 1ª e da 9ª secções da alludida faculdade.

Requerimentos despachados

Antonio Fernandes Vizella Caldas. — Apresente certidão da Capitania do Porto.

Clara Lekchin. — Faça traduzir o passaporte apresentado.

Oscar José Mayer. — Sim, mollante recibo. Woulf Lekchin. — Faça traduzir o passaporte apresentado.

Aurora Sant'Anna. — Deferido. Expeliu-se aviso ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Anna Ferreira da Silva. — Deferido.

Gregorio Luiz Henriquo. — Deferido. Expediu-se aviso ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 19 de abril de 1921

Restituiram-se á directoria do Instituto Oswaldo Cruz os pedidos remettidos afim de ser rectificado o empenho, para que se declare «Importancia empenhada por estimativa» o não «Importancia da rubrica», como consta dos alludidos pedidos, bem como para que o funcionario indique o cargo que occupava por occasião do processo das contas em questão (officio n. 1.634).

— Solicitou-se á Directoria Geral de Assistencia a Alienados a remessa urgente de demonstrações em duas vias, justificando a discriminação que for julgada conveniente para os effeitos do paragrafo unico do artigo 117 da lei n. 4.242, do credito de 30.000\$ destinado ao custeio da Escola de Enfermeiros á vista da recusa do Tribunal de Contas, em registrar as tabellas de distribuição da verba 20 do art. 2º, da lei orçamentaria vigente, sem que previamente tenham sido discriminadas as despesas que devem ser feitas por conta daquello credito (officio n. 1.635).

— Transmittiu-se ao engenheiro chefe das obras deste ministerio afim de que orce a despesa e informe a respeito o officio em que o juiz de direito presidente do Tribunal do

Jury solicita reparos urgentes na sede daquelle tribunal (officio n. 1.636).

— Solicitou-se da Directoria da Recebedoria do Rio de Janeiro parecer sobre a consulta que faz o director do Collegio Pedro II, si os professores e docentes nomeados para a regencia de turmas supplementares, bem como outros serventuaries admittidos, em consequencia da desdobramento de turmas, e que são pagos pela thesauraria do collegio, estão sujeitos ao pagamento do selo exigido pelo § 8º n. 3 da tabella A do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, não obstante julgar esta Secretaria de Estado, á vista dos ns. 2 e 3 do artigo 18 do referido decreto, que as pessoas de que trata a consulta devem ficar sujeitas ao selo do n. 3, § 8º citado, por serem nomeados por autoridade federal, embora não recebam vencimentos pelos cofres publicos nem gozem dos direitos do funcionarios federaes (officio n. 1.630).

— Transmittiu-se á Directoria da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o requerimento em que José Belicha pede pagamento de 610\$ de exames policiaes realizados em 1920, visto a respectiva ostampilha não ter sido convenientemente inutilizada (officio n. 1.631).

— Comunicou-se aos juzes de direito da 4ª e 5ª Varas Criminaes do Districto Federal ter-se providenciado para que seja remettido o material necessario ao serviço do alistamento eleitoral das referidas varas (officios ns. 1.632 e 1.633).

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1921 (*)

Sr. collector das Rendas Federaes em Nagé:

N. 6 — Devolvendo-vos o incluso processo originado pelo requerimento de 23 de março ultimo do Morem & Mendos, declarando posse do terrenos do marinhães e encaminhado pelo vosso officio, recommendo-vos que sejam observadas as disposições do decreto n. 14.595, de 31 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Em resposta ao vosso telegramma n. 666, de 23 do maio ultimo, consultando sobre o laudêmio a pagar, nos pedidos de transferencia de terrenos de marinhães, anteriores a 1915, declaro-vos que, sendo a consulta materia de di-oito, deve ser dirigido ao procura-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

dor fiscal dessa delegacia que é o órgão de consulta e não a Directoria do Patrimonio Nacional.

Compra que essa delegacia tenha em consideração a doutrina da ordem do Thesouro de 15 de setembro de 1847, em que declara que o Thesouro Nacional não é assessor nato das antigas thesourarias da Fazenda, actualmente delegacias fiscaes, para dictar-lhes as sentenças que devem proferir nos casos occorrentes, devendo as delegacias decidirem as questões como entendem do direito, assumindo as consequentes responsabilidades.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1921

Alberto de Barros Sampaio. — Sello de novos documentos.

Anjo Berra, pedindo restituição de documentos. — De-se por certo, querendo.

Amelia e Adalberto Prates Martins, pedindo título de declaratorio do mentepio. — Exponham-se os títulos.

Antonio da Costa, sargento, pedindo reconhecimento. — Deferido.

Francisco Francisco Teles de Menezes. — Sello de novos documentos.

Francisco Ribeiro Sobral. — Idem, idem.

Henrique Gonçalves de Araújo, professor do Colégio Militar de Ceará, pedindo na sagam. — Lanceio, para desconto dentro do corrente anno.

João Macedo Paiva, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Deferido.

João Amaro Cavalcanti, sargento, pedindo para continuar seu tratamento em casa de família. — Concedido os 30 dias de licença e todos pela falta de saúde.

João de Azevedo Santos, sargento, pedindo permissão para ir a Pernambuco. — Deferido.

Luiz da Prata Ferreira Lopes, ex-sargento, pedindo promoção. — Prove o que allega.

Manoel da Cunha Bezerra Cavalcanti. — Declare o fim para que quer a certidão.

Maria Luiza de Macedo Costa, pedindo entrega de uma medalha militar, a que tinha direito segundo o artigo. — Deferido.

Miguel Lino da Moraes Abreu Filho, pedindo de licença. — Certifique-se o que constar na forma da lei.

Manoel Quirino Nunes, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Deferido.

Octavio Carlos de Lima e Cirne. — Sello de novos documentos.

Ozorio Antonio de Carvalho. — Prove sua validade de reservista.

Paulo de Almeida Felício, sortado, pedindo exoneração do serviço militar. — Deferido por estar comprehendido nas disposições do artigo 110, n. 1, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Pedro de Faria do Mello, ex-sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Pedro das Neves Albuquerque, pedindo 2ª via do caderneta do reservista. — De-se nova caderneta, mediante indemnização.

Rosa do Sá Tavares, pedindo trancamento da matricula do alumnado do Colégio Militar do Barbacena Olympio Tavares. — Deferido.

Theodor Wille & Comp., negociantes, propondo vender ao Ministerio da Guerra duas installações do freio de ar comprido, destinadas ás duas locomotivas fabricadas pela fabrica Henschel & Sohn. — Não convem a proposta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de abril de 1921.

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Holmberg, Bech & Comp., na importancia de 2.710-0-0, equivalentes a 76:0973989, cambio de 8, 35/64, proveniente de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa está subordinada á consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para o exercicio de 1920 (aviso n. 1.158);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Oscar Taves & Comp., respectivamente de \$ 5.280,00 e \$ 18.213,00, no total de \$ 23.493,00, equivalentes a 171:2168984 ao cambio de 79288, provenientes da fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta do credito de 2.050:000\$, aberto pelo decreto n. 14.141, de 17 de abril de 1920, para melhoramentos de depositos e officinas (aviso n. 1.159);

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Electricidade, a inclusa conta na importancia de 2:2958, de fornecimentos feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa, deverá correr pela consignação Material — o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.165);

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam restituídas á Middletown Car Company as vias e novo apolices ao portador, do emprestimo de 1917, no valor de réis 1.000\$, cada uma, de ns. 35.204 a 35.232, recolhidas ao Thesouro Nacional, pela Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 2 de setembro de 1920, por estar provado que a referida companhia completou, na dilatação do prazo que lhe fôra concedido, o fornecimento a que estava obrigada pelo contracto, cuja execução era garantida pelas apolices em questão (aviso n. 1.166);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rodrigo Viana Junior, na importancia de 708: de José da Silva & Comp., na de 1758170; de Souza Baptista & Comp., na de 5893500; de Henrique Garcia & Comp., na de 90\$, e de Soliani Fermo & Comp., na de 250\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:1778670, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o título «Linhas e estações»

da verba 3ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, se destina a moveis, utensilios e despesas miudas (aviso n. 1.167);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de J. d'Almeida Lustosa (Casa Leuzinger), na importancia total de 1:7188300, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para o expediente», da verba 1ª, artigo 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.168);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 17:950\$, proveniente de fornecimentos feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.172);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Commissão de Melhoramentos do Canal de Macahé a Campos, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Francisco Leal & Comp., 5:000\$; a Germano Boettcher, 5:200\$000.

A despesa, na importancia total de 10:200\$, deverá correr por conta da consignação «Continuação dos serviços de melhoramentos do canal de Macahé a Campos», da verba 16ª art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.173);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 1:9848500, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Serviço de Hydropmetros, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.174);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fred. Figner na importancia de réis 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis), proveniente de aquisição de uma machina de calcular «Millionaire», pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de março ultimo, de accordo com a autorização deste ministerio.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» título «Revisão da rede e extensão da mesma rede a baia» ros ainda não abastecidos, etc., da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.175).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Joaquim Moreira Junior, na importancia de 61\$600; de Manoel Pereira Vianna, na de 22\$400 e de Antonio Ferreira, na de 62\$, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo.

A despesa, no total de 146\$, correrá por conta da consignação "Material" — Serviços diversos — Reparos, conservação, etc., da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.176).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas de Soares Lavrador & Comp., na importância de 817\$400; de Morcira Braga & Comp., na de 486\$ e da Standard Oil Comp. of Brasil, na de réis 1:984\$500, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:287\$000, correrá por conta da consignação "Material — Conservação e custeio da rede de distribuição, etc." — da verba 8ª, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.177).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de réis 471\$975, provenientes de despesas efectuadas em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo, cujo empenho já foi previamente feito pela mesma repartição sob o numero 238.

O pagamento deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo "Linhas e estações", verba 3ª art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, destina-se a transporte, seguro, acondicionamento, e outras despesas relativas (aviso n. 1.180).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Valerio & Comp., na importância de 9:727\$700, proveniente de fornecimento feito em 1920, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação "Obras novas — melhoramentos na linha, etc." — da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.181).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Pacheco, Schmitt & Comp., Limitada, na importância de 53:488\$45, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta do credito concedido pelo decreto numero 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 1.182).

Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 32, de 12 de fevereiro ultimo, tenho a honra de informar que os pagamentos de garantia de juros, em dinheiro papel, á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, relativos ao periodo de 1913 a 1919, foram requisitados pelos seguintes avisos, por contas das respectivas consignações orçamentarias: 1913, 1º e 2º semestres, aviso n. 975, de 21 de maio de 1917; 1917, 1º semestre, tres, avisos ns. 2.066, de 7 de agosto de 1915; 2.380, de 16 de setembro de 1915; 2.667, de 18 de outubro de 1915 e 84, de 12 de janeiro de 1916; 1915, 1º semestre, aviso n. 2.235, de 27 de agosto

de 1915; 2º semestre, aviso n. 1.903, de 20 de maio de 1916; 1906, 1º semestre, aviso n. 1.067, de 10 de abril de 1917; 2º semestre, aviso n. 1.404, de 14 de maio de 1917; 1917, 1º semestre, aviso n. 3.626, de 6 de novembro de 1917; 2º semestre, aviso n. 1.443, de 5 de abril de 1918; 1918, 1º semestre, aviso n. 2.872, de 8 de julho de 1918; 2º semestre, aviso n. 400, de 22 de fevereiro de 1919; 1919, 1º semestre, aviso numero 2.240, de 5 de setembro de 1919; 2º semestre, aviso n. 28, de 29 de março de 1920 (aviso n. 1.183).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 5:892\$179, provenientes de fornecimentos de luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despesa deverá correr pela consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.184).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 2:927\$187, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr pela consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.185).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas de F. R. Morcira & Comp., na importância de 350\$900 e de Luiz Siqueira, na de 745\$930, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 1:096\$820, deverá correr pelo credito concedido pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 1.186).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importância de 178\$600, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação "Obras Novas — Conclusão da Ponte do Piranóras", verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.187).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas de Erno Costa & Comp., réis 2:176\$200; Laport, Irineo & Comp., 217\$800; Souza Baptista & Comp., réis 362\$500; Caes do Porto do Rio de Janeiro, 98\$780; Borlido Maia & Comp., réis 5:531\$202; Castro de Almeida & Comp., 2:052\$120; Richard Whicello & Comp., 166\$; J. J. Almeida, de 111\$520, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 10:626\$722, deverá correr pela consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", da verba 6ª,

I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.188).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares Lavrador & Comp., na importância de 230\$400, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação "Material — Conservação dos caminhos do aqueducto da Cariocas", da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.189).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares Lavrador & Comp., na importância de 756\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação "Material — Vigilancia de mananciaes, etc.", da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.190).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares Lavrador & Comp., na importância de 230\$400, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação "Material — Conservação dos caminhos do aqueducto da Cariocas", da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.191).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Polistro Giovanni Losco, na importância de 100\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação "Material — Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.", da verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.192).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro City Improvement, na importância de 358\$00, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação "Material — Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.", da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.193).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas de Cardinale & Comp., na importância de 16\$900; de Luiz Macedo, na de 504\$; de Arnaldo Braga & Comp., na de 1:176\$820; de A. Placido Marques & Comp., na de 1:867\$250 e de Mayrink Veiga & Comp., na de 200\$100, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 3:765\$070, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo "Linhas e estações", verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos arts. 432 e 433, do Regulamento (aviso n. 1.194).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importância de 63\$900; de Alberto de Almeida & Comp., na de 14\$400; de F. F. Braga & Comp., na de 1:590\$ e de Fontes Garcia & Comp., na de 1:782\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:450\$300, deverá correr por conta da consignação «Serviço radiotelegraphico», da verba 3ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.195).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importância de réis 12:334\$640, para occorrer ás despesas de descargas de material, etc., effectuadas pelo Cies do Porto do Rio de Janeiro, no anno proximo findo, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e estações», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 1.197).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importância de 587\$; de Octavio Gomes, na de 85\$; de Mayrink Voiga & Comp., na de 38\$400; de A. Placido Marques & Comp., na de 810\$460; de Arnaldo Braga & Comp., na de 431\$550, e de Cardinale & Comp., na de 251\$900, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:154\$310, deverá correr por conta da consignação «Custodo do serviço de determinações geographicas e do pessoal da repartição e subsidio para a organização da Ca ta Geral da Republica, commemorativa do Centenario da Independencia, pelo Club de Engenharia», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.198).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp. (3), 3:046\$500; Borlido Maia & Comp. (2), 3:484\$400 e Ilme & Comp., 44:130\$840, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno proximo passado.

A despesa, na importancia total de 50:661\$740, deverá correr por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.200).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 35:591\$297, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da Verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.201).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cicero de Figueiredo, na importancia total de réis 11:16\$3015, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.202).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fred. Figner, na importancia de 361\$, proveniente de fornecimentos feitos á secretaria deste ministério, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Eventuales—Para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias o imprevistas, etc.», da verba 14ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.203).

Segunda secção

Expediente de 19 de abril de 1921

Foi mandada averbar a declaração de família apresentada por Oscar de Mendonça Taylor, engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas.

Offícios expedidos:

N. 192 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, reiterando os termos do officio desta directoria geral n. 632, do 81 de outubro de 1914.

N. 194 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Maria do Carmo Valle e Accioli de Vasconcellos e outros, viuva e filhos de Francisco de Barros e Accioli de Vasconcellos.

Requerimentos despachados

Francisco Ribeiro Netto Junior, filho do Francisco Ribeiro Netto, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Ermelinda de Barros Carvalhaes Castro e outros, viuva e filhos de Oscar de Castro, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Elvira Moreira Mala, solicitando reversão da pensão que recebia sua progenitora. — Deferido.

D. Elvira de Santa Rosa Tavares de Mattos, solicitando certidão de seu titulo de pensão do montepio. — Cartifiquo-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1921

Tercera secção

Sr. inspector federal de Navegação: Attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira e de accordo com as informações constantes de vosso officio n. 242, de 8 do corrente, resolve autorizar a incorporar á sua frota o vapor *Itaquatia*, para os effeitos da clausula X do contracto, celebrado em virtude do decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, devendo, no entanto, ser augmentado para 60, como propõe essa Inspectoria, e eventualmente para 100, nos termos do contracto, o numero de accommodações de 3ª classe existentes a bordo. Junto vos são devolvidos os documentos e plantas enviados com o vosso officio (aviso n. 50).

Dia 19

Com relação á consulta constante do vosso officio n. 231, de 8 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro deverá ser tratada tal qual as demais companhias de navegação, sociedades anonymas, no tocante ao pagamento do imposto do sello (aviso numero 51).

Dia 20

Sr. ministro da Marinha.

Restituindo-vos os inclusos papéis, que acompanharam o vosso aviso n. 4.092, do 4 de dezembro do anno passado; referentes á construção de duas carroças para encaixar embarcações no porto da cidade do Rio Grande, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em cópia, a informação que a respeito preston a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 52).

—Sr. inspector Federal das Estradas:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que a Leopoldina Railway Company, Limited pede pagamento, por antecipação, da quantia de pól:601\$600: proveniente da garantia de juros da Estrada do Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, relativa ao anno de 1920, sobre o qual informastes por officio n. 272-Z, do 12 do corrente (officio n. 35).

Requerimento despachado

Dia 18 do abril de 1921

Société de Construction de Port de Pernambuco, reclamando contra o acto da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, relativamente á cobrança de armazemagem das mercadorias de cabotagem. — Indeferido.

Directoria Geral do Expediente

Tercera secção

Dia 20 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Em aviso n. 37, de 10 de janeiro proximo passado, tive a honra de consultar-vos, á vista da resolução contida em vosso aviso numero 8, de 15 de janeiro deste anno, si os decretos, approvando planos e orçamentos apresentados pelo governo do Estado de S. Paulo, por intermedio do inspector geral da Estrada de Ferro Sorocabana, que tem poderes para representar o nos negocios relativos áquella Estrada, estão tambem isentos do sello federal.

Mas aquella resolução e a subedita consulta que está dependendo de solução desse ministério, se referem, expressa e unicamente á Estrada de Ferro Sorocabana, ora a cargo do mencionado Estado. Entetanto, seria de toda a conveniencia para os serviços deste ministério que de uma vez ficasse resolvido, de modo geral, se a isenção do sello federal é extensiva ás petições, decretos e mais actos, não só referentes áquella Estrada, como a quaisquer outras estradas ou redes de viação-ferrea federaes a cargo de governos estaduais.

A circumstancia de estarem a cargo de governos estaduais diversas redes ferro-viarias, bem como a construção e exploração de alguns portos, suggera a conveniencia deste ministério ficar habilitado a providenciar nos casos que se apresentarem, e tendo ou não, conforme vos dignardes de resolver, o pagamento do sello federal em que tratando de petições de governos estaduais ou seus representantes legaes sobre negocios attinentes ás estradas, redes ferro-viarias ou portos a seu cargo, ou quando occorrer a expedição de decreto ou qualquer outro acto pertinente aos mesmos serviços.

Nesse sentido tenho a honra de solicitar vos dignéis resolver sobre a materia (aviso n. 103).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso n. 391, de 19 de março ultimo, remetendo o requerimento do soldado do Corpo de Bombeiros, Eloy Dias, pedindo para ser admittido á matricula na Escola Radiotelegraphica do Distrito Federal, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia das informações que sobre o assumpto me fo-

rem prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 101).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em solução ao vosso aviso n. 248/20, de 30 do março ultimo, referente a um pedido da Legação do Brasil, em Berlim, para melhor documentar a reclamação da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte, tendo a honra de transmitir-vos, por cópia, o officio em que a Inspectoria Federal das Estradas presta esclarecimentos sobre o assumpto (aviso n. 100).

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração o pedido que diversos lavradores e outros interessados formularam no requerimento contido na publica-fôrma junta por cópia, no sentido do ser construida uma pequena estação no kilometro 134 da linha de Cruzeiro a Tuyuty, da Rede Sul-Mineira, em terras da fazenda Santa Helena.

Informa a Inspectoria Federal das Estradas que não é a primeira vez que formula esse pedido, o qual a Companhia das Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira, deixou de atender por exibir despesas de estabelecimento e de manutenção superiores, segundo julgava a mesma companhia, aos recursos de que dispunha para applicar em melhoramentos daquella natureza.

Então, como a Rede Sul-Mineira passará, dentro em breve, á administração do governo desse Estado, solicito vos dignéis de me transmitir o vosso parecer sobre a presença em apreço (aviso n. 85).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1921

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em virtude de ter sido aproveitado no cargo effectivo de inspector de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, segundo comunicação do Ministerio da Guerra, em aviso numero 31, de 9 do mez corrente, deveis tomar providencias no sentido de ser eliminado do numero de alidos dessa Inspectoria o praticante de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, José Ferreira Netto, em exercicio na Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 21).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A vista da comunicação feita pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 9 do mez corrente, deveis providenciar para que se apresente ao commando do Collegio Militar desta Capital o praticante, attido á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, José Ferreira Netto, em exercicio nessa repartição e por aquelle ministerio mandado aproveitar como inspector de alumnos, no referido instituto de ensino (aviso n. 21).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Declaro, para vosso conhecimento, que fica approvado o programma que dirigiste ao engenheiro chefe do 1º districto, autorizando a construcção de um desvio provisório, pedido pela Prefeitura de Recife para ligar Sul á Central de Pernambuco pela rua Imperial e Campina do Rodet, a cujo assumpto faz referencia o vosso officio n. 294/S, de 9 do corrente;

Resolvendo sobre a petição de 10 de março ultimo, da Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e tendo em vista o vosso parecer em officio n. 297/S, de 11 do corrente mez, bem como as razões que dictaram a resolução contida em aviso n. 45, de 26 do mez proximo passado, declaro-vos, para os fins convencionados, que o abatimento de 25 %, concedido, a titulo precario, naquello aviso, para o transporte das mercadorias destinadas ao abastecimento dos armazens da Sociedade Beneficente do pessoal da rede ferro-viaria a

cargo da Great Western, é extensivo, nas mesmas condições, ás mercadorias compradas pelo mesmo pessoal nos alludidos armazens (aviso n. 62).

Requerimentos despachados

Peixoto & Comp., pedindo, por seu procurador, a restituição do tráfego do escritório publica referente á compra feita á extinta Companhia Pernambucana de Navegação do cinco annos da Divida Publica Federal. — Restitua-se, mediante recibo.

José Baraquo de Gusmão, 2º sargento da Policia Militar do Districto Federal, pedindo passe com 75 % de abatimento na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Cesar da Silva Santos, praticante de conferente na Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação em sua fé de officio do tempo de serviço prestado nos Correios. — Deferido.

Manoel Rosa, proprietario da fabrica de lonças de barro, na cidade de Tambahú, em S. Paulo, pedindo providencia contra a praxe adoptada pela Estrada de Ferro do Dourado, que exige o pagamento prévio do frete das mercadorias destinadas á sua freguezia, estabelecida em zona servida pela estrada. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1921

Arthur de Albuquerque, pedindo abono; Luiza Pinheiro Leite, Julia de Oliveira Pereira e Raymundo do Pinho, pedindo certidões. — Como requerem.

J. L. Costa & Comp., pedindo restituição do caução. — Restitua-se.

José de Medeiros, pedindo restituição de importancia. — Restitua-se a importancia de 4\$, indicada pela Sub-directoria da 3ª Divisão.

Augusto Pereira, pedindo restituição de importancia para a maior. — Restitua-se a importancia de 4\$, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Felipe Saboia Bandeira de Mello, pedindo autorização para fazer experiencia de um apparelho de sua invenção e Adipio Martins do Faria, pedindo abono. — Attendidos.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilda», pedindo permissão para broquear quatro aros de locomotivas nas officinas da estrada, em Lafayette. — Item, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Castro d'Almeida & Comp., pedindo extracção do pedido para mercadorias. — Não convem.

Eduardo Madeira da Cunha, Luiz Guedes Bitten court, pedindo abono. — Deferido.

Orozimbo Candido de Mello e outro, pedindo permuta de logares. — Indeferido.

Sanção Wagner, pedindo abono. — Indeferido.

Euri o Fontenelle Ferreira, pedindo abono como fêria. — Item, á vista da informação.

Salgado & Firmino, reclamando indemnização. — Apresentem reclamação em impresso apropriado.

José Marçal Pereira e Adrovaldo de Souza Campos, pedindo emprego. — Apresentem documentos.

Elvira Pinto de Souza e Beatriz Figueira da Costa, pedindo pagamento de vencimentos de seus finados maridos. — Compareçam á Secretaria.

Paulo Magalhães, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Behrens, Schmidt & Comp., pedindo restituição de caução. — A caução já foi restituída, não havendo, portanto, o que deferir. Reformo, assim, o meu despacho de 21 de dezembro do anno findo.

Carlos Fortes, pedindo certidão. — Trata-se de uma ordem interna, privativa, portanto, da repartição. Indeferido.

Jorge Antonio, pedindo reconsideração de despacho. — O assumpto já foi definitivamente resolvido por esta directoria, conforme despachos anteriores. Não ha, assim, que deferir.

Rosentina Abranches de Compos, pedindo certidão. — O trabalhador que foi victima de accidente chama-se João Leite e não João Leite de Campos. Prove que um e outro são a mesma pessoa.

Helmiro Nogueira da Costa e outro, pedindo permuta de logares. — Não ha que deferir.

Silva, Macedo & Comp., propondo fornecimento do material. — Indeferido.

José Fernandes Moucinhas, José Felipe, Henrique Lopes de Lima, Alfredo Ferreira Rangel, Jorge Cyrillo Franca e Luiz Francisco dos Santos, pedindo licença. — Concedo 20 dias, com dois terços da diario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente de 16 de abril de 1921

Do Sr. director geral:

Remettam-se ao presidente da Junta Commercial esta Capital o aviso transmittido pelo Bureau de Berna, relativo á recusa parcial de protecção, por parte da administração dos Paizes Baixos, ás marcas internacionaes numeros 24.120 e 24.121 do mesmo Bureau e correspondente ás registradas em nome de Mattheis & Comp., desta Capital, sob os ns. 5.061 e 5.374.

Remetteram-se ao director do Bureau International de Berna os documentos constantes de um pedido, em duplicata, de registro internacional da marca «Dr. Pozzi», de Isabelle Roussin, desta Capital, registrada na Junta Commercial em 20 de dezembro de 1920, sob n. 14.202, um cliché da referida marca e um cheque de 100 francos suíços, a favor daquelle Bureau, sobre a Banque Fédérale de Berne.

Dia 19

Communicou-se ao director do Bureau International de Berna:

Que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 28 de março ultimo, publica-la no Diario Official de 14 deste mez, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.151 a 1.154, excepto as relativas ás marcas internacionaes ns. 22.493, 22.502, 22.508, 22.523, 22.591, 22.592, 22.599 e 22.600;

Por meio de notificações, em triplicata, que, segundo resolveu a mesma Junta, não pôde ser concedida protecção local no Brasil ás marcas registradas naquelle Bureau sob ns. 22.493, por imitar a de n. 13.219, registrada no referido Bureau por Societé Hindina, de França; 22.502, por imitar a de n. 13.689, registrada em 21 de novembro de 1918, por José Lopes, desta Capital; 14.658, registrada em 30 de outubro de 1919, por J. R. Kanitz, desta Capital; 22.508, por imitar a de n. 1.382, registrada em S. Paulo por Bogaert & Comp., estabelecidos naquelle Estado e depositada na alludida Junta em 5 de janeiro de 1914; 22.523, por imitar as de ns. 13.216 e 13.217, registradas no Bureau pela Societé Anonyme des Huiles Darier de Roufflo, de F. França; 22.591, por imitar as de ns. 13.062, registrada em 8 de abril de 1918 pela Companhia

Sodza Cruz, desta Capital, 14.962, registrada em 2 de janeiro de 1920, pela Sociedade Anônima Mestre & Blatg, desta Capital e 3.949, registrada em 31 de julho de 1919, pela Molba Manufacturing Company, de Chicago, Estados Unidos da America; 22.392, por imitar a do n. 2.065, registrada em 19 de março de 1908, por Erste Karlsruher Parfümarie und Toilettesifen Fabrik P. Wolff & Sohn, de Karlsruhe, Alemanha; 22.599, por imitar a do n. 4.408, registrada em 8 de março de 1915, pela British-American Tobacco Co., Ltd., de Londres, Inglaterra, e a do n. 6.841, registrada em 11 de agosto de 1910, por Elias Jorge Kevork, desta Capital; 22.609, por imitar a do n. 12.465, registrada em 5 de setembro de 1918, por M. Martinez, desta Capital, e transferida em 3 de julho de 1919 à Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, desta Capital.

Focam depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes às seguintes invenções:

Dia 19 de abril de 1921

«Um processo para augmentar a eficiencia ou rotação de instalações hydraulicas existentes, da firma M. Hilpert & Comp. (depósito n. 18.366);

«Um novo forno e processo electrico para fundir metaes», de Cav. Eulico Schoch (depósito n. 18.367)

Segunda secção

Por portaria de 2 do mez corrente foi nomeado o conservador-mecanico da Escola de Minas do Ouro Preto, Manoel Lima, para exercer o cargo de mecanico da mesma escola.

—Por outra, de 12, foi exonerado Everardo Bocayuva do cargo de 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, visto haver incorrido na pena de perda do mesmo cargo, por abandono, na conformidade do disposto no § 2º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

—Por outra, de 14, foi exonerado, a pedido, o Dr. Alfredo Maciel Moreira do cargo de delegado seccional da Directoria Geral de Estatística para o serviço do recenseamento de 1921 no Estado do Rio Grande do Sul.

—Por outra, de 15, foi exonerado o Dr. João Dias de Aguiar de igual cargo no Estado de S. Paulo, visto não mais serem necessários os seus serviços.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1921

Solicitaram-se:

ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de serem aceitos como officiaes os telegrammas que em proveito do serviço publico forem apresentados às estações do Estado do Rio Grande do Sul pelos funcionarios do serviço do recenseamento de 1921 José Pinheiro Machado, Tycho Brahe Fernandes, Waldemar Sucupira e Luiz Loureiro Junior.

Dia 7

Ao mesmo ministerio urgentes providencias no sentido de serem aceitos como officiaes os telegrammas que sobre o concurso do Estado da Bahia para a Exposição de Borracha e outros Productos Tropicais a realizar-se em Londres no corrente anno, forem apresentados às estações do referido Estado pelos Drs. Antonio J. de Souza Carneiro e Gratiliano de Albuquerque Mello, incumbidos da organização dos respectivos mostruários.

Requerimentos despachados

Dia 31 de março

Companhia Brasileira de Cimentos, sociedade anônima, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

Dia 4 de abril

Société Financière et Commerciale Franco-Brasilienne, pedindo autorização para continuar a funcionar, com as alterações feitas em seus estatutos. — Deferido.

Dia 11

Anglo-Brasilian Iron and Steel Syndicate, Limited, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de abril de 1921

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas que, por portaria de 31 do março ultimo, foi nomeado José Maffra Filho para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado durante o impedimento do funcionario effectivo, que se acha licenciado:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, ao devolver-se-lhe a petição que acompanhou o seu officio n. 48, de 8 de março ultimo, e na qual o mestre interino da officina de carpinteiro, da mesma escola, Jorge de Souza Muniz, lhe solicita exoneração do respectivo cargo, que semelhante pedido deve ser formulado em requerimento dirigido ao Sr. ministro, competindo-lhe encaminhar-o a esta Secretaria de Estado.

—Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas, a portaria com referencia ao assumpto do seu officio n. 215, de 4 de dezembro proximo passado, pela qual foi nomeado José Maffra Filho para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de alfaiate da mesma escola, durante o impedimento do effectivo, e declarou-se-lhe que, de accordo com o disposto no art. 26, § 2º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, deverá o nomeado perceber apenas quantia equivalente à gratificação do funcionario substituido.

Dia 5

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que seccunde informos a Directoria Geral de Agricultura, foram nomeados terceiros officiaes da secção de Expediente da Directoria Geral de Industria Pastoral, por portarias do 11 do março ultimo, o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, José Gonçalves Lousa Vieira e o auxiliar, addido, da mesma directoria, Pedro José Tavaras da Silva.

Dia 6

Autorizou-se o superintendente do The Leopoldina Railway Company a conceder ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, engenheiro Crizanto Sá de Miranda Pinto, as passagens e transportes de carga e bagagem que o mesmo requisitar, em objecto de serviço publico, para si ou para funcionarios da referida escola, no actual exercicio, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio.

Dia 8

Communicou-se:

Ao director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, que no officio n. 84, de 15 de março ultimo, em que o mesmo solicita permissão para que sejam admitidos a matricula

na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, independentemente do exame vestibular alguns alumnos que terminaram o curso geral daquela Academia e desejam cursar a alludida escola. o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Indefido».

Ao director da Directoria Geral de Estatística, em referencia ao seu officio n. 1.663, de 25 de fevereiro proximo passado, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, segundo informação constante do aviso sem numero, de 2 do mez corrente, providenciou nessa data, para que o 2º escriptuario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Octavio da Fonseca Machado, continue à disposição da referida Directoria Geral, correndo, porém, os vencimentos do mesmo por conta deste ministerio.

—Solicitaram-se ao presidente da Associação Commercial de Santos, assim do ser convenientemente examinada a reclamação que ao Sr. ministro apresentou a firma Pich & Fehling, de Lubeck, providencias no sentido de ser remetida a esta Secretaria de Estado a amostra de arroz a que se refere o certificado de qualidade expido nela referida corporação, sob o n. 05.447, a 19 de outubro de 1920, a requerimento da S. A. Casa Malta.

Dia 9

Nomeitou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, em satisfação do pedido constante do seu telegramma de 3 de fevereiro ultimo, cinco exemplares das Instruções reguladoras dos concursos para provimento dos cargos de professor e adjunto de professor dos cursos primario e do desenho e de mestre e contra-mestre de officina das Escolas de Aprendizes Artífices.

—Restituíram-se ao director da Escola de Minas do Ouro Preto, deviamos apostillados, os titulos de nomeação dos leutes Drs. Augusto Barbosa da Silva, Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, Alberto Augusto Magalhães Gomes, Alfredo Teixeira Raut, Neves, Goraldo da Costa Silveira, Armando Bretas Ebering, Gastão Gomes, José Augusto do Azevedo Vianna, Theodoro Amalio da Fonseca Vaz, José Bourdier Dutra, Christovam Colombo dos Santos, José Felipe do Santa Cecilia o Fausto Alves de Brito e, assim do serem apostillados pelo mesmo director, os titulos dos funcionarios Francisco Ferrari e Arthur Meira, sendo-lhes juntamente devolvido o antigo titulo do funcionario Manoel Lima e criado o novo titulo do mesmo.

Dia 13

Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao assumpto do seu officio n. 64, de 25 de março ultimo, que deve ser apresentado, na parte relativa à Historia Patria, um programma simplificado, haja o nos compendios com uns do ensino primario, assim de obter approvação o programma a adoptar no proximo concurso para provimento do cargo de mestre da officina de marceneiro da referida escola:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná, em referencia ao assumpto do seu officio n. 322, de 23 de fevereiro ultimo, que lhe compete conceder licenças por dias, até 30, e não por um mez, à vista do que dispõe o art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 14

Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro a autorização que lhe permite requisitar passagens e transportes de carga e bagagem em todas as linhas do The Leopoldina Railway Company Limited no presente exercicio.

Dia 15

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 12 do mez corrente, foi exonerado Everardo Bocayúva do cargo de 3º official, addido da Directoria do Serviço de Estatística, visto haver incorrido na pena do perda do mes o cargo, por abandono, na conformidade do disposto no § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1921

Pearson Engineering Corporation, pedindo autorização para funcionar na Republica.— Apresenta nova procuração.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 826, de 23 de março ultimo, que este ministerio autorizou nesta data pelo aviso n. 1.627 a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a pagar o auxilio de réis 40:500\$, devido á Escola do Engenharía de Porto Alegre, relativo ao primeiro trimestre do corrente anno pela manutenção de um patronato agricola anexo á mesma escola aguardando esta directoria a necessaria comunicação desse serviço para providenciar sobre o pagamento da dotação destinada ao custeio de duas outras secções de 20 alumnos cada uma em Porto Alegre e Vianna nas condições do contracto de 21 de maio de 1919 (aviso n. 1.711).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos transmittiu a do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Accordo, art. 70, paragrapho unico vigente lei orçamentaria autorizo attender adeantamentos foram feitos por conta creditos distribuidos verba 3º, 1921, pelo delegado Povoamento para directores patronatos agricolas Visconde Mauá, Monção e Bandeirantes (aviso n. 1.734).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos digneis de providenciar, a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Sr. Salathiel de Almeida, conforme a inclusa folha, a quantia de 11:660\$66 a que tem direito, de accordo com a clausula VII do contracto celebrado neste ministerio em 23 de outubro de 1920, para o fim de manter no Lyceu Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Geraes, um patronato agricola (aviso n. 1.735).

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Sergipe:

Em referencia ao vosso officio numero 55, de 22 de fevereiro ultimo, restituo-vos as contas da Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, afim de que sejam processadas por exercicios findos, na forma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (aviso n. 1.736).

— Sr. A. F. Santos & Comp.:

Communico-vos, para os fins convenientes, que tendo soffrido avaria grossa o vapor *Monterosa*, e havendo necessidade de ser legalizado o conhecimento do despacho de oito ballas de amianto, marca G. B. P. C., ns. 4.969/70, peço-vos digneis de entenderdes nesse sentido com a Empresa Martinelli á qual veiu consignado o dito vapor (aviso n. 1.737).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Communico-vos, que este ministerio, solicito do da Fazenda, em aviso numero 1.232, de 22 de março ultimo, providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal, por conta da verba 7º, titulo «Material», consignação 2º, «Para sondagens, etc.», art. 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o credito de 1:500\$, que deverá ficar á disposição do inspector agricola do 2º districto, nesse Estado, Enéas Calandriní Pinheiro, para attender ás despesas com a retirada dos armazens da Companhia Port of Pará, de 143 volumes contendo uma sonda americana «Chlyx Davis», pertencente ao Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 1.738).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Tendo em vista a comunicação feita a esta directoria geral pelo inspector agricola do 2º districto, no Estado do Pará, Enéas Calandriní Pinheiro, declaro-vos que as despesas resultantes de capatazias e armazenagens de 143 volumes contendo uma sonda americana destinada a esse serviço importam aproximadamente em 11:500\$, devendo a referida importancia correr por conta da verba 7º, titulo «Material», sub-consignação 2º, «Para sondagens, etc.», artigo 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 1.739).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 345, de 19 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro concedeu uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, ao ajudante da delegacia regional desse serviço no Estado da Bahia, João Henrique da Silva, cabendo a essa superintendencia organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, na forma das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 do junho do anno passado (aviso n. 1.740).

— Sr. Dr. Edmundo G. Lonrad, chefe interino do Instituto de Electro-Technica do Porto Alegre:

Accusando o vosso officio sem numero de 5 de março ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a comunicação de terdes assumido a chefia interina desse instituto (aviso n. 1.741).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 3.981, 3ª secção, de 15 de dezembro do anno proximo findo, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento do engenheiro Waldemiro Leon Salles, ajudante do inspector desse serviço no Estado de Santa Catharina, pedindo abono de uma ajuda de custo afim de cobrir as despesas que fez com o transporte seu e de sua familia desta Capital áquelle Estado no anno findo (aviso n. 1.742).

— Sr. idrector da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso officio n. 762, de 26 de outubro do anno passado, que o porteiro-almoxarife dessa escola, Benedicto Silva, deve se dirigir ao collecter federal do Campos sobre a differença de pagamentos dos seus vencimentos, reclamada em requerimento de 22 do citado mez, visto ter sido a mesma collectoria habilitada no tempo proprio com os recursos necessarios áquelle fim (aviso n. 1.744).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Transmittindo a inclusa cópia do officio do director da Estação Serfícola de Barbacena, sem numero, de 10 de fevereiro ultimo, acerca da necessidade de ser adquirido um chassis de auto caminhão «Ford» para o transporte de pessoal e material daquella estação e da de monta que lhe fica annexa, peço-vos digneis de informar sobre a conveniencia de ser feita a mesma aquisição (officio n. 1.745).

Restituindo a inclusa conta de Moreno Bortido & Comp., na importancia de 1:412\$ que encaminhastes a esta directoria geral com o officio n. 1, de 4 de janeiro deste anno, peço providencias no sentido de ser rectificado o engano verificado no preço de unidade relativo ao custo de dous kilos de sulfato de zinco, preço este que tanto no pedido como na conta, não corresponde ao total do fornecimento 20\$ (officio n. 1.746).

Em solução aos vossos officios ns. 512, 518, 510, 553, 573, 574 e 576, de 1, 2, 5, 6 e 7 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo de dous mezes de vencimentos aos funcionarios desse serviço, Theodoro Apnel, Benjamin Rolatto de Magalhães, Francisco de Carvalho Barbosa e Jorge Padilha Marques e de um mez aos funcionarios Augusto do Carmo, Camillo Alberto Boulle e Gustavo de Oliveira Ramos; cabendo a essa repartição providenciar sobre a organização das competentes folhas e empenho da respectiva despesa (officio n. 1.747).

Verificando-se pela segunda via da folha de pagamento do pessoal desse serviço, relativa ao mez de outubro do anno passado, que o veterinario contractado Dr. Eduardo S. Radcliffe, esteve em serviço fora da sede dessa repartição, apenas durante sete dias no referido mez, junto vos restituo a folha que encaminhastes com o officio numero 2.128, de 6 de novembro proximo findo, afim de que seja feita a gloza de um dia, com relação ás diárias do referido veterinario e a necessaria declaração do empenho da despesa (officio numero 1.748).

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****Expediente do dia 13 de abril de 1921**

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Companhia Minas e Viação d. Matto Grosso, provenientes de telegrammas e passagens em proveito do Serviço de Reconhecimento, no anno proximo passado, na importancia total de réis 1:422\$650 (officio n. 1.681).

—Sr. engenheiro do ministerio:

Transmitto-vos o requerimento do Centro União dos Pintores, afim de que vos pronuncieis sobre o pedido formulado no mesmo (officio n. 1.683).

Afim de que, no Thesouro Nacional sejam pagas as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, São Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Baturité e The Leopoldina Railway Company, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Recenseamento, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454.

De 6 de janeiro de 1918, na importância total de 2:663\$609 (offício n. 1.684).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser entregue, mediante as formalidades legais, ao Horto Botânico do Estado do Rio de Janeiro, livre de direitos, na forma da lei, uma caixa contendo plantas vivas, marca N. P. 1, vinda da Europa no vapor «Fort de Souville» e pertencente ao mesmo Horto, conforme os inclusos documentos (offício n. 1.685).

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

Em resposta á vossa carta de 21 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que foi empenhada, de accordo com as «Instruções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, a importância de 430\$ para fazer face ás despesas com a assignatura de um aparelho telephonico e de uma extensão, mandados collocar na Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. (offício n. 1.686).

Dia 16

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providências:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 8:000\$, ao director do Museu Nacional, Dr. Bruno Lobo, de que prestará contas oportunamente, para attender a despesas de natureza urgente do referido instituto (aviso n. 1.749);

Afim de que, por conta da verba 22, título «Subvenção, etc.», consignação «IX — Auxílios diversos», sub-consignação «53 — Hospital Zoophilo do São Paulo», art. 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio que compete ao Hospital acima referido, no corrente anno, tendo o estabelecimento em questão apresentado contas da applicação do auxilio recebido por conta do orçamento de 1920 (aviso n. 1.750).

Dia 18

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de março ultimo, na importância de 12:917\$405 (aviso n. 1.751).

— Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 165, de 14 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que foi rectificado na escripturação desta Directoria Geral o empenho da despesa com a expedição do saque telegraphico do valor de setecentos e cincoenta pesos, ouro, Uruguayos, (\$ 750,00) á disposição do consul geral do Brasil em Montevidéo, a que se referio o aviso n. 4.897, de 19 de novembro do anno passado, deste ministerio, o qual importou em 4:004\$100, papel, conforme communicastes no já citado officio (aviso n. 1.752).

— Sr. Dr. A. Conrado, consul geral do Brasil em Montevidéo — Uruguay:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 26 de março ultimo, concebido nos seguintes termos: «Attendendo ao pedido Mendy, Mercedes 1.331, solicito fineza informal-o ministerio providenciou

pagamento Thesouro touro Hereford adquirido. Banco Brasil avisado. Peço informar si brete adquirido Oscar Oroseo já seguiu Rio, caso contrario do que depende, visto já haverem sido remetidos para respectivo pagamento 750 pesos, ouro, por telegramma novembro ultimo (aviso n. 1.753).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 33, de 23 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos que tendo sido distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o credito de 300:000\$, em virtude do aviso numero 1.047, de 27 de março do anno proximo passado, solicito posteriormente em aviso n. 4.371, de 18 de outubro ultimo, que do credito acima fosse annullada a quantia de 145:000\$, que deveria ficar «em ser» na escripturação do Tribunal de Contas.

Com esse ultimo expediente ficou na Delegacia Fiscal acima indicada o restante do credito na importancia de réis 185:000\$, sendo que dessa importancia 100:000\$, devem ser applicados na instalação do laboratorio da Inspectoria Veterinaria do referido Estado, conforme foi solicitado no aviso n. 5.029, de 29 de novembro do anno passado, em cópia annexo, e 85:000\$ no serviço de erradicação de epizootias.

Nossas condições, torna-se necessario que a referida importancia de 100:000\$ seja levada á conta da quota de 400:000\$ de que trata a letra e da consignação «VIII — Para o desenvolvimento, etc.», da verba 14, do orçamento para 1920.

Trata-se, como se vê, de um simples expediente de escripturação, do qual deverá ter conhecimento a alludida delegacia fiscal, após a audiencia por parte do Tribunal de Contas, e não de annullação do credito como pareceu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso numero 1.754).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo em vista o officio, em cópia, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, rogo vos dignéis de informar a esta directoria geral qual a providencia que tomastes com relação ao telegramma que vos enviei em 10 de fevereiro ultimo, sobre o assumpto do officio acima citado (offício n. 1.755).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Transmitto-vos as inclusas contas de Martins Barros & Comp., Limitada, na importancia de 2:539\$, acompanhadas das autorizações constantes dos seis telegrammas juntos, provenientes de fornecimentos de sementes e machinas á Delegação Executiva da Produção Nacional, afim de que prestéis esclarecimentos a respeito (offício n. 1.756).

— Sr. director geral do Serviço do Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do ex-guarda da directoria desse Serviço, Benedicto Joaquim dos Santos, nomeado para exercer o logar de guarda do material da Fazenda Modelo de Criação do Catú, Estado da Bahia, pedindo passagem do porto desta Capital ao de S. Salvador, para sua mulher e uma filha menor de quatro annos, por conta do Governo e independentemente de quaesquer descontos em seus vencimentos, podendo, portanto, ser por vós concedidas as referidas passagens (offício n. 1.757).

Requerimentos despachados

Leocadio Martins, pedindo certidão do tempo de serviço como auxiliar da extincta Comissão da Detesa da Borracha na secção districtal de Boa Vista do Rio Branco, no periodo de 15 de agosto de 1912 a 31 de janeiro de 1913. — Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas.

Segunda secção

Expediente de 14 de abril de 1924

Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena:

Accuso o reconhecimento do conhecimento do Caixa Geral da Delegacia Fiscal do Thesouro em Belo Horizonte, n. 1.563, de 22, de fevereiro proximo passado, que acompanhou o vosso officio n. 44, de 25 do referido mez, demonstrando ter sido recebido aos cofres publicos o saldo de 937\$ do adiantamento por vós recebido em 28 de agosto do anno findo na alludida Delegacia Fiscal (offício n. 305).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo o Tribunal de Contas devolvido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional o termo de fiança prestado pelo almoxarife dessa directoria Arminio de Andrade, afim de ser lavrado novo termo, satisfazendo exigencias feitas pelo mesmo Tribunal, peço providencias no sentido de ser acientificado o alludido almoxarife a comparecer a referida Procuradoria Geral para os devidos fins (offício n. 306).

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 500, de 4 do corrente mez, communico-vos que foram tomadas providencias no sentido de comparecer a essa Procuradoria Geral, o Sr. Arminio de Andrade, almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, afim de promover, de accordo com as exigencias do Tribunal de Contas, a lavratura do novo termo de fiança, conforme solicitaes no vosso alludido officio (offício n. 307).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Remetendo o incluso termo do inventario dos bens existentes no Patrimonio Agricola «Casa dos Ottoni», na cidade do Serro, Estado de Minas Geraes e procedido no dia 2 de dezembro do anno proximo passado, por occasião da passagem da administração ao novo director José Candido Martins Trindade, pelo antigo serventuario Casimiro Guimarães Junior, peço providencias no sentido de ser encaminhado o dito termo a este ultimo funcionario que actualmente desempenha as funções de ajudante de inspector agricola desse Serviço, afim de que o mesmo o rubrique, de accordo com o disposto na circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (offício n. 308).

— Sr. director da Escola de Aprendizagem Artifices — Sergipe:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso telegramma de 12 de fevereiro proximo passado, remetto-vos, nesta data, devidamente registrados pelo Correio, os livros e talões de que dispõe esta directoria geral para a escripturação dessa escola, neste anno, cumprindo-me declarar que os demais livros e talões que foram necessarios á escriptura completa desse estabelecimento, tanto no corrente anno como nos subsequentes, de accordo com as recommendações da circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, deverão ser adquiridos em Ara-

cajú com os recursos orçamentários para o custeio dessa repartição (offício n. 309).

— Sr. superintendente da Companhia Cantareira e Viação Fluminense:

De ordem do Sr. ministro, solicito providências no sentido de ser entregue ao despachante deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do competente conhecimento de embarque, dois caixotes contendo livros de escripturação, procedentes da Estação Geral de Experimentação de Campô, destinados a este ministerio (offício n. 310).

Dia 16

Sr. Raymundo Montenegro, ajudante da Inspectoria Agrícola do 1º Distrito:

Em resposta ao vosso telegramma de 31 de março proximo passado, declaro-vos para os devidos effectos que o offício n. 197, de 18 de fevereiro ultimo, solicito dessa inspeccoria, de accordo com a circular n. 41, de 27 de março de 1912, a remessa das quartas vias dos documentos de comprovação da applicação do adiantamento recebido em 13 de agosto de 1919, pelo Dr. Manoel Peretti da Silva Guimarães e não as segundas vias, como declaraes no referido telegramma (offício n. 311).

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso offício n. 865, de 20 de novembro do anno findo, acerca da intimação do ajudante interino, da Inspeccoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Matto Grosso, Edmundo Vital, para recolhimento do alcance de 31\$980, verificado no processo de tomada de contas proveniente do adiantamento de 30:000\$ que lhe foi concedido pelo aviso n. 3.063, de 14 de julho de 1913; transmittio-vos os inculos conhecimentos do caixa geral do Thesouro Nacional ns. 1.275-1.169 e 1.276-1.170, de 14 de março ultimo, demonstrando haver o responsavel recolhido aos cofres publicos a importancia do alcance referido (offício n. 312).

Dia 18

Sr. director da Escola Superior de Engenharia e Medicina Veterinária:

Restituindo-vos a inclusa cópia do termo de inutilização, por quebra, de um «Oxygenometro» de Deyrolle, pertencente ao gabinete de botânica dessa escola o que acompanhou o vosso offício n. 458, de 17 de dezembro de 1919, peço providencias para que, na mesma cópia, seja indicado o numero da pagina do livro onde foi lavrado o referido termo (offício n. 313).

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, uma cópia autentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com a firma Philomeno Gomes & Filho, para a installação de uma usina de beneficiamento e prensagem do algodão em Fortaleza, no Estado do Ceará.

O alludido contracto acha-se publicado no Diário Official de 9 do corrente e a despesa foi consignada nesta directoria geral, de accordo com as instrucções de 15 de junho de 1920 (offício numero 258).

— Sr. Dr. Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, ex-inspector veterinario do

Serviço de Industria Pastoral no Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro peço o vosso comparecimento nesta directoria geral, afim de que vos seja passada a guia de recolhimento aos cofres publicos da quantia de 1:053\$142 por vós recebida indevidamente, conforme ficou apurado no inquerito mandado proceder na Inspeccoria Veterinaria do 5º distrito, Estado de S. Paulo, pelo mesmo Sr. ministro (offício n. 257).

— Sr. Dr. Pompeu Pequeno de Souza Brasil Filho, ex-veterinario do Serviço de Industria Pastoral no Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro peço o vosso comparecimento nesta directoria geral, afim de que vos seja passada a guia de recolhimento aos cofres publicos da quantia de 55\$, por vós recebida indevidamente, conforme ficou apurado no inquerito mandado proceder na Inspeccoria Veterinaria do 5º distrito, no Estado de S. Paulo, pelo mesmo Sr. ministro (offício n. 256).

— Sr. inspector veterinario do Serviço de Industria Pastoral no Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro peço-vos as necessarias providencias no sentido de serem, pelos funcionarios abaixo mencionados, recolhidas aos cofres publicos as importancias que adiante vão especificadas e recebidas indevidamente, conforme ficou apurado no inquerito mandado proceder pelo Sr. ministro na Inspeccoria Veterinaria do 5º distrito, nesse Estado, e no exame das segundas vias dos documentos de despesas enviadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Moacyr Alves de Souza:

Diferença das diarias recebidas a mais nos meses de março, abril, maio, agosto e setembro de 1918. 52\$000

Eduardo Ribeiro:

Diferença das diarias recebidas a mais nos meses de abril, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 1918. 57\$314

Gloza de duas diarias na folha de junho e julho de 1919. 10\$000

Diferença de 18666 em cada uma das 22 diarias de janeiro a abril de 1919. 36\$652

Gloza de uma diaria na folha de agosto de 1919. 5\$000

Gloza de uma diaria na folha de setembro de 1919. 6\$500

Gloza de uma diaria na folha de outubro de 1919. 6\$500

Jayme Jacob de Souza:

Diferença das diarias recebidas a mais nos meses de abril, julho, agosto, outubro e dezembro de 1918. 63\$755

Gloza de uma diaria na folha de março e abril de 1919. 5\$555

Diferença de 18555 em cada uma das 12 diarias de março e abril de 1919. 18\$660

Taylor Ribeiro de Mello:

Gloza de uma diaria na folha de março e abril de 1919. 8\$000

Diferença de 1\$ em cada uma das 15 diarias de março e abril de 1919. 15\$000

Gloza de uma diaria na folha de setembro de 1919. 10\$000

Francisco Caracciolo Ney:

Gloza de duas diarias na folha de agosto e setembro de 1919. 11\$000

Gloza de uma diaria na folha de outubro de 1919. 5\$500

Outrosim, communico-vos que deveis passar a guia de recolhimento aos cofres publicos das importancias recebidas, em

novembro de 1919, respectivamente pelos Srs. Francisco Caracciolo Ney e Augusto A. de Medeiros, e correspondentes a uma e quatro diarias, cujas importancias não puderam ser apuradas por não ter a Delegacia Fiscal nesse Estado remetido as segundas vias das respectivas folhas.

Deveis tambem providenciar para que sejam feitas as devidas rectificações nas quartas vias das folhas de diarias que fazem parte do archive dessa repartição (offício n. 255).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que, de ordem do Sr. ministro, providencio nesta data para que sejam recolhidas aos cofres publicos as importancias adeante especificadas e indevidamente recebidas pelos funcionarios da Inspeccoria Veterinaria do 5º distrito, nesse Estado, conforme ficou apurado no inquerito mandado proceder pelo mesmo Sr. ministro na referida inspeccoria, e no exame feito por esta directoria geral nas segundas vias dos documentos de despesas enviados por essa delegacia fiscal.

Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, diferença das diarias recebidas a mais nos meses de abril a julho de 1918, 26\$; restituição de seis diarias recebidas no mez de março de 1919, 60\$; restituição de 21 diarias recebidas em abril de 1919, 210\$; restituição dos vencimentos relativos ao periodo de 3 a 28 de fevereiro de 1919, 557\$142; e restituição dos vencimentos relativos ao periodo de 1 a 11 de abril de 1919, 200\$000.

Pompeu Pequeno de Souza Brasil Filho, diferença das diarias recebidas a mais nos meses de julho e agosto de 1918, 8\$; gloza de uma diaria na folha de março a abril de 1919, 8\$; diferença de uma em cada uma das nove diarias de março e abril de 1919, 9\$; gloza de duas diarias na folha de junho e julho de 1919, 16\$; gloza de uma diaria na folha de setembro de 1919, 11\$; e gloza de uma diaria na folha de outubro de 1919, 11\$000.

Eduardo Ribeiro, diferença das diarias recebidas a mais nos meses de abril, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 1918, 57\$314; diferença de 18666 em cada uma das 22 diarias de janeiro a abril de 1919, 36\$652; gloza de duas diarias na folha de junho e julho de 1919, 10\$; gloza de uma diaria na folha de setembro de 1919, 6\$500; gloza de uma diaria na folha de agosto de 1919, 5\$; gloza de uma diaria na folha de outubro de 1919, 6\$500.

Jayme Jacob de Souza, diferença das diarias recebidas a mais nos meses de abril, julho, agosto, outubro e dezembro de 1918, 63\$755; gloza de uma diaria na folha de março e abril de 1919, 5\$555; diferença de 18555 em cada uma das 12 diarias de março e abril de 1919, 18\$660.

Taylor Ribeiro de Mello, gloza de uma diaria na folha de março e abril de 1919, 8\$; diferença de 1\$ em cada uma das 15 diarias de março e abril de 1919, 15\$; e gloza de uma diaria na folha de setembro de 1919, 10\$000.

Francisco Caracciolo Ney, gloza de duas diarias na folha de agosto e setembro de 1919, 11\$; e gloza de uma diaria na folha de outubro de 1919, 5\$500.

Além dessas importancias devem ser recolhidas aos cofres publicos as quantias correspondentes a uma diaria e a quatro diarias recebidas em novembro de 1919, respectivamente, pelos Srs. Francisco Caracciolo Ney e Augusto A. de Medeiros, cujos documentos de despesas não foram remetidos a esta directoria geral por essa delegacia (offício numero 254).

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

2ª REUNIÃO, EM 21 DE ABRIL DE 1921

Ao meio dia, presentes todos os membros da Comissão excepto o Sr. Irineu Machado, abre-se a sessão.

Foram lidos e sem debate aprovados e assignados os pareceres sobre as eleições do Ceará e Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente disse que ia levantar a sessão, convocando outra para a próxima segunda-feira, 25 do corrente, ás 13 horas, com a seguinte ordem dos trabalhos:

Leitura da contestação do Sr. Ribeiro de Brito ao diploma expedido ao Sr. Carneiro da Cunha pela Junta Apuradora de Pernambuco.

Levantou-se a sessão ás 12 horas e 10 minutos.

Andamento dos processos

AMAZONAS — Com vista ao Sr. Metello Junior por cinco dias, a contar da data da entrega do mappa.

MARANHÃO — Com vista ao Sr. Mendes de Almeida, por cinco dias, a contar da data da entrega do mappa.

PIAUHY — Com vista ao Sr. Pires Ferreira, por cinco dias, a contar de 21 do corrente e a terminar terça-feira, 26.

PERNAMBUCO — Com vista ao Sr. Ribeiro de Brito, pelo prazo de cinco dias, a contar de 20 do corrente, a terminar, segunda-feira, 25.

4ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA UNDECIMA LEGISLATURA, EM 21 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 12 horas abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, José Euzébio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Manoel Borba, Euzébio de Andrade, Araújo Góes, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Marcellio de Lacerda, Jeronymo Monteiro, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Pedro Celestino, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (26).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 1 — 1921

Tendo examinado os documentos relativos á eleição realizada no Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 de fevereiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado e,

Considerando que a contagem de votos deu o resultado de 47.843 votos para o candidato Dr. Luiz Soares dos Santos;

Considerando que o pleito correu sem protestos, nem reclamações; a Comissão de Poderes é de parecer:

1º. que seja approvada a eleição realizada no Estado do Rio Grande do Sul no dia 20 de fevereiro de 1921, para renovação do terço do Senado;

2º. que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Dr. Luiz Soares dos Santos.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Indio do Brasil*, Relator. — *José Euzébio*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Felippe Schmidt*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — A imprimir.

N. 2 — 1921

A' Secretaria do Senado Federal foram remetidos 30 livros da eleição realizada a 20 de fevereiro do corrente anno no Estado de Matto-Grosso, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado da Republica.

Foram igualmente recebidas declarações de votos feitas em cartorio de tres secções em que não se reuniram as mesas eleitoraes nos municipios de Sant'Anna de Parnahyba, Nioac e Lagoas.

Do exame desses documentos se infere que o pleito correu livremente e o processo eleitoral normal e regular.

Apuradas as votações constantes dos livros e das declarações de votos em cartorio se chegou ao seguinte resultado:

	Votos
Dr. José Antonio Martinho	3.123
Em separado	52
Dr. Uoaquim Augusto Costa Marques	722
Em separado	12
Diversos	13
Cedulas em branco	37

A Comissão é, pois, de parecer:

1º. que sejam approvadas as eleições realizadas a 20 de fevereiro ultimo no Estado de Matto-Grosso, para renovação do terço da representação daquelle Estado no Senado Federal;

2º. que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Dr. José Antonio Martinho.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *José Euzébio*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *A. Indio do Brasil*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — A imprimir.

N. 3 — 1921

Foram presentes á Comissão de Poderes 12 livros eleitoraes do pleito realizado a 20 de fevereiro de 1921 no Estado de Goyaz, para renovação do terço da representação do referido Estado no Senado Federal.

Do exame das actas se verifica que o processo eleitoral correu normalmente e regularmente, não tendo apparecido contestação ao diploma expedido ao candidato mais votado.

O resultado dessa eleição apurado pela Secretaria do Senado Federal é o seguinte:

	Votos
Dr. Antonio Ramos Caiado	5.220
Em separado	164
Dr. José Leopoldo Bulhões Jardim	24
Diversos	19
Cedulas em branco	109

A vista do exposto é a Comissão de parecer:

1º. que sejam approvadas as eleições realizadas a 20 de fevereiro no Estado de Goyaz, para renovação do terço do Senado;

2º. que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado, o Sr. Dr. Antonio Ramos Caiado.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *José Euzébio*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Jeronymo Monteiro*. — *A. Indio do Brasil*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — A imprimir.

N. 4 — 1921

Tendo examinado todos os documentos relativos ás eleições realizadas no Estado de Santa Catharina, aos 20 de fevereiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado e,

Considerando que a contagem de votos feita pela Secretaria desta Camara deu um resultado pouco mais ou menos igual ao constepte da acta de apuração, pois aquella acusa 42.858 (doze mil oitocentos e noventa e oito) votos para o candidato Dr. Lauro Severiano Müller e desta ultima verifica-se que o mesmo candidato obteve 42.812 (doze mil oitocentos e doze) votos;

Considerando que o pleito correu sem protestos nem reclamações; a Comissão de Poderes é de parecer:

1º. que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina no dia 20 de fevereiro de 1921 para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Dr. Lauro Serriano Müller.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Indio do Brasil*, Relator. — *José Eusebio*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Felippe Schmidt*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — A imprimir.

N. 5 — 1921

Tendo examinado todos os documentos relativos às eleições realizadas no Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado e,

Considerando que a contagem de votos feita pela Secretaria desta Camara deu um resultado pouco mais ou menos igual ao constante da acta de apuração, pois aquella accusa 13.848 (treze mil e oitocentas e quarenta e oito) votos para o candidato coronel Dr. Carlos Cavalcante de Albuquerque e desta ultima verifica-se que o mesmo candidato obteve 14.751 (quatorze mil setecentos e cincoenta e um) votos;

Considerando que o pleito correu sem protestos nem reclamações; a Comissão de Poderes é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Paraná, no dia 20 de fevereiro de 1921, para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado do Paraná o Sr. coronel Dr. Carlos Cavalcante de Albuquerque.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Felippe Schmidt*. — *Indio do Brasil*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — A imprimir.

N. 6 — 1921

Tendo examinado os documentos relativos à eleição realizada no Estado de S. Paulo aos 20 de fevereiro do corrente anno, para renovação do terço daquelle Estado no Senado da Republica, resultando uma votação de 49.562 e 457 em separado ao candidato diplomado Sr. Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, addicionados a esse numero os votos constantes de diversos documentos, provenientes de votação, legalmente recebida em cartorio, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de S. Paulo a 20 de fevereiro de 1921;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Felippe Schmidt*. — *Indio do Brasil*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — A imprimir.

N. 7 — 1921

De Minas Geraes foram remetidos à Secretaria do Senado 980 livros de actas da eleição realizada a 20 de fevereiro ultimo, para a renovação do terço da representação daquelle Estado no Senado da Republica.

Do exame desses livros nota-se que o pleito correu normal e livremente, sendo observadas todas as formalidades consignadas na lei eleitoral.

Do mappa organizado na Secretaria do Senado Federal consta o seguinte resultado:

Dr. Raul Soares do Moura	129.512
Em separado	164
Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires	151
Dr. Antonio Luiz de Almada Horta	132
Dr. Miguel de Oliveira Ribeiro	63
Dr. José Ribeiro Junqueira	10
Dr. Augusto das Chagas Viegas	9
Diversos	148
Cedulas em branco	84

A vista do presente resultado e não tendo apparecido contestação ao diploma expedido ao candidato mais votado é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 20 de fevereiro do corrente anno no Estado de Minas Geraes para renovação do terço da representação do mesmo Estado no Senado Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o Sr. Dr. Raul Soares Moura.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente e Relator. — *José Eusebio*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Felippe Schmidt*. — *A. Indio do Brasil*.

N. 8 — 1921

A cópia da acta geral da apuração total das eleições federaes para Senador e Deputados, realizadas no Estado do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro do corrente anno, menciona que obtiveram votos para Senador:

PRIMEIRO DISTRICTO

	Votos
Dr. Nilo Peçanha	12.189
Dr. Joaquim Mariano Alves Costa	1.337
Dr. Erico Coelho	833
Dr. Alfredo Backer	290
e outros menos votados.	

SEGUNDO DISTRICTO

Dr. Nilo Peçanha	12.317
Dr. Joaquim Mariano Alves Costa	611
Dr. Mauricio de Lacerda	779
Dr. Erico Coelho	90
Dr. Alfredo Backer	38
e outros menos votados.	

TERCEIRO DISTRICTO

Dr. Nilo Peçanha	11.235
Dr. Joaquim Mariano Alves Costa	759
Dr. Alfredo Backer	81
e outros menos votados.	

Dos livros enviados à Secretaria consta a seguinte apuração:

PRIMEIRO DISTRICTO

	Votos
Dr. Nilo Peçanha	13.037
Em separado	24
Dr. Joaquim Mariano Alves Costa	1.473
Em separado	3
Dr. Erico Coelho	753
Em separado	3
Diversos	164
Em branco	203

SEGUNDO DISTRICTO

Dr. Nilo Peçanha	13.317
Em separado	260
Dr. Joaquim Mariano Alves Costa	188
Em separado	3
Dr. Erico Coelho	167
Em separado	22
Diversos	907
Em separado	59
Em branco	699

TERCEIRO DISTRICTO

Dr. Nilo Peçanha	10.774
Em separado	56
Dr. Joaquim Mariano Alves Costa	780
Dr. Erico Coelho	130
Diversos	167
Em branco	110

Sommados todos esses votos, o resultado total é este:

	Votos
Dr. Nilo Peçanha	37.150
Em separado	316
Dr. Joaquim Mariano Alves Costa	2.741
Em separado	3
Dr. Erico Coelho	1.352
Em separado	24
Diversos	1.536
Em branco	1.596

A Comissão de Poderes, considerando que não houve contestação alguma ao diploma expedido pela Junta Apuradora do Estado do Rio ao Dr. Nilo Peçanha; e considerando que o pleito correu, com regularidade, devida de fazer, por isso, minucioso exame das actas submettidas ao seu estudo, é, pois, de parecer:

1º, que sejam aprovadas as eleições para Senador, realizadas nos 1º, 2º e 3º districtos eleitoraes do Estado do Rio de Janeiro;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado, o Sr. Dr. Nilo Peçanha.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Bernardo Monteiro*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *José Eusebio*. — *A. Indio do Brasil*. — A imprimir.

N. 9 — 1921

A Comissão de Poderes do Senado, foram presentes, para o devido exame, 124 livros das eleições procedidas no Districto Federal, em 20 de fevereiro ultimo, para renovação do terço e preenchimento da vaga do Dr. Octacilio de Carvalho Camará.

Da acta geral remittida ao Senado, de accordo com o art. 58 § 1º, do decreto n. 14.361, de 19 de janeiro do corrente anno, consta que obtiveram votos:

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.....	19.066
Em separado	359
Dr. Amaro Cavalcanti	7.195
Em separado	361
Dr. Sampaio Corrêa	59
Em separado	2
E outros menos votados.	

	Votos
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	16.121
Em separado	323
Dr. José Mendes Tavares	9.076
Em separado	546
Dr. Amaro Cavalcanti	187
Em separado	13
E outros menos votados.	

Os livros enviados á Secretaria, e que foram apurados, foram o seguinte resultado:

PRIMEIRO DISTRICTO

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.....	9.625
Em separado	479
Dr. Amaro Cavalcanti	3.240
Em separado	354
Diversos	102
Em separado	29
Em branco	183

	Votos
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	8.717
Em separado	406
Dr. José Mendes Tavares	4.031
Em separado	407
Diversos	331
Em separado	19
Em branco	434

SEGUNDO DISTRICTO

	Votos
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	8.144
Em separado	495
Dr. Amaro Cavalcanti	2.903
Em separado	238
Diversos	50
Em separado	1
Em branco	100

	Votos
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	7.298
Em separado	507
Dr. José Mendes Tavares	4.666
Em separado	353
Diversos	167
Em separado	2
Em branco	119

A Comissão não entra no merecimento do pleito por não haver contestação, motivo por que é de parecer que:

1º, sejam aprovadas as eleições procedidas no Districto Federal, em 20 de fevereiro ultimo;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Senadores pelo mesmo Districto, os Srs. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, para a renovação do terço, e Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, para preenchimento da vaga do Dr. Octacilio de Carvalho Camará.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente e Relator. — *José Eusebio*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Felippe Schmidt*. — *Jeronymo Monteiro*. — *A. Indio do Brasil*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — A imprimir.

N. 10 — 1921

Tendo examinado os documentos das eleições realizadas, aos 20 de fevereiro proximo findo, para renovação do terço da representação do Estado do Espirito Santo no Senado da Republica, e considerando que o pleito correu com toda a regularidade, e sem protesto, nem reclamação obtendo o candidato diplomado 7.852 votos sobre 843 dados ao seu competidor é a Comissão de Poderes de parecer:

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas a 20 de fevereiro no Estado do Espirito Santo;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o Sr. Dr. Bernardino de Souza Monteiro.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Bernardo Monteiro*, Relator. — *José Eusebio*, Relator. — *Felippe Schmidt*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Irineu Machado*. — *A. Indio do Brasil*. — A imprimir.

N. 11 — 1921

Consta da acta geral dos trabalhos da apuração da eleição para Deputados e Senador ao Congresso Nacional pelo Estado da Bahia, que obtiveram votos para Senador:

	Votos
Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	52.151
Dr. Aurelio Rodrigues Vianna.....	14.683
Coronel Frederico Costa	603
e outros menos votados.	

A Secretaria foram enviados os livros eleitoraes com o resultado do pleito procedido em 20 de fevereiro ultimo nos 1º, 2º, 3º e 4º districtos do mesmo Estado.

Foi verificado pela Secretaria o seguinte resultado:

PRIMEIRO DISTRICTO

	Votos
Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	7.258
Em separado	58
Dr. Aurelio Rodrigues Vianna.....	9.089
Em separado	5
Diversos	49
Em branco	44

SEGUNDO DISTRICTO

	Votos
Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	16.109
Em separado	407
Dr. Aurelio Rodrigues Vianna.....	3.298
Em separado	33
Diversos	135
Em branco	51

TERCEIRO DISTRICTO

	Votos
Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	13.376
Em separado	629
Dr. Aurelio Rodrigues Vianna.....	2.351
Em separado	2
Diversos	850
Em branco	530

QUARTO DISTRICTO

	Votos
Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	13.320
Em separado	1.400
Dr. Aurelio Rodrigues Vianna.....	615
Em separado	74

Diversos.....	425
Em separado.....	5
Em branco.....	389

Apurado o resultado das eleições realizadas em cartório, a saber:

PRIMEIRO DISTRICTO

Ilhéos

Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	379
Diversos.....	2

Jaguaribe

Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	43
---	----

TERCEIRO DISTRICTO

Soure

Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	39
---	----

QUARTO DISTRICTO

Josiapo

Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	40
---	----

Maracão

Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	249
---	-----

Guarany

Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	346
---	-----

Com o seguinte resultado:

Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	1.057
Dr. Aurelio Rodrigues Vianna.....	39

A votação total da eleição para Senador é a seguinte:

Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.....	51.120
Em separado.....	2.494
Dr. Aurelio Rodrigues Vianna.....	15.383
Em separado.....	144
Diversos.....	1.159
Em branco.....	1.014

A Comissão de Poderes deixa de fazer minucioso exame o estudo do pleito porque não ha contestação alguma, razão pela qual opina:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em 20 de fevereiro ultimo, no Estado da Bahia;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Antonio Ferrão Moniz de Aragão.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1921. — *Gençoso Marques*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Felippe Schmidt*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — A imprimir.

N. 12 — 1921

A Comissão de Poderes, tendo examinado as actas das eleições procedidas em 20 de fevereiro do corrente anno nos municípios de Annapolis, Aracajú, Aratu, Aquidaban, Boquim, Brejo Grande, Campos, Campo do Britto, Capella, Divina Pastora, Espirito Santo, Estancia, Gararú, Itabalana, Itabaianinha, Gerú, Itaporanga, Japarutuba, Lagarto, Larangeiras, Maroim, N. S. das Dores, Pacatuba, Porto da Folha, Propriá, Riachão, Riachuelo, Rosario, Santo Amaro, S. Christovão, Santa Luzia, S. Paulo, Siriry, Socorro, Villa Christina e Villa Nova, no Estado de Sergipe, chegou ao seguinte resultado:

General Manoel Presciliano do Oliveira Valladão.....	10.479
Dr. Laudelino Freire.....	448
Dr. José Rodrigues da Costa Doria.....	324
General José de Calazans.....	161
General Ivo do Prado.....	33

e outros menos votados.

Nesse resultado não estão comprehendidas as votações da 1ª secção de Campos, cuja acta contém fortes rasuras não resalvadas, e da 1ª secção de Rosario, onde se verifica na acta respectiva que o numero de eleitores que votaram não coincide com o numero de votos apurados.

Não havendo contestação, a Comissão, portanto, é de parecer: 1º, que, exceptuadas as duas votações, sejam approvadas as eleições procedidas no Estado de Sergipe em 20 de fevereiro ultimo, para a renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo mesmo Estado, o general Manoel Presciliano do Oliveira Valladão.

Sala da Comissão de Poderes, abril de 1921. — *Gençoso Marques*, presidente. — *José Eusebio*, relator. — *A. Indio do Brasil*. — *Felippe Schmidt*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — A imprimir.

N. 13 — 1921

Do exame dos documentos relativos ao pleito de 20 de fevereiro ultimo, no Estado de Alagoas, para renovação do terço do Senado, chegou esta Comissão ao seguinte resultado:

Dr. Manoel Joaquim de Mendonça Martins.....	10.530
Diversos.....	310

Considerando que o pleito correu sem protesto e sem reclamações, esta Comissão é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Alagoas no dia 20 de fevereiro ultimo, para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Manoel Joaquim Mendonça Martins.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1921. — *Gonçalo Rollemberg*, Relator. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — *Indio do Brasil*. — A imprimir.

N. 14 — 1921

Tendo esta Comissão examinado todos os documentos relativos ás eleições realizadas no Estado da Parahyba em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e

Considerando que o pleito correu sem protestos nem reclamações;

Considerando que a contagem de votos feita pela Secretaria desta Camara, deu um resultado pouco mais ou menos igual ao constante da acta de apuração;

A Comissão de Poderes é de parecer que sejam approvadas as eleições realizadas naquele Estado, offerecendo nesse sentido as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro de 1921 para a renovação do terço do Senado, pelo Estado da Parahyba;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, o Sr. Dr. Antonio Massa.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1920. — *Gençoso Marques*, Presidente. — *Gonçalo Rollemberg*, Relator. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Indio do Brasil*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — A imprimir.

N. 15 — 1921

Ao exame da Comissão de Poderes foram presentes os documentos relativos ás eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de fevereiro ultimo, para renovação do terço do Senado e preenchimento da vaga aberta pela renuncia do illustre Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves; e

Considerando que o pleito correu sem reclamações, e que demonstra a sua regularidade;

Considerando que o resultado dessas eleições accusa com o Dr. Eloy Castreirão de Souza alcançado 8.104 votos na renovação do terço e o Sr. Tobias do Rego Monteiro 9.204 votos para a vaga existente;

A Comissão de Poderes é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte em 20 de fevereiro de 1921;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da República, pelo Estado do Rio Grande do Norte, na renovação do terço, o Dr. Eloy Castriello de Souza;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador da República, pelo mesmo Estado, na vaga existente, o Sr. Tobias do Rego Monteiro.

Sala da Comissão de Poderes, 21 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Montez Sodré*, Relator. — *José Eusebio*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Felippe Schmidt*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Indio do Brasil*. — *Bernardo Monteiro*. — A imprimir.

N. 16 — 1921

Tendo examinado todos os documentos relativos às eleições realizadas no Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado e

Considerando que o pleito correu sem reclamações ou protestos o que demonstra a sua regularidade;

Considerando que o resultado apurado accusa 29.713 votos para o Dr. João Thome de Saboya e Silva, contra 5.794 obtidos pelo Sr. general Thomaz Cavalcante de Albuquerque:

A Comissão de Poderes é de parecer:

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas no Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 1921, para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da República, pelo Estado do Ceará, o Sr. Dr. João Thomé de Saboya e Silva.

Sala da Comissão de Poderes, 21 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Montez Sodré*, Relator. — *José Eusebio*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Felippe Schmidt*. — *Jeronymo Monteiro*. — *A. Indio do Brasil*. — *Bernardo Monteiro*. — A imprimir.

N. 17 — 1921

Tendo examinado os documentos concernentes às eleições realizadas no Estado do Pará, aos 20 dias de fevereiro proximo findo, para a renovação do terço do Senado e preenchimento da vaga existente e

Considerando que o pleito correu sem protestos ou reclamações, o que demonstra a sua regularidade;

Considerando que o resultado das eleições accusa 20.199 votos para o Dr. Cypriano José dos Santos na renovação do terço e 22.404 para o Dr. Justo Leite Chermont, no vaga do Dr. Firmo Braga, a Comissão de Poderes é de parecer:

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas no Estado do Pará aos 20 de fevereiro de 1921;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado do Pará e renovação do terço, o Dr. Cypriano José dos Santos;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado do Pará, para preenchimento da vaga aberta com o fallecimento do Dr. Firmo Braga, o Dr. Justo Leite Chermont.

Sala da Comissão de Poderes, 20 de abril de 1921. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Eusebio*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Felippe Schmidt*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Bernardo Monteiro*. — *A. Indio do Brasil*. — A imprimir.

O Sr. *Generoso Marques* — Sr. Presidente, acabam de ser lidos no expediente os pareceres da Comissão de Poderes concluindo pelo reconhecimento de todos os candidatos pelos Estados onde não houve contestação às eleições procedidas em 20 de fevereiro.

Sendo o reconhecimento dos Srs. Senadores materia por sua natureza urgente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede urgencia para immediata discussão e votação desses pareceres.

O Sr. Presidente — O Sr. *Generoso Marques*, Presidente da Comissão de Poderes, requer urgencia, para que os pareceres lidos no expediente, reconhecendo Senadores, possam ser discutidos e votados immediatamente.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 1, de 1921, sobre as eleições realizadas, em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado

e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Luiz Soares dos Santos.

Encerrada.

São postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado do Rio Grande do Sul para a renovação do terço constitucional do Senado;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo referido Estado o Sr. Dr. Luiz Soares dos Santos.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da República pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Luiz Soares dos Santos.

Não estando presente, a Mesa fará a S. Ex. a devida participação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DE MATTO GROSSO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 2, de 1921, sobre as eleições realizadas, em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado de Matto Grosso, o Sr. Dr. José Antonio Murtinho.

Encerrada.

São postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado de Matto Grosso, para renovação do terço constitucional do Senado;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo referido Estado, o Sr. Dr. José Antonio Murtinho.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da República pelo Estado de Matto Grosso, o Sr. Dr. José Antonio Murtinho.

Não estando presente a Mesa fará a S. Ex. a participação devida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DE GOYAZ

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 3, de 1921, sobre as eleições realizadas, em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado de Goyaz, o Sr. Dr. Antonio Ramos Caiado.

Encerrada.

São postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado de Goyaz, para renovação do terço constitucional do Senado;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo referido Estado, o Sr. Dr. Antonio Ramos Caiado.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da República pelo Estado de Goyaz, o Sr. Dr. Antonio Ramos Caiado.

Não estando presente, a Mesa fará a S. Ex. a devida participação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DE SANTA CATILARINA

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 4, de 1921, sobre as eleições realizadas, em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Dr. Lauro Severiano Müller. — Encerrada.

São postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado de Santa Catharina, para a renovação do terço constitucional do Senado;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo referido Estado o Sr. Dr. Lauro Severiano Müller.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da República pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Dr. Lauro Severiano Müller.

Não estando presente, a Mesa fará a S. Ex. a devida participação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO PARANÁ

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 5, de 1921, sobre as eleições realizadas, em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Paraná, o Sr. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque. — Encerrada.

São postas a votos e aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado do Paraná, para a renovação do terço constitucional do Senado;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Paraná o Sr. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

Não estando presente, a Mesa fará a S. Ex. a participação devida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DE SÃO PAULO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 6, de 1921, sobre as eleições realizadas, em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de S. Paulo, o Sr. Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo. — Encerrada.

São postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado de S. Paulo para a renovação do terço constitucional do Senado;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, o Sr. Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de São Paulo o Sr. Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo.

O Sr. Alfredo Ellis *(pela ordem)* — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido, Sr. Dr. Adolpho Gordo, requeiro a V. Ex. que nomeie uma Comissão que o deve introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Senadores Alfredo Ellis, José Euzébio e Euzébio de Andrade.

(E' introduzido no recinto o Sr. Senador Adolpho Gordo, que presta o compromisso regimental e toma assento.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DE MINAS GERAES

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 7, de 1921, sobre as eleições realizadas, em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. Raul Soares de Moura. — Encerrada.

São postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado de Minas Geraes, para a renovação do terço constitucional do Senado;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, o Sr. Dr. Raul Soares de Moura.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Raul Soares de Moura.

O Sr. Bernardo Monteiro *(pela ordem)* — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Raul Soares de Moura, proclamado Senador pelo Estado de Minas Geraes, requeiro a V. Ex. a nomeação de uma comissão para recebê-lo.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Senadores Bernardo Monteiro, Francisco Sá e João Lyra.

(E' introduzido no recinto o Sr. Raul Soares, que presta o compromisso e toma assento.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 8, de 1921, sobre as eleições realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opi-

nando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o Sr. Dr. Nilo Peçanha. Encerrada.

São postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer:

— que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado do Rio de Janeiro para a renovação do terço constitucional do Senado;

— que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Nilo Peçanha.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o Sr. Dr. Nilo Peçanha.

Não estando presente, a Mesa fará a S. Ex. a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE DOIS SENADORES PELO DISTRITO FEDERAL

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 9, de 1921, sobre as eleições realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica no Districto Federal o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, e para o preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Dr. Octacilio de Carvalho Camará, o Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa. Encerrada.

São postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer:

— que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Districto Federal, para a renovação do terço constitucional do Senado e para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Dr. Octacilio de Carvalho Camará;

— que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, na renovação do terço do Senado, o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin;

— que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, na vaga existente, o Sr. Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senadores pelo Districto Federal, para renovação do terço o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin e para o preenchimento da vaga existente o Sr. Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.

Não estando presentes, a Mesa fará a S. S. Ex. Ex. a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 10, de 1921, sobre as eleições realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o Sr. Dr. Bernardino de Souza Monteiro. Encerrada.

São postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer:

— que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado do Espirito Santo, para a renovação do terço constitucional do Senado;

— que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Bernardino de Souza Monteiro.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo, para renovação do terço, o Sr. Dr. Bernardino de Souza Monteiro.

Não estando presente, a Mesa fará a S. Ex. a devida participação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DA BAHIA

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 11, de 1921, sobre as eleições realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Bahia o Sr. Dr. Antonio Ferrão Muniz de Aragão. Encerrada.

São postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer:

— que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado da Bahia, para a renovação do terço constitucional do Senado;

— que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo referido Estado o Sr. Dr. Antonio Ferrão Muniz de Aragão.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da República pelo Estado da Bahia, para renovação do terço, o Sr. Dr. Antonio Ferrão Muniz de Aragão.

Não estando presente, a Mesa fará a S. Ex. a devida participação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DE ALAGOAS

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes numero 13, de 1921, sobre as eleições realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado de Alagoas o Sr. Dr. Manoel Joaquim Mendonça Martins.

Encerrada.

São postas a votos e aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam aprovadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado de Alagoas, para a renovação do terço constitucional do Senado;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo referido Estado, o Sr. Dr. Manoel Joaquim Mendonça Martins.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da República pelo Estado de Alagoas, para renovação do terço, o Sr. Dr. Manoel Joaquim Mendonça Martins.

O Sr. Euzébio de Andrade (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Senador Mendonça Martins, peço a V. Ex. a nomeação de uma Comissão para o introduzir no recinto afim de prestar o compromisso legal e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Euzébio de Andrade, Costa Rodrigues e Marcelino de Lacerda.

(*E' introduzido no recinto o Sr. Senador Mendonça Martins que presta compromisso legal e toma assento.*)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DA PARAHYBA

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 14, de 1921, sobre as eleições realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado da Parahyba, o Sr. Dr. Antonio Massa.

Encerrada.

São postas a votos e aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam aprovadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado da Parahyba, para a renovação do terço constitucional do Senado;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo referido Estado o Sr. Dr. Antonio Massa.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador pelo Estado da Parahyba, o Sr. Dr. Antonio Massa.

O Sr. Cunha Pedrosa — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. Dr. Antonio Massa, reconhecido e proclamado Senador pelo Estado da Parahyba, requeiro a V. Ex. se digne nomear a Comissão que o deve introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Senadores Jeronymo Monteiro, Pedro Celestino e Benjamin Barroso para introduzirem no recinto o Sr. Senador Antonio Massa.

(*E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Senador Antonio Massa.*)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DE SERGIPE

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 12, de 1921, sobre as eleições realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado de Sergipe, o Sr. general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.

Encerrada.

São postas a votos e aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam aprovadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado de Sergipe, para a renovação do terço constitucional do Senado;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo referido Estado o Sr. general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da República pelo Estado de Sergipe, o Sr. general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.

Não estando presente, a Mesa fará a S. Ex. a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE DOIS SENADORES PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 15, de 1921, sobre as eleições realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da República pelo Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Dr. Eloy Castreiano de Souza e para o preenchimento da vaga aberta com a renuncia do Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves, o Sr. Tobias do Rego Monteiro.

Encerrada.

São postas a votos e aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam aprovadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado do Rio Grande do Norte, para a renovação do terço constitucional do Senado e para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves.

Que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo referido Estado, na renovação do terço do Senado, o Sr. Dr. Eloy Castreiano de Souza;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado, na vaga existente, o Sr. Dr. Tobias do Rego Monteiro.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senadores da República pelo Estado do Rio Grande do Norte, os Srs. Eloy de Souza, para renovação do terço e, para preenchimento da vaga existente, o Sr. Tobias do Rego Monteiro. Não estando presentes, a Mesa fará a S. Ex. a devida participação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO CEARÁ

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 16, de 1921, sobre as eleições realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado do Ceará, o Sr. Dr. João Thomé de Saboya e Silva.

Encerrada.

São postas a votos e aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam aprovadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado do Ceará, para renovação do terço constitucional do Senado;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo referido Estado, o Sr. Dr. João Thomé de Saboya e Silva.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da República pelo Estado do Ceará, o Sr. João Thomé de Saboya e Silva.

Não estando presente, a Mesa fará a S. Ex. a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE DOIS SENADORES PELO ESTADO DO PARÁ

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 17, de 1921, sobre as eleições realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado do Pará, o Sr. Dr. Cypriano José dos Santos, e para o preenchimento da vaga aberta pelo falecimento do Sr. Dr. Firmo José da Costa Braga.

Encerrada.

São postas a votos e aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

Que sejam aprovadas as eleições realizadas no dia 20 de fevereiro ultimo, no Estado do Pará, para renovação do terço constitucional do Senado e para preenchimento da vaga aberta pelo falecimento do Sr. Dr. Firmo José da Costa Braga;

Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, na renovação do terço do Senado, o Sr. Dr. Cypriano José dos Santos:

Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, na vaga existente, o Sr. Dr. Justo Leite Chermont.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senadores da Republica pelo Estado do Pará, na renovação do terço do Senado, o Sr. Dr. Cypriano José dos Santos, e para preenchimento da vaga existente, o Sr. Dr. Justo Leite Chermont.

Não estando presentes, a Mesa fará a SS. EEx. a devida comunicação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convido aos Srs. Senadores para a quinta sessão preparatoria, amanhã, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

(ACTA DA 4ª REUNIÃO, EM 21 DE ABRIL)

Sob a presidencia do Sr. Raymundo de Miranda, tendo comparecido os Srs. Alvaro Cova, João Mangabeira, Severiano Marques e Honório Pimentel, reuniu-se esta Comissão de Inquerito.

Lida, approvada, sem nenhuma observação, a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente declarou que haviam dado entrada na Secretaria os livros de actas e demais papeis relativos aos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, cujos mappas já estavam organizados, tendo, de accôrdo com o Regimento, sido convocados os interessados a apresentarem as suas allegações.

Dada a palavra o Sr. Severiano Marques, este fez o relatório verbal das eleições do Amazonas. Aberta a discussão, o Sr. Aristides Rocha levantou a preliminar de saber si a Comissão considerava ou não validos os diplomas conferidos a elle e aos seus companheiros, diplomas que, sómente por uma circumstancia casual, não haviam dado entrada na Camara em tempo opportuno. Depois de algumas considerações dos Srs. Antonio Nogueira e Severiano Marques, a Comissão declarou, pelo seu Presidente, que pertencia á Comissão dos Cinco e não a ella esta competencia; que, não havendo sido apresentado em tempo os diplomas, desapareciam do Amazonas, nesta eleição, os candidatos diplomados, sendo todos considerados, simultaneamente, contestantes e contestados.

O Sr. Presidente conferiu, então, a todos os candidatos, ao mesmo tempo, o prazo regimental de quatro dias, para o estudo e exame desses papeis.

Passando ao Estado do Pará, o Sr. Alvaro Cova fez o respectivo relatório verbal, findo o qual o Sr. Chermont de Miranda requereu o prazo de quatro dias para fundamentar a sua contestação. A Comissão deliberou mandar apurar, a requerimento deste, a sua votação apurada em cartórios.

Quanto ao Estado do Maranhão, feito o relatório verbal pelo Sr. Honório Pimentel, o Sr. Herculano Nina Parga requereu o prazo de quatro dias para, com o exame dos papeis, fundamentar a sua contestação, que abrange os candidatos Agrippino Azevedo e José Barreto.

A Comissão, a requerimento do Sr. José Barreto, resolveu requisitar do Senado os livros de actas de alguns municípios, os quaes não foram enviados á Camara.

Em relação ao Piauí, feito o relatório verbal pelo Sr. João Mangabeira e não tendo sido apresentadas reclamações ou contestação, foi encerrado o debate, devendo o respectivo parecer ser assignado em sessão convocada para o dia seguinte, ás 13 horas.

Declarou, então, o Sr. Presidente que, terminado o prazo de quatro dias conferido aos Srs. contestantes pelos 1º e 2º districtos do Ceará, recebia essas contestações, o que foi feito pelos Srs. Belisario Tavora, Xavier de Oliveira e José de Borja Vasconcellos. Os Srs. candidatos atingidos por essas contestações requereram apenas o prazo de 22 horas para formularem e apresentarem a sua defesa.

A Comissão reuniu-se hoje, 22, ás 13 horas.

Segunda Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Veiga Miranda, presentes os Srs. Francisco Peixoto, Lindolpho Pessoa, Mauricio de Medeiros e Amaral Carvalho, reuniu-se esta Comissão.

O Sr. Presidente dispensa a leitura da acta da sessão anterior visto ter sido publicada no *Diario do Congresso*, porém o Sr. Amaral Carvalho, Relator do 1º districto eleitoral do Estado de Pernambuco, solicita seja lida a parte referente as eleições do 1º districto do mesmo Estado.

Em seguida o Sr. Presidente pede aos Srs. contestantes que apresentem os seus protestos, por estar terminado o prazo a que tinham direito ás suas observações.

O Sr. Deodato Maia apresenta a sua contestação e solicita que seja cancellada a carga dos papeis que recebeu.

O Sr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, como procurador do Dr. general Ivo do Prado Montes Pires da Franca requer meia hora, afim de que possa ler a contestação apresentada pelo Sr. Deodato Maia, pois, que, em debate oral, o candidato contestado e diplomado, pelo seu procurador, espera responder ao seu contendor.

Em seguida o Sr. Thadeu de Medeiros, pede a palavra e desiste da sua contestação, ás eleições a que se procedia no Estado de Alagoas.

O Sr. Presidente, de accôrdo com os seus collegas de Comissão resolveu suspender a sessão por meia hora, convocando nova reunião para ás 16 horas.

Às 16 horas, o Sr. Veiga Miranda, Presidente da 2ª Comissão de Inquerito, com a presença dos Srs. Mauricio de Medeiros, Amaral Carvalho, Lindolpho Pessoa e Francisco Peixoto, reabria a sessão, afim de que o contestante, Sr. Deodato Maia, fizesse a sua exposição verbal.

Foi dada a palavra ao Sr. Deodato Maia, que, de accôrdo com o § 1º do art. 91, teve, de conformidade com o voto da Comissão uma hora e a prorrogação de mais quinze minutos para fallar.

Terminada a exposição do candidato contestante, fallou o Sr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, na qualidade de procurador do candidato general Ivo da Prado Montes Pires da Franca, que antes de terminar a hora aprazada concluiu o seu exordio.

Encerrada a discussão sobre o ponto, foram entregues os papeis e demais documentos ao Sr. Mauricio de Medeiros, Relator do Estado de Sergipe, que, de conformidade com o

§ 3º do art. 14, obteve os três dias legais afim de elaborar o seu parecer.

A seguir o Sr. Lindolpho Pessoa obteve a palavra para ler o seu parecer sobre as eleições do Estado de Alagoas que opina pelo reconhecimento dos Srs. José da Rocha Cavalcanti Filho, Pedro da Costa Rego, Luiz Magalhães da Silveira, Raymundo Pontes de Miranda, Natalício Camboim de Vasconcellos e Euclides Vieira Malta.

Não havendo quem pedisse a palavra sobre o parecer, foi o mesmo aprovado e assignado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente levantou a sessão, convocando nova para o dia 23. ás 12 horas, no mesmo local.

Terceira Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Alair Prata, e presentes os Srs. Daniel Carneiro, Magalhães de Almeida, Arthur Lemos e Natalício Camboim, reuniu-se esta Comissão.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior, o Sr. Presidente declara que a presente reunião da Comissão, se destina, nos termos do Regimento, a receber as contestações dos candidatos que a isto se propuzeram.

Os Srs. Metello Junior, José Anizio Campello, procurador do candidato contestante Sr. Delamare Nogueira da Gama e Nicanor Nascimento requereram á Comissão, o primeiro, os livros do alistamento da 1ª Vara e respectivos processos; o segundo, os livros, talões e canhotos dos títulos de alistamento eleitoral e lista dos eleitores, indicando mesarios, o terceiro, os livros de alistamento das 2ª e 3ª Varas Cíveis.

O Sr. Raul Barroso pede para ser requisitado o livro de transcrição da 5ª secção de Irajá.

São deferidos todos estes requerimentos sem prejuizo do prazo concedido para as contestações e contra-contestações. Os candidatos contestantes que haviam pedido vista dos papéis devolvem-n'os á Comissão, tendo o candidato Sr. Medeiros Netto, do 3º districto da Bahia, por intermedio do seu procurador, Sr. Pedro Lago, desistido da sua contestação.

Recebidas as contestações, o Sr. Presidente susponde a sessão da Comissão por 15 minutos, afim de verificarem os Relatores se as contestações recebidas estavam de accordo com as exigencias do Regimento, o que foi contestado.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente declara que os candidatos contestados tem direito ao prazo da lei para responderem aos seus contestantes.

O Sr. Lauro Villas Boas, do 2º districto da Bahia, pede o prazo de vinte e quatro horas para responder á contestação do Sr. Ubaldino de Assis.

Deferido.

O prazo maximo de quatro dias foi requerido successivamente pelos candidatos contestados Xavier Marques, do 4º districto da Bahia; Bráulio Xavier, do mesmo districto; Bartlett James, do 1º districto da Capital; Azurém Furtado, do 1º districto da Capital; Castro Rabello do 1º districto da Bahia; Francisco Rocha, do 4º districto da Bahia; Geraldo Vianna, do Espirito Santo; Nicanor Nascimento, do 1º, e o Sr. Raul Barroso, do 2º districto da Capital, sendo-lhes concedido, correndo o mesmo prazo em commun.

Nada mais havendo a tratar é levantada a sessão, marcando o Presidente nova reunião da Comissão, para hoje ás 15 1/2 horas, afim de ser ouvida a leitura do parecer sobre o 3º districto da Bahia, e recebida a contra-contestação do Sr. Lauro Villas Boas.

O prazo de quatro dias concedido aos outros candidatos termina segunda-feira, 25 do corrente, ás 15 1/2 horas, sendo convidados os interessados no pleito a comparecerem á reunião da Comissão nesta dia.

Quarta Comissão de Inquerito

Reuniu-se, hoje, vinte e um de abril, ás quatorze horas, sob a presidencia do Sr. Ribeiro Junqueira, presentes todos os seus membros, a 4ª Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados.

Lida a acta da reunião anterior, foi aprovada. O Presidente deferiu os seguintes requerimentos: do procurador do candidato João Carlos Teixeira Brandão, solicitando a remessa de listas de chamada de eleitores do municipio de Vassouras, terceiro districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro; do Sr. Salles Junior, solicitando do Senado a remessa do livro da terceira secção eleitoral do districto do Braz, em São Paulo; do procurador do candidato Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, requisitando os livros eleitoraes dos municipios de São João da Barra, Itaperuna, Itacara e Campos.

Foram recebidas as contestações dos candidatos Galdino do Vallo Filho, Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, José de Moraes, João Carlos Teixeira Brandão e Mauricio de Lacerda, relativos ao Estado do Rio de Janeiro, e José Rubião Alves de Meira, Cesar Lacerda Vergueiro e José Machado Corlho de Castro, relativas ao Estado do São Paulo.

O Presidente mandou dar vista de papéis aos contestados, correndo o prazo de quatro dias de hoje, ás tres horas, e declarou que as reuniões da Comissão passariam a ser ao meio dia.

Sexta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Dantas Barreto, presentes os Srs. Augusto Gloria, Raul Barroso, João Elvise e Fidelis Reis, reuniu-se esta Comissão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente declarou que terminaria ás 15 horas de hoje, o prazo concedido aos candidatos Srs. Raphael Cabeda e João Villas Boas respectivamente contestantes ás eleições do 3º districto do Rio Grande do Sul e Estado do Matto Grosso. Por isto, suspendia a sessão até quellas horas.

As quinze horas foi reaberta a sessão. Os referidos contestantes entregaram as suas contestações das quaes pediram e obtiveram vista por quatro dias, os respectivos contestados Srs. Arthur Pinto da Rocha e João Carlos Pereira Leite, sendo-lhes, immediatamente, franqueados os documentos relativos áquelles pleitos.

O prazo concedido começou ás 15 horas.

A Comissão continua convocada para todos os dias ás 14 horas.

7ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 21 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE, 1º SECRETARIO

A's 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Octacilio de Albuquerque, Annibal Toledo, Costa Rego, Dionysio Bentes, Moreira da Rocha, Ivo do Prado, José Roberto, Seabra Filho, Braulio Xavier, Raul Barroso, Honorato Alves, Tavares Cavalcanti, Olegario Pinto, Nicanor Nascimento, Andrade Bezerra, Palmeira Ripper, Carlos Garcia, Dantas Barreto, Gouveia de Barros, Pereira Leite, Adolpho Konder, José Lobo, Rocha Cavalcanti, Landulpho Magalhães, Pedro Costa, Carvalho Brito, Alvaro Baptista, Salles Junior, Arnolpho Azevedo, Lyra Castro, Augusto de Lima, Luiz Silveira, Leoncio Galvão, João Celestino, Raymundo de Miranda, Elysen Guilherme, Francisco da Rocha, Amaral Carvalho, Lindolpho Pessoa, Costa Rego, Armando Burlamaqui, Severiano Marques, Xavier Marques, Carlos Maximiliano, Moreira Brandão, Odilon de Andrade, José Barreto, Bacta Neves, Villas Boas, Castro Rabello, Corrêa de Brito, Plínio Marques, Julião de Castro, Eduardo Tavares, Napoleão Gomes, Geraldo Vianna, Oscar Soares, Bartlett

James, Cincinato Braga, Marinho de Andrade, João Cabral, Bithencourt da Silva, Antero Botelho, Francisco Poixoto, José Gonçalves, Olyntho Magalhães, Natalicio Camboim, Ferreira Lima, Costa Ribeiro, Torquato Moreira, Hermenegildo Firmeza e Pedro Lago (73).

Abre-se a sessão.

O Sr. Dionysio Bentes (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Costa Rego (3º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem, amanhã, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 15 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

PEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 19 de abril de 1921

Officinas:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 993—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil á D. Margarida Ferreira de Aguiar, leita maior, solteira do praticante do 1º classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Fausto Ferreira de Aguiar, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 15 do corrente, julgar illegal a referida concessão por não haver a indicação do inicio do abono da pensão.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

N. 998—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil á D. Joquina Luiz Santiago Elias, filha viúva do correio, aposentado da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, João Francisco Santiago, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 15 do corrente, julgar illegal a referida concessão por não estar provida, por justificação produzida perante o Juiz Federal, na forma do decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1896, a inexistência de notas menores ou netas solteiras, além de não constar do processo qual o ordenado que serviu de base á contribuição de que dependia o calculo da pensão.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.003—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil á D. Jesuina Rosa da Silva e Maria da Silveira Sampaio, viúva e filha do inspector do 4º classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Raymundo da Silveira Sampaio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 15 do corrente, julgar illegal a concessão quanto á filha do contribuinte por não estar justificada a exclusão da outra filha do mesmo, de nome Joanna Paula da Silva, e legal quanto ao titulo da viúva.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.004—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil á D. Carolina Pereira de Araripê e á menor Diana, viúva e filha do fiel de armazem, aposentado da Alfandega do Ceará, Ernesto de Alencar Araripê, resolveu,

em sessão de Camaras Reunidas de 15 do corrente, julgar legal a referida concessão, excepto quanto ao titulo da menor Diana, por haver indicação do data de nascimento em desacordo com a certidão do registro civil e deixar ovida a declaração do fallecimento, que não se sobe si re refero á habilitanda ou ao seu prozontor.

Reito a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.010—Rogo a V. Ex. sa digno de providenciar afim de que, á conta da consignação — Gratificações regulamentares — da sub-consignação «Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fora das horas do expediente», do Pessoal da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, seja paga, ao Thesouro Nacional, a importância de 1:928\$, em quanto importa a inclusão folha de gratificações daquela natureza, sendo 480\$ ao director Francisco José Pereira de Oliveira e 1:448\$ ao 1º escriptuario bacharel Antonio Viegoso do Moracs Jardim.

A presente despesa constitue parte da de 5:780\$, devidamente opeñhada e constante da relação organizada de accordo com o artigo 6º das instrucções de 15 do junho do anno passado, que foi enviada a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 993—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 243, de 6 do corrente, com a copia do contracto celebrado por esse ministerio, com a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, para a instalação de usinas de beneficiamento e prensagem de algodão no Estado da Parahyba, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, hontem realizada ordenar o registro do alludido contracto.

N. 994—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.173, de 17 de março proximo findo, solicitando seja transferido para o actual exercicio de 1921, o saldo de 51:553\$594 do adeantamento de 70:000\$, feito ao thesouro pago da Superintendencia do Abastecimento, Arminio Sampaio da Cunha, á conta do credito de 300:000\$, aberto pelo decreto n. 14.037, de 19 de fevereiro de 1920, e em virtude do aviso n. 4.046, de 17 de setembro do mesmo anno, saldo esse recolhido ao Thesouro Nacional e que deverá ficar, em ser, para attender, no corrente anno, a despesa da referida Superintendencia, resolveu, em sessão de Primeira Camara do dia 15, deixar de ordenar a transferencia solicitada por não ter sido ainda comprovada a applicação do adeantamento recebido.

N. 995—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o vosso aviso n. 3.863, de 8 de setembro de 1920, solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal de Thesouro Nacional no Estado do Sergipe, da importância de 12:000\$, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios da Escola de Aprendizes Artifices, da Insuectoria Agricola e de um funcionario addido, no anno passado; resolveu, em sessão de Primeira Camara do 15 do corrente, recusar registro a distribuição solicitada á vista da divergencia existente entre o vosso citado aviso e a inclusa demonstração, pois esta refere-se ao credito de 15:69\$ e não de 12:000\$, como foi solicitada.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.000—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.394, de 2 deste mez, com os inclusos documentos relativos aos contractos celebrados com a Companhia Letteria Leopoldinense e a firma Barbosa, Albuquerque & Comp., para o fornecimento de leite fresco e generos alimenticios ás repartições dependentes desse ministerio, com exclusão da Policia Militar do Districto Federal, Corpo da Bombardos e Departamento Nacional da Saude Publica, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 15, recusar registro aos alludidos contractos, por não ter sido feita a discriminação das quotas de despesa que terão de ser levadas á conta das verbas indicadas em cada um dos termos do contracto annexo.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.001—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.412, de 4 deste mez, com os inclusos documentos referentes ao termo de ajuste celebrado com Gomes Pereira, para o fornecimento, durante o corrente anno, de material de expediente, mediante pagamento á vista, nos termos da autorização contida no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 15, ordenar o registro do referido termo de ajuste.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.002—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 282, de 8 de março proximo findo, solicitando fosse adeantada, ao chimico chefe do Serviço de Fiscalização do Leite, Marcos Miglievich, a importância de 450\$, para attender ás despesas do prompto pagamento de

1º trimestre deste anno, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de 15 do corrente, recusar registro ao referido adiantamento, por destinar-se o mesmo a pagamentos de despesas durante o 1º trimestre, já decorrido.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 991 — Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 392, de 2 de fevereiro ultimo, relativo aos pagamentos, à Sociedade Ansaldo San Giorgio, sucessora da Fiat San Giorgio, das quantias de £ 19585-0-0 e francos 69748,00, provenientes do aumento do custo do material e mão de obra na construção do toulier Ceará, e bem assim, dos juros de 10 % sobre a importância de francos 100297,05, a contar de 5 de outubro de 1915 a 31 de maio de 1919, resolveu, em sessão de 14 de Camara de 13 do corrente, recusar registro às alludidas despesas, não só porque a ordem de pagamento se refere a moedas estrangeiras e não às importancias na especie em que foi aberto o credito do decreto numero 14.386, de 30 de dezembro de 1920, como tambem porque, tratando-se de pagamento a ser effectuado pelo Thesouro Nacional, a parte referente à primeira parcella da despesa está sujeita a comprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.011 — Pata que este Tribunal possa deliberar sobre o pagamento, por exercícios findos, a Lage Irmãos, da quantia de réis 89:037\$146, parte da divida de 109:368\$, proveniente do fornecimento de 800 toneladas de carvão americano ao Deposito Naval, em dezembro de 1918, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 18 do corrente, providenciéis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal, si o alludido fornecimento é offundo de contracto ou si houve para tal a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 997 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 287, de 10 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento a M. S. Lino, da importância de 3:258\$, proveniente de trabalhos executados, no anno passado, em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 13 do corrente, recusar registro à alludida despesa, pelos seguintes fundamentos:

a) por impropriedade de classificação na sub-consignação «Acquisição de material rodante», da consignação «Conservação e custeio, do material, do n. VI, da verba 6ª, do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1920, por não se tratar do verdadeira aquisição do material rodante e sim de concertos;

b) por haver divergencia entre a ordem de pagamento, que declara ser de urgencia a despesa, e a factura inclusa, em cujo verso se allude a — ajuste;

c) finalmente, pela divergencia entre a factura e o conhecimento de empenho, visto a primeira referir-se a concertos em locomotivas e o segundo a obras executadas na linha Guapy e vapor Presidente.

N. 999 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 70, de 9 de março proximo findo, pedindo, à vista das novas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 15 de outubro de 1920, no aviso n. 434, de 8 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado

pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Maria Antunes Ferreira, para o arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Cascavel, no Estado do Ceará, pelos motivos constantes do meu officio numero 2.810, de 21 do citado mez de outubro, recusa esta mantida por despacho proferido em sessão de 24 de janeiro ultimo, no aviso n. 505, de 6 de dezembro anterior, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 15 deste mez, manter novamente a sua anterior decisão, por subsistirem os fundamentos constantes do meu officio n. 220, de 26 do mez de janeiro.

N. 1.005 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 101, de 26 do março proximo findo, com a explicação relativa à descentralização dos creditos ns. 20, 21 e 22, da verba 11ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, os quaes deverão ser distribuidos à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 15 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos, ficando, nessa parte, reconsiderada a decisão proferida em sessão de 11 do já citado mez do março proximo findo.

N. 1.006 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 10, de 5 deste mez, com a cópia do termo de accordo prorogando até 23 de abril de 1921 e prazo para a conclusão e entrega ao trafego, do 1º trecho da Estrada de Ferro de Barreiros às proximidades da Villa de Sertãozinho do Estado de Pernambuco, de que é concessionario Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 15, ordenar o registro do referido termo.

N. 1.007 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 110 e 113, de 31 de março proximo findo e 3 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados, pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Meanda Carty & Comp., para a construção de casas de turmas para a 1ª residência da 5ª divisão, e pela Estrada de Ferro Ocuco de Miras com Dias Garcia & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos e materiais de pintura, ambos no corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 15, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 1.008 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 9, do 1 deste mez, com a cópia do termo de substituição da clausula X do contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.832, de 23 de outubro de 1919, com Frank Carney e actualmento transferido para All America Cables Incorporated, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 15 do corrente, recusar registro ao alludido termo por não haver indicação na lei que o autoriza, na forma do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

N. 1.012 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.038, de 7 deste mez, relativo ao pagamento a Fonseca, Almeida & Comp. e outros da importância de 8:016\$575, proveniente de materiais adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 18 do corrente, recusar registro à alludida despesa, por não constar da ordem de pagamento que houvesse, para os alludidos fornecimentos, a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.009 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o vosso aviso n. 23, de 3 de março proximo findo, com a cópia do

decreto n. 14.090, de 23 de fevereiro ultimo, que abre a esse ministerio o credito de 193:563\$164, para pagamento aos officiaes que estiveram em serviço da defesa fixa o moel do littoral da Republica, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, à vista das explicações contidas no aviso n. 32, de 26 de já citado mez de março proximo findo, ordenar o registro do referido credito.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.013 — Transmittindo-vos a inclusa bella, relativa aos creditos ns. 20, 21 e 22, da verba 11ª, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o vigente exercicio, os quaes deverão ser distribuidos à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, conforma as explicações dadas pelo alludido ministerio no aviso n. 101, de 26 do março proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas do dia 15, resolveu ordenar o registro dos referidos creditos, ficando nesta parte, reconsiderada a decisão proferida em sessão de 11 de já citado mez de março proximo findo, da qual vos dei conhecimento em officio n. 698, de 26 do dito mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dias 18 e 19 de abril de 1921

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas:

N. 990 A — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo da Segunda Camara, em sessão de 13 do corrente, mandou expedir quitação a Manoel da Costa Vieira, thesoureiro aposentado, fallado, da Administração dos Correios desse Estado, de sua responsabilidade no periodo de 1 de agosto de 1893 a 4 de maio de 1917, conforme consta da inclusa prevista n. 103, de 15 deste mez, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo presta de 10:000\$, constituída por deposito da Caixa Economica, sendo: 4:000\$ na carneta n. 4.919, de sua propriedade; 4:000\$, na de n. 12.495, pertencente ao bacharel Aristides Lopes Vieira, filho do gestor e 2:000\$ na de n. 12.940 inscripta em nome de Antonio Lopes Ferreira Pinto.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 992 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo da Segunda Camara, em sessão de 15 de fevereiro ultimo, mandou expedir quitação a Vicente Rodrigues, ex-collector federal em Ouro Preto, nesse Estado, de sua responsabilidade no periodo de 7 de abril de 1918 a 9 de agosto de 1918, conforme consta da inclusa Provisão n. 84, de 18 de fevereiro deste anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE — EX-CRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 11 a 16 de abril de 1921

Justificação

Justificante, D. Isaura Marques. — Vista 24 Dr. procurador.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Juizo por sentença a presentis

História com arbitramento afim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues à parte, independente de traslado, pagas as custas.

Ação summaria especial

Autor, João Rollemberg Junior; ré, a União Federal. — Recebo a excepção. Em prova.

Justificação

Justificante, Alfredo Meyer. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues ao justificado, independente de traslado, pagas as custas, isto é, sem custas.

Justificante, Antonino José Pereira. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues ao justificado independente de traslado, pagas as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Dr. William Medeiros & Companhia. — Archive-se como requer a exequente.

Justificação

Justificante, D. Elisa de Mendonça Galvão. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues ao justificado, independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, Mario Herdade. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autora, The Royal Mail Steam Packet Company; ré, a Sociedade Anonyma Fonseca Machado & Comp. e a União Federal. — Egrégio Supremo Tribunal. Mantenho o despacho agravado que fundou na disposição expressa do art. 67, letra C, da Constituição das Leis da Justiça Federal, aprovada pelo decreto n. 3.081 de 5 de novembro de 1898. A matéria foi ampla e minuciosamente discutida pelos interessados e não pode novos esclarecimentos. Idêntico, assim, a informar que no caso trata-se de absolvição de instância, requerida pela ré, apenas teve vista para a contração, porque da procuração do folhas cinco não consta o nome do advogado signatário da petição inicial de folhas tres. Sejam no prazo legal os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, que, como sempre, melhor decidirá.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Narciso Teixeira Ribeiro. — Archive-se, na forma requerida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Florantino Blanco & Rocha. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 16.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cardoso & Figueira. — Não tendo o embargante juntado nenhuma prova do que allegou nos embargos e não provendo as nulidades arguidas, julgo improcedentes os mesmos embargos, para que subsistindo a penhora prosiga a execução em seus ulteriores termos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Duarte Ramalho Ortigão. — Archive-se, conforme requereu o Dr. procurador.

Requerimento avulso

Supplicante, Manoel Pinheiro de Magalhães. — Defiro o requerido, na forma da promoção do Dr. procurador.

Processo crime

Autora, a Justiça; acusados, Juvenal Ferreira e outros. — Archive-se, conforme requer o Dr. procurador Criminal.

Processo crime

Autora, a Justiça; acusados, Braz José Vicente. — Designo o escrivão dia para o julgamento.

Execução de sentença

Exequente, Mission Militaire Française de Ravaillement au Bresil; executada, Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brasil. — Em prova.

Processo crime

Autora, a Justiça; réus, Benjamin Antonio da Rocha, Aveino Rodrigues Barros e Rocco Russo. — Recebo a appelação em seus efeitos regulares e assigno o prazo legal para que os autos sejam os presentes à superior instancia.

Justificação

Justificante, D. Isaura Marques. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues ao justificado, independente de traslado, pagas as custas.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; acusados, Marianna Prado e Julio de Moura Filho. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autor, Nilo Fróes de Vasconcellos; réos, Cordeiro Jarim e sua mulher. — Em face do que dispõe o art. 9, II, letra A do decreto n. 848, de 1890, reformo o despacho de fls. 305 para denegar a appelação requerida porque estando o valor da causa na alçada deste Juízo, incabível é o recurso que se pretendeu interpor.

Processo crime

Autora, a Justiça; acusados, Paul Pierangeli e Felix Gerar. — Recebo a appelação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes à superior instancia.

Justificação

Justificante, Mario Herdade. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues ao justificado independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Maria da Conceição Oliveira Castro. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Ephigenia Angelina da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Benedicta Alves Machado. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-Corpus

Dr. Renato da Costa e Silva, impetrante; Querino Francisco Setta, paciente. — Officie-se ao Sr. ministro da Guerra pedindo a remessa da urgencia das informações.

Justificação

D. Alzira Werneck Dickens, justificante. — Vista ao Dr. procurador.

Dona Ephigenia Angelina da Silva, justificante. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues ao justificado independente de traslado, e pagas as custas.

Dona Maria da Conceição de Oliveira Castro, justificante. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues ao justificado independente de traslado, pagas as custas.

Processo Crime

A Justiça, A. — Alexandre Costa, Agninaldo da Costa Pimentel, Annibal Fernandes Souto, José da Costa Pimentel e José Manoel Montalvão, acusados. — Indinem-se os réos do despacho de fls.

Execução de sentença

Demetrio de Souza Teixeira, exequente; A União Federal, executada. — Julgo por sentença a conta do fls. 61, afim de que produza os seus efeitos legais.

Ação ordinaria sobre accidente de trabalho

Aggravante, Alberto Rodrigues; réo, Lloyd Brasileiro. — Julgo procedente a excepção, tendo em vista a confissão do exepiente.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro; supplicata, a União Federal. — Em prova.

Ação ordinaria

Aggravante, Raul do Oliveira; ré, a União Federal. — Em prova.

Execução de sentença

Exequente, Rio de Janeiro Lighterage Company Limited; executada, a União Federal. — Recebo os embargos.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro Leandro Lamberti. — Recebo a appelação interposta a fls. no só effeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes à superior instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pinheiro & Chousa. — Recebo a appelação interposta a fls. no effeito devolutivo, e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes à superior instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ignacio Bittencourt. — Em vista da promoção do Dr. procurador, defiro o requerido a folhas 18.

Habeas-corpus

Impetrante, José Joaquim do Nascimento; paciente, Manoel Fernandes da Silva.

Cópia — «Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus impetrado em favor de Manoel Fernandes da Silva, alistado e sorteado para o serviço militar; e attendendo a que o paciente foi alistado e sorteado na vigência do decreto n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918, que no n. 1 do art. 114 isenta do serviço militar em tempo de paz o filho unico de mulher viuva, ou solteira, a quem sirva de unico arrimo, ou o que ella escolher quando tiver mais de um, e a que o paciente com os documentos apresentados provou que a mãe viuva, doente e pobre e uma irmã solteira vivem na sua companhia, sendo elle o unico arrimo que ellas tem; attendendo a que o paciente tendo apresentado a sua reclamação à Junta de Revisão do Alistamento, veio a ter conhecimento que ella não havia sido attendida quando já excedido o prazo para se utilizar do recurso facultado pela lei, e que nestas condições, segundo a jurisprudencia do Egrégio Supremo Tribunal Federal, deve ser concedido e requerido habeas-corpus: concedo a impetrada ordem de habeas-corpus para que seja o paciente excluido do serviço militar em tempo de paz enquanto continuar a ser o unico arrimo da mãe viuva e irmã solteira. Officie-se ao Ministerio da Guerra, remetendo cópia desta decisão, e na forma da lei, sejam os autos presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 11 de abril de 1921. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Habeas - corpus

Impetrante, Dr. Alfredo Maigre da Gama; paciente, Manoel Faustino de Jesus.

Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus impetrado pelo Dr. Alfredo Maigre da Gama em favor de Manoel Faustino de Jesus; e

Atendendo a que o paciente, segundo se verifica da certidão do fls. 13 foi preso no dia 20 do mez passado e que das informações de fls. 12 prestadas pelo Dr. juiz substituto também se verifica que ainda contra elle não foi possível ser apresentada a denúncia por não ter a autoridade policial concluído o inquérito;

Atendendo, assim, a que o paciente, com esta demora, está soffrendo coação ilegal;

Concedo a impetrada ordem de habeas corpus e seja expedido o mandado afim de que seja posto em liberdade o mesmo paciente. Na forma da lei recorro desta decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 11 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Angelo Dias.

Vistos e examinados os presentes autos do processo crime em que é autora a Justiça Federal e réo Angelo Dias;

Atendendo a que está provado pelo depoimentos das testemunhas no processo que o réo foi preso em flagrante, no dia 3 de dezembro do anno passado, quando queria sair do Armazem n. 6 do Cães do Porto levando um embrulho contendo louças, que foram avaliadas em 90\$, e que ao ser detido pelo official aduaneiro Alarico Soares, funcionário publico, procurou reagir o desacatando-o por palavras, tendo assim commettido dois crimes dizer os:

Atendendo, porém, a que segundo a jurisprudencia firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal no accordo n. 789, de 9 de novembro de 1919, o crime do furto não chegou a se consummar por ter sido o réo detido ainda dentro do armazem, tendo havido somente a tentativa;

Atendendo o que o facto do juiz summariando ter deixado de dar curso ao réo, quando elle se declarou menor, não pôde ter o effeito que pretende a defesa, porquanto ao ser qualificado perante a autoridade policial elle disse ter 24 annos, a que nenhuma prova foi apresentada da sua minoridade e que no summario elle compareceu acompanhado de seu advogado, o qual assistiu aos depoimentos, contestou as testemunhas e apresentou a sua defesa;

Atendendo a que nenhuma circunstancia aggravante foi articulada e a que a circumstancia attenuante requerida pela defesa não pôde ser admitida pelo que consta do documento do fls. 19 e de depoimentos do summario;

Ju'go procedente o libello para o fim do condemnar o réo Angelo Dias a dois mezes de prisão cellullar e multa de oito e um terço por cento sobre os objectos que tentou subtrahir, grão medio do art. 330 § 2º, combinado com os arts. 23 e 63 do Código Penal, e também a mais tres mezes de prisão cellullar grão medio do art. 134 do mesmo código, perfazendo tudo cinco mezes de prisão cellullar e a multa acima declarada. Custas pelo réo.

Distrito Federal, 11 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Especialização de hypotheca

Applicante, Francisco Souza Silva Braga. Visto, e examinados estes autos de especialização de hypotheca legal requerida por Francisco Souza Silva Braga, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital por portaria do Ministerio da Fazenda de 22 de março do anno proximo findo, homologado de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica a avaliação de fls. 27 a 29 do immovel designado, na importancia de 23.000\$, e, o achando livre e sufficiente, á vista dos documentos exhibidos, mando que se proceda á inscripção da hypotheca legal á

Fazenda Nacional, para garantia da reconhecida á lei do requerente no desimpenho do referido cargo de despachante aduaneiro da Alfandega, pelo valor de 10.000\$, sobre o mesmo immovel aduaneiro especificado, do proprio le do resposavel e de sua mulher Beatriz Maria da Cruz Braga, que, pelo termo assignado na Procuradoria Geral do Estado Publica em 4 de janeiro do corrente anno, por cópia autentica á fl. 405, se obrigaram como fiadores e principais para o dito resposavel, bom como do seus auxiliares ou prepositos: predio assabradado, á travessa Alice do Figueiredo n. 27, estação de Riachuelo, freguezia de Inhambo Novo, tendo na frente tres janellas e tres mesanias, com entrada ao lado por um portão de ferro que da accesso para o predio, tendo do lado tres janellas e tres portas, varanda lajeada e coberta, escada da cantaria com grati de ferro, sendo o mesmo predio construido de pedra até a altura do vigamento e daí para cima de tijolos, feito de platabanda, portas de cimento, coberta de telhas francesas, medindo de frente setenta e seis metros e seis centimetros por vinte e seis metros e seis centimetros de fundo, dividida em acommodações para familia, construido em terreno que mede de frente vinte e dois metros por cincoenta e cinco de extensão, sendo trinta e tres metros na parte plana e vinte e dois metros morro acima, fechado nos fundos por cerca de arame, nos lados por muros de pedra e cal e na frente por gradil do ferro ao lado direito e por muro de tijolos no lado esquerdo.

Intimado o Dr. procurador da Republica, de-se á parte carga de sentença na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ignacio Bittencourt.

Vistos o examinados estes autos do executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Ignacio Bittencourt;

Atendendo a que quasi todas as allegações prolim naves que se encontram nos embargos de fls. 18 e na sustentação d'ellos á fls. 47, já foram por este Juizo julgadas improcedentes por decisões de 31 do mez passado e 9 do corrente;

Atendendo a que não procede a allegada incompetencia deste Juizo para a cobrança da multa de que se trata, porque tendo a lei n. 3.987, de 3 de janeiro de 1920, creado, subordinado directamto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o Departamento Nacional de Saude Publica, incumbindo-o neste districto de todos os serviços de hygienia, mesmo daquelles que estavam a cargo da Prefeitura Municipal, e além de outros, expressamente, o da fiscalização do exercicio da medicina, determinando a imposição de multas aos infractores e dando autorização ao Governo para a expedição dos necessarios regulamentos, foi, então, por este expedido o regulamento em vigor, approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, o qual, retirando a cobrança das multas de que se trata da justiça local, e declarando que ella seria feita no Juizo Federal, nada mais fez do que obedecer ao disposto no art. 60, letra c, da Constituição Federal, porquanto é innegavel o inte-esse directo que tem a União na cobrança de taes multas;

Atendendo a que para a cobrança das referidas multas no Juizo Federal não podia deixar de ser adoptada a via executiva em virtude de antigo privilegio de que goza a Fazenda Nacional e por motivos já bem conhecidos;

Atendendo a que também não procede a nullidade arguida pela intervenção do procurador e auxilios dos Feitos da Saude Publica na cobrança da multa em questão, por que qualquer procurador da Republica tendo com-

petencia para requerer que a via executiva necessaria ao bom andamento das actões executivas, tem, inclusive a voluntaria competencia para todos os actos tendentes a este fim, e por certo nignum poderá affirmar que uma citação, ou penhora, accusada em audiencia por qualquer d'elles é nulla, desde que nenhuma disposição de lei existe declarando que taes actos devam ser feitos unica e exclusivamente pelos officiaes do Juizo. O mesmo se dá com o Procurador dos Feitos da Saude Publica cujas funções no que diz respeito ao processo das multas por infracção do regulamento sanitario em vigor, são as mesmas que tem os procuradores sectionaes nas outras cobranças, sendo que, nos termos do art. 1.179 do decreto numero 14.354, de 1920, o procurador dos Feitos da Saude Publica pode elle mesmo exercer taes funções, ou delegal-as a qualquer dos seus auxilios, como se verificou no caso de que se trata. O citado decreto não deu attribuição para funcionar nos feitos executivos intentados para a cobrança de taes multas aos procuradores da Republica porque a lei n. 3.987, de 1920 havia creado a «Procuradoria dos Feitos» do Departamento da Saude Publica, e como resultado dos termos emnegados na lei a estes procuradores é que incumbida dar andamento a taes — feitos — representando a Fazenda Nacional, directamto, interessada nelles, pois o Departamento da Saude Publica é uma repartição á cargo da União;

Atendendo quanto ás demais allegações que ellas são igualmente improcedentes porquanto: o acto de infracção é sufficientemente manifestoso para constatar o facto, aliás, confessado repetidas vezes pelo embargante, e está devidamente authenticado por ter sido visado pelo director do serviço de fiscalização; a que a certidão foi extrahida por um official da repartição da Contabilidade do Departamento da Saude Publica do livro alli existente para o registro das multas, que na mesma repartição devem ser recolhidas em deposito, ou em pagamento, e neste caso para fim especial, e a que, aliás, já o venerando Supremo Tribunal decidiu no Acc. numero 2.121, de 1915 que — não é a inscripção que torna a divida liquida e certa, mas que a obrigação de uma tal aspecto se reveste consoante a sua propria natureza e origem;

Atendendo a que o facto por que foi imposta a multa ao executado foi de dar consultas medicas, o que, segundo os artigos 155 e 157 do regulamento sanitario, podem fazer, somente, aquelles que se mostrarem habilitados por titulo conferido pelas faculdades de medicina officinaes, ou equiparados em forma da lei, e que tiverem o mesmo titulo registrado no Departamento da Saude Publica, e a que segundo confessa o proprio embargante elle não tem titulo nenhum registrado, nem é medico;

Atendendo a que está provado que o executado dá consultas, receita medicamentos, que ás vezes são por elle mesmos preparados, e a que assim a multa foi bem imposta, e deve ser mantida, qualquer que seja o meio de que elle se sirva para assim exercer a medicina sem para isto estar devidamente habilitado, sendo difficil acreditar que um homem pobre, sem numerosa familia, possa viver, somente, de que ganha como barbeiro, quando, segundo está declarado nos documentos que apresentou, passa

muitas horas attendendo ao grande numero de pessoas que o procuram e ás quaes elle recebe;

Attendendo a que as exigencias dos oitavos artigos não vão de encontro ao disposto no § 24 do artigo 72 da Constituição Federal, porque como affirma Araujo Castro no seu *Manual da Constituição*, e dizem todos os nossos constitucionalistas, a liberdade profissional assegurada no mesmo artigo «é a liberdade que tem cada individuo de escolher a sua occupação ou emprego, mas si nenhuma restricção existe relativamente á escolha da profissão outro tanto não acontece quanto ao exercicio desta, que está sujeita ás limitações que forem julgadas convenientes ao interesse publico»; a que a liberdade profissional como a entende o embargante foi repellido pelo Congresso quando se elaborava a nossa Constituição, tendo sido rejeitada a emenda em que se pretendia que «ficasse livre no Brasil o exercicio de todas as profissões independentemente de algum titulo academico, academico, ou qualquer outro. (Milton A. Constituição do Brasil, pag. 330, João Barbalho, *Commentarios á Constituição Brasileira*, pag. 330); a que a habilitação legal para o exercicio da profissão tem sido sempre julgada necessaria como o affirma o douto mestre o Sr. ministro Pedro Lessa (*Poder Judiciario*, § 62); e a que assim tem sempre decidido o Egregio Supremo Tribunal Federal todas as vezes que se tem pronunciado acerca do assumpto:

Julgo improcedentes os embargos opostos para que subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução em seus termos regulares e condemnno o embargante nas custas.

Distrito Federal, 12 de abril de 1921.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Eugenio A. Alves Mergulhão; paciente, Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos.

Vistos o examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Eugenio Alves Mergulhão em favor de Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos sob o fundamento de que estando elle nos Estados Unidos foi sorteado em 1918 para o serviço militar, e não tendo tido conhecimento deste facto foi depois da sua chegada a esta Capital preso como insubmisso; e

Attendendo a que mesmo que o paciente não tivesse sabido no estrangeiro que havia sido sorteado e convocado para a incorporação, elle deixou de cumprir no estrangeiro e aqui, depois de sua chegada, a obrigação imposta pelo art. 53 do decreto n. 12.790, de 1918, que no art. 55, ambos confirmados pelos arts. 45 e 47 do novo regulamento numero 14.397, de 1920, declara como elle devia ter procedido no paiz onde estava;

Attendendo a que, segundo as informações de fls., o paciente já foi incorporado ás fileiras do Exército, já estando o facto de que elle se queixa affecto ao conhecimento da justiça militar;

Denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* e condemnno o impetrante nas custas.

Distrito Federal, 15 de abril de 1921.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias

Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerer acima da avaliação, os bens moveis abaixo declarados e depositados á rua do Catete n. 242, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra o Dr. Cabral Fagundes e que são os seguintes: uma cadeira para operações dentarias, em bom estado de conservação, avaliada em 500\$; um sofá e duas cadeiras de braço, com assento de palhinha, avaliados em 50\$; uma escrivaninha de peroba, em perfeito estado de conservação, avaliada em 100\$, e um armario envidraçado, proprio para mostruario de ferros cirurgicos, em perfeito estado de conservação, avaliados em 180\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora no principio declarados, no edificio do Supremo Tribunal Federal, sito á Avenida Rio Branco, n. 241. E não havendo licitante pelo preço da avaliação, voltarão os ditos bens á praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% e si nesta ainda não encontrar licitante voltarão os ditos bens á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias, e segundo abatimento de 10%, e neste caso serão os mesmos bens arrematados pelo maior lance que for offercido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor que serão affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1921. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça com o prazo de oito dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias virem, que, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, sito á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da avaliação os bens moveis abaixo depositados á rua General Canabarro n. 271, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Domingos Ferreira da Silva Oliveira, e que são os seguintes: um bilhar em máo estado, 100\$; seis facos, 12\$; um

jogo de bolas de marfim, 30\$; 10 guarda-casacas, 400\$; 10 toilletos com pedras marmore, 400\$; 10 guarda-vestidos, 300\$; 24 cadeiras com encosto de couro, 120\$; 24 cadeiras diversas, 96\$; 20 mesas de pinho com pés torneados, 100\$; uma mobilia de sala de visitas, 50\$; um piano marca F. Colombo, 150\$. Importa a presente avaliação em réis 1:758\$000. E não havendo licitante pelo preço da avaliação, voltarão os ditos bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%, e si nesta ainda não encontrar licitante, voltarão a terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e neste caso serão arrematados pelo maior lance que for offercido, sem que hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios affixará no logar do estylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1921. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça com o prazo de oito dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias virem, que, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, sito á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da avaliação os bens moveis abaixo declarados e depositados á rua do Catete n. 319, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Ribeiro & Companhia, e que são os seguintes: um cofre de ferro «Nascimento», numero 1.351, avaliado em 450\$, e uma balança de ferro com braços de metal o jogo de pesos, avaliada em 50\$, importando essa avaliação em 500\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitante pelo preço da avaliação, voltarão os ditos bens á praça, com intervalo de oito dias e abatimento de 10%, e si nesta não encontrar licitante voltarão os ditos bens á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10% e, neste caso, serão os mesmos bens arrematados pelo maior preço que for offercido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que serão affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1921. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Henrique E. N. Souto & Comp., na forma abaixo****AVISO AOS INTERESSADOS**

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Souto & Comp., que os autos de reivindicação requerida naquella fallencia pelo The National City Bank of New York, se acham em cartório á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito.

Rio, 29 de março de 1921. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*. (2.159)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**De primeira praça com o prazo de vinte dias na forma abaixo**

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virom ou dello noticia tiverem que no dia 12 de maio proximo, ás 13 horas, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, após a audiência do juízo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais dêr acima da avaliação os immoveis penhorados pelo Dr. Aureliano Amaral, hoje Vieira Cruz & Comp., como assignatarios dos direitos creditórios na executivo hypothecario que move contra Hubem de Noronha e sua mulher, cuja avaliação é do teor seguinte: «Predio terreno sito á rua Laura de Araujo n. 70, freguezia do Espirito Santo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal compartimentos com W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m.35 por 14m.50 de fundos e puxado com 7m.25 de comprimento por 3m.10 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m.35 de frente por 26m.50 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo. E' regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 7:000\$000. Casas sob ns. XVII e XVIII da avenida sita á rua Sant'Anna n. 122, freguezia de Sant'Anna, tendo na fachada cada uma dellas, uma janella e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas de calha. As divisões de cada uma consistem em sala e quarto forrados e assoalhados, corredor e cozinha cimentadas, e fronteira a esta, área cimentada com tanque e W. C. Cada uma destas casinhas mede de frente 3m.38 por 5m.80 de fundos e puxado com 2m.00 de comprimento por 1m.60 de largura, medindo o terreno de cada casinha 3m.38 de frente por 7m.80 de fundos. A construção é antiga de frontal de tijolo em soffivel estado de conservação. As casinhas descriptas com o terreno apontado e direito as servidões de entrada e área a frente damos o valor de 4:000\$000. Predio assobradado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 72,

freguezia do Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas se guindo-se pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m.67 por 9m.00 de fundos e puxado com 3m.20 de comprimento por 2m.30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m.60 de frente por 17m.20 de extensão, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com o predio de n. 74 dos ora executados. A construção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, indicando meiação a parede lateral direita. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 8:500\$000. Predio assobradado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 74, freguezia do Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m.39 por 9m.00 de fundos e puxado com 3m.20 de comprimento por 2m.30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m.90 de frente por 17m.20 de extensão, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com o predio de n. 72 de propriedade dos ora executados. A construção é de vez de tijolo com madeiras de Riga indicando meiação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 8:500\$000. Importa a presente avaliação em 28:000\$000 preço por quanto vão os referidos immoveis a esta praça. Os immoveis acima descriptos são foveiros a Prefeitura do Distrito Federal. Quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo por por tres dias. Para constar passaram-se este com outro de teor igual teor e serão publicadas pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 11 de abril de 1921. — *José da Silva Lisboa* (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 11 de abril de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Comp.)****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Comp.), que a assembleia foi adiada para o dia 25 do corrente, ás 14 horas. Rio, 19 de abril de 1921. — O escrivão *José Candido de Barros*. (2.217)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencias de Osorio & Lopes e Silva & Cavalliere****AVISO AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndycoos foi adiada para o dia 28 do corrente ás 13 horas no *Forum*, a assembleia de credores.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — Pelo escrivão, *Antonio José Rêllo*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Osorio Lopes e Silva & Cavalliere****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Osorio Lopes e Silva & Cavalliere que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndycoos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação, § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — Pelo escrivão, o escrivão juramentado *Rêllo*. (2.215)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível**De publicação da sentença que julgou encerrada a fallencia da firma Costa Moitinho & Comp.**

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, faz saber aos que o presente edital virom que por sentença deste juízo, infra transcrita, foi julgada encerrada a fallencia da firma Costa Moitinho & Comp. «Sentença». Vistos estes autos e attendendo aos documentos de fls. 238 e seguintes e ao que consta do processo appenso, de prestação de contas; Julgo por sentença encerrada a fallencia da Costa Moitinho & Comp. Expeça o escrivão os editaes de publicação. Custas como de direito. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — Cesarino Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de publicação da sentença supra que julgou encerrada a fallencia da firma Costa Moitinho & Comp. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesarino da Silva Pereira*. Rio, 19 de abril de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (2.186)

Juízo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar — Gregorio da Silva Reis e Gonçala Francisca Cardoso, e Marcelino Francisco Nunes e Ernestina da Silva. Si a'guem souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 20 de abril de 1921. — Pelo escrivão, *Orestes Magalhães*, escrevente juramentado.

NOTICIARIO

Às 2 horas da tarde do dia 15 de abril de 1921, reuniu-se, em sessão ordinaria, o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes os Srs. Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente; commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Arthur Getulio das Neves e Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; barão de Santa Margarida, secretario do conselho, e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão, lida o approvada a acta da sessão anterior, passou o conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo despachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes:

Marietta Moreira da Rocha, Brígida Ferreira do Carvalho, José Maria M. Gonçalves Salgueiro, Eugénia de Oliveira, Maria Angelica Damasceno, Nympha de Souza Araújo, Cacilda Vicente Brayner, Maria Preciosa Pontes, Donata Maria de Alcantara, Sandoval Henrique de Sá, Maria da Gloria Ferreira dos Santos, Lucinda da Conceição Santos, Antonia Garcia, Germana Euphrasia Bello, Rodrigo A. Smith de Vasconcellos, Francisco Antonio Marques da Silva, Bento Malafala, Bellarmine Ferreira da Silva Junior, Haroldo A. de Magalhães Castro, Attila de Pinho, Luiz Coutinho Souto Maior e Carlos Marques Lisboa. — Deferidos.

Haydée Heltz Zamith, Epaminondas Moura, Santina Millet, Rita Rocha e Raphaela Losso. — Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Augusta Pereira da Luz, Carlota Ammanit Donato, Virgilio Brito e Cornelia Vieira do Rezende. — Vênham por meio judicial.

Rosalina Gonçalves de Almeida. — Prove o fallecimento do pai da depositante.

Elisa Jackson Pinto. — Deferido, desde que seja satisfeito o que indica o contador.

Maria de Mendonça Pinto Gordo. — Deferido, na forma do parecer do contador.

Altina Magalhães Teixeira. — Prove que não existem ascendentes nem descendentes do depositante, ou venha por meio judicial.

Messias José Telles. — Prove a Sociedade Beneficente União dos Maritimos em Nithoroy, que a resolução da assembleia, de 7 de setembro de 1919 foi tomada com o comparecimento de mais de dois terços do total dos socios conforme dispõe o paragrapho unico do art. 41 dos seus estatutos.

Marietta Fiuzza. — Nada ha que deferir, na forma do art. 32, n. 5 L. A. do regulamento.

Leonor Vianna de Vasconcellos. — Aguarde a apuração da responsabilidade do fallecido avaliador.

Francisco Teixeira de Souza Bastos. — Aguarde designação.

Bernardo Pinto Magalhães Bastos. — Preste-se a informação, passando-se a cortidão requerida.

Foi promovido a 3º escripturario o 4º Antenor Guimarães.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encorrou a sessão ás 6 horas da tarde.

Do Sr. coronel Jeronymo Guedes Fernandes, adeantado lavrador no Estado de Minas Geraes, proprietario da chacara da Conceição, recebeu o superintendente do Abastecimento a seguinte comunicação:

«Não posso deixar de attender ao seu fidalgo o honroso appello, para tomar parte com os meus productos nesse bello certamen das feiras livres.

Nesta quadra afflictiva que atravessa a população da minha terra, ou que todos atravessamos nós, nesta luta incessante e titanica

pela existencia, sob o guanto do aço da sordida ganancia do vendeiro, que vae enriquecendo á custa das lagrimas, da miseria e das amarguras de seu semelhante, o pequeno mercado livre, como o conceberam o seu elevado descortino e a capacidade, sem rival, do meu nobre amigo. É o que se pôde chamar um desses feitos tão humanitarios e tão proveitosos, que, sem duvida, e com inteira justiça, e vão levando ao reconhecimento dos seus concidadãos e á mais franca e a mais sincera das popularidades.

Apresento-lhe, pois, como chefe de familia e como homem do trabalho, as minhas boas-vindas e os meus mais intimos e cordiaes parabens.

Que a idéa cresça e medre, sobranceira e heroica, e que as feiras se desdobrem e se incrementem, para real beneficio da collectividade, são os votos ardentes deste seu devotissimo amigo, que tanto se enthusiasma por mais esse extraordinario commettimento em favor do nosso lares e em proveito dos homens do campo, que assim, também, se vão libertando da pressão e do terror do feroz intermediario. Estamos em uma epocha de inverno ou do frio que se aproxima, em que a Chacara da Conceição nenhuma fructas tem de valor e dignas de figurarem nesse mostruario. Tempo virá, porém, em que mandarei productos finos e de valor, e por preços ao alcance de todos os consumidores.

Por enquanto, limitar-me-hei a remetter aves, peijões, ovos, manteiga, feijão, etc., mas, irei preparando o terreno e concorrendo com o que arranjar, até vir a estação de nossos bellos fructos.»

A Repartição Goral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mandão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Aeolus*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13 horas.

Pelo *Cubatão*, para Paranaguá, S. Francisco, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Gloria de Larringa*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás horas.

Amanhã:

Pelo *Minas Geraes*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/3 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 3ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantico, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.705 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em engrenagem motora, por atrito, para automoveis, barcos automoveis, aeroplanos e semelhantes, para que pretenda privilegio Robert Blakoe, de Londres, Inglaterra, subdito inglés engenheiro.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamento em engrenagem motora, por atrito, para automoveis, aeroplanos e semelhantes, e offerece ao grão de velocidade porque as rodas de disco movidas passam sobre o eixo posterior em um plano horizontal, e tem maior tamanho do que o disco movido em uma posição vertical, podendo o disco horizontal, ao contrario, estender-se a perto da distancia inteira entre as rodas posteriores da estrada.

O disco grande movido é montado em uma travessa de mancal de esphera sobre o eixo, ou em uma armação de trave repousando nos extremos do eixo. Neste eixo preso ha rodas de atrito das quaes uma (passando pelo eixo) é movida pelo disco grande movido em contacto com elle. A outra roda de atrito provê um recuo do carro e monta em um carril fóra de contacto com o disco movido; mas, quando recua, a roda motora anterior é posta neste carril. No extremo posterior do eixo da machina, uma engrenagem motora se põe em contacto com a superficie inferior do disco movido, as rodas de atrito na roda inferior dando todas as velocidades de acôrdo com o facto de serem movidas do centro ou para o centro do disco movido.

A pressão no disco motor é obtida por uma forte mola e immediatamente retirada por um cam que levanta o disco movido. Este provê para todas as velocidades para deante e para traz.

Fig. 1 é elevação anterior do chassis de um automovel provido de motor a atrito; fig. 2 um plano; fig. 3 elevação lateral do mesmo; fig. 4 vista em de contacto; fig. 5 vista augmentada do disco movido horizontal; fig. 6 é um motor a atrito em um carro de alta velocidade; fig. 7 o disco horizontal movido por um rodete que engata dentro ao redor da periphéria do disco; fig. 8 elevação de uma modificação; fig. 9 um plano; fig. 10 vista terminal.

O disco grande C, é montado em uma travessa de mancal de esphera em uma armação S sobre o eixo M ou em uma armação M, que repousa nos extremos do eixo N. Duas rodas de atrito F, F' são montadas no proprio eixo preso C. Varias velocidades se obtem por meio da roda F passando do centro para a borda externa do disco C, ou vice-versa. Na superficie inferior do disco C ha um carril profundo O, em que, durante a tracção para a frente, é collocada a outra roda de atrito F1 que effectua o recuo do carro, e, quando em recuo, a roda F é posta na via. As rodas F, F1 podem ser movidas por uma Torquilha ou dispositivo semelhante. A roda F move-se pela alavanca central de velocidade C e haste F', e a roda F' pela alavanca contraria H e haste contraria H1. O disco C recebe seu movimento directamente do eixo de volante da machina, que move o eixo horizontal L pela junta universal K. Um disco motor E está em contacto com a superficie in-

fazer o disco C e é montado no extremo posterior do eixo L, sendo seu fim girar o disco C. O volante horizontal pode ser movido em uma peça transversal, bem como em baixo, e os mancaes de esphera podem ser empregados cima ou em baixo.

Uma forte mola C1 comprime o disco C, e a mola D torce a roda E para cima e, por um simples movimento de um cam B que levanta o disco movido, remove-se imediatamente o contacto de pressão. O disco horizontal C pode ser movido pelo disco da roda E no extremo do eixo L em sua superficie exterior, ou em suas bordas exteriores.

Movendo-se para a frente a alavanca A a um segundo entalhe, o cam B força o disco C contra a mola de compressão C1 desembaraçado do disco motor do eixo ou rodas F, F1. Ao mesmo tempo a mola de compressão D se expande e se levanta sobre o disco E, girando livre a machina. Movendo-se de novo, o disco E terá, sobre os discos motores do eixo, um conductor, isto é o disco C se põe em acção antes de se fazer contacto com as rodas F, F1.

Um processo alternativo de obter velocidades para o disco horizontal, consiste em ter o eixo da machina preso e trazido ao travessal do disco horizontal, e para velocidade avanço e recuo para tracção, empregando-se uma alavanca adequada, sendo o eixo movido por uma roda de atrito na superficie inferior do disco horizontal.

Duas manivelas levantarão o eixo da machina e o disco desembaraçado do horizontal, e a manivella anterior será ligeiramente mais alta ou poderá ficar por baixo neste caso. O disco motor do eixo de machina pode ser movida pelo mesmo processo de torquilha, excepto que a posição desta será lateral no chassis. Ambas as barras do eixo de machina girarão com manivella e trabalharão conjuntamente.

A fig. 7 mostra o disco C movido por um rodete Q que engata os dentes R na borda do disco maior C. Quando se levanta o disco grande, os dentes deslizam nos do rodete e não haverá esforço sobre o eixo motor.

Pelo processo das figs. 8, 9 e 10 introduzem-se baixas velocidades, por um principio exactamente opposto. Por esta disposição, os discos motores se movem para fóra do centro do disco movido, obtendo-se assim a melhor nivelção para subir ladeiras. De accordo com o processo descrito, emprego o eixo movido horizontal, mas obtêm-se velocidades diferentes montando-se no eixo da machina ou em uma sua projecção, um disco que deslize no eixo, do centro para fóra ou vice-versa, e a velocidade ao eixo é por um rodete no extremo do fuso do disco horizontal com rodetes conicos no eixo posterior, que é preso, e, sendo horizontal, posso empregar um disco de tamanho duplo ao de qualquer outro motor por atrito.

Nas figs. 8, 9 e 10, A1 no eixo move pela machina o eixo preso J por meio da junta universal K. O eixo J é suportado pelos mancaes O, O1, montados no eixo J, e movido nelle entre esses mancaes ha o disco motor P que move o disco movido, horizontal e grande S por atrito, quer na face inferior quer na superior. O disco S1 é montado no eixo vertical J, e nelle se move, e, fixado ao eixo F, ha a roda conica u. Montadas no eixo posterior v e fixados a elle por uma chaveta ou chavetas, ha as rodas conicas W e Y, qualquer das quaes pôde engrenar com a roda u, deslizando-se no eixo v, sendo uma, W,

para avanço, e outra, Y, para recuo.

A invenção é também applicavel a barcos automoveis e aeroplanos.

Reivindicacões:

1ª, em engrenagem motora por atrito para automoveis, barcos autoveis e aeroplanos, dispositivos pelos quaes maior numero ou gráo de velocidades se podem obter, substancialmente como se descreveu e se representou;

2ª, uma engrenagem motora, por atrito, como reivindicada em 1, um disco grande movido em uma travessa de mancal de espheras, em uma armação sobre o eixo, ou uma trave repousando nos extremos do eixo substancialmente como se descreveu e se representou;

3ª, uma engrenagem motora por atrito, como reivindicada em 1 e 2, tendo duas rodas de atrito, uma das quaes passando pelo eixo preso, e movida por grandes discos movidos, que estão em contacto com ella, substancialmente como se descreveu e se representou;

4ª, uma engrenagem motora por atrito, como reivindicada em 1 e 2, do uma via profunda cortada na superficie inferior do disco movido;

5ª, uma engrenagem motora por atrito, como reivindicada em 1 e 2, tendo um disco motor montado no extremo posterior do eixo horizontal, que fica em contacto forado com a superficie inferior do disco movido para girar-o;

6ª, uma engrenagem motora por fricção como reivindicada em 1 e 2, comprehendendo uma mola forte para obter pressão sobre o disco motor e um cam que reverte a pressão e levanta o disco movido;

7ª, uma engrenagem motora por fricção, como reivindicada em 1 e 2, dispositivos pelos quaes o volante é movido acima ou abaixo, substancialmente como se descreveu;

8ª, em engrenagem motora por função, o processo alternativo de se obterem velocidades por um disco movido horizontal, substancialmente como se descreveu;

9ª, em engrenagem motora por fricção, como reivindicada em 1 e 2, o movimento do disco horizontal por um rodete que engata com dentes abertos na periphéria do disco;

10ª em engrenagem motora por atrito, para automoveis, botes automoveis e aeroplanos, montar o disco motor em eixo preso e capaz de ser movido para obter varias velocidades sob ou sobre o disco horizontal, cujo fuso move o eixo por engrenagem conica;

11ª, em engrenagem motora por atrito, para automoveis, barcos automoveis e aeroplanos, a disposição geral, combinação e operação de peças, substancialmente como foram descritas e representadas nos desenhos, e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.199).

N. 14.708 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema e circuito telephonicos para que pretende privilegio a International Western Electric Company Incorporated, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Harvey Fletcher e Frederick W. McKown, estabelecidos na mesma cidade.

Um dos fins desta invenção é o de proporcionar uma estação secundaria

com disposição para eliminar sons estranhos sem o emprego de um transformador, e que permita dar energia ao transmissor por meio da corrente de uma bateria commum.

Outro fim da invenção é proporcionar um circuito eliminador de sons estranhos que seja adaptavel especialmente para uso de um aparelho manual de uma estação telephonica secundaria.

E' bem sabido que um receptor e um transmissor, se estiverem propriamente relacionados com uma fonte de corrente e si forem collocados adjacentes um ao outro, podem produzir um silvo ou uma nota sustentada. E' um outro objecto desta invenção, o usar este caracteristico dos instrumentos telephonicos usuaves para fazer os chamados, eliminando assim, a necessidade de usar-se uma campainha ou outros meios auxiliares de chamada.

Tambem é objecto desta invenção e facilitar o emprego de silvo para fazer a chamada em conjunto com os circuitos eliminadores de sons estranhos, da classe acima descripta.

Para realizar estes ultimos propositos mencionados, proporciona-se um dispositivo para collocar o receptor e o transmissor do aparelho da estação secundaria em relação mutuamente reactiva quando o aparelho não for usado para fallar, de modo que uma telephonista unindo só por meio da cavilha a linha do commutador com a linha do assignante, o circuito de ligação, pôde fechar um circuito atravez dos instrumentos e a central ou outra fonte de corrente, e causar a produção do signal de chamada. Ha um dispositivo para interromper o signal quando o assignante levantar o receptor, e para evitar que elle se restabeleça quando o receptor for novamente collocado no seu supporte.

Este e outros fins da invenção serão comprehendidos mais completamente pela descripção detalhada que se segue, e pelas reivindicacões, com referencia aos desenhos annexos, nos quaes:

A fig. 1 é uma reproducção diagrammatica de uma forma da invenção;

A fig. 2 é uma modificação na qual um só condensador substitue os dous condensadores indicados na fig. 1;

A fig. 3 é uma modificação na qual dous condensadores são collocados na caixa de chamada;

A fig. 4 é um diagramma do circuito indicando o circuito das correntes ao serem transmittidas;

A fig. 5 é uma vista semelhante indicando o circuito das correntes ao serem recebidas;

A fig. 6 é um diagramma do circuito mostrando a invenção applicada a um receptor bipolar; e

A fig. 7 é uma vista em schema mostrando o circuito usado na fig. 2;

A fig. 8 representa, em diagramma, uma estação secundaria do assignante e um circuito de ligação junto com um circuito de linha para ser ligado ao mesmo.

Fazendo referencia aos desenhos, por meio dos numeros indicados nos mesmos, o aparelho de mão 10 comprehende o transmissor 11 e o receptor 12. No nucleo 13 do receptor ha dous enrolamentos 14 e 15 estando os seus extremos adjacentes ligados ao transmissor 11 por meio do conductor 16. O enrolamento 14 pôde ser formado inteira ou parcialmente com fio de resistencia,

Os conductores 17 e 18 dos enrolamentos 14 e 15 são ligados ao aparelho da caixa da chamada 19 por meio do cordão formado pelos conductores 20 e 21 respectivamente, o conductor 20 está ligado directamente ao circuito exterior 22. O conductor 21 é adequado a ser ligado ao outro circuito exterior 23 quando o aparelho de mão é retirado do gancho 24.

O transmissor 11 está ligado pelo conductor 25 ao conductor 17 no ponto 26, o se verá que o transmissor recebe energia de uma corrente directa de uma bateria central indicada em 27. Um condensador 28 é destinado a evitar a passagem da corrente directa ao ramal do circuito que comprehende o enrolamento 14 e também a equilibrar a capacidade de linha, como se explicará mais adiante. O aparelho da chamada 29 e o condensador 30 são ligados directamente em derivação com a linha.

A operação do circuito da fig. 1 será mais facilmente comprehendida pelos diagrammas simplificados da fig. 4 e da fig. 5. A impedancia da linha, como se vê na estação secundaria, consiste geralmente de uma componente de resistencia e uma componente pequena de capacidade. A resistencia 31 é destinada a equilibrar a resistencia da linha, e o condensador 28 a equilibrar a capacidade da linha. A fig. 4 mostra a direcção da passagem da corrente ao ser transmitida. A corrente se divide entre os enrolamentos 14 e 15. A relação dos enrolamentos entre si, a relação da impedancia da resistencia auxiliar 31 e do condensador 28 e a impedancia da linha, estão calculados de maneira que os amperes-voltas dos dois enrolamentos são iguaes, pelo que não produzem quasi effeito algum no diaphragma do receptor. Com o fim de economisar espaço, a resistencia auxiliar 31 é incorporada com preferencia ao enrolamento 14, como acima mencionado.

A passagem da corrente ao ser recebida, como se mostra na fig. 5, é feita através do transmissor 11 e do enrolamento 15, não passando quasi nenhuma corrente pela resistencia auxiliar 31 nem pelo enrolamento 14 devido a voltagem induzida no enrolamento 14 pela corrente do enrolamento 15. Não obstante, podem fazer-se muitas variações nesta disposição sem affectar este arranjo, veja-se a patente americana, n. 1.254.472, concedida a George A. Campbell, em 22 de janeiro de 1918, com respeito aos principios geraes que se referem ao estabelecimento de circuitos da estação secundaria empregando-se uma resistencia auxiliar que é ligada a impedancia da linha.

A disposição que se vê na fig. 2 ou fig. 3, pôde também ser empregada. Na fig. 2, o condensador simples 28' é collocado de tal maneira que fica em série com o aparelho da chamada quando o gancho 24 é abaixado, e está também em circuito em série com o enrolamento 14 quando o gancho é levantado. Os bornes 26' correspondem á extremidade 26 na fig. 1, sendo o conductor 25' extendido até a caixa da chamada, provendo-se um interruptor adicional 32 para quebrar o circuito através do transmissor quando a estação secundaria não estiver em uso. Esta disposição é mostrada no schema da fig. 7. O effeito combinado de resistencia 31 e dos enrolamentos dos

magnets da campainha evitarão virtualmente a passagem da corrente directa pelo enrolamento 14.

A disposição da fig. 3 é igual á da fig. 1 excepto que o condensador 28 é collocado na caixa da chamada, e o conductor 25' se estende do transmissor á caixa da chamada.

A operação dos circuitos nas fig. 2 e 3 é bastante identica á da fig. 1.

Na fig. 6 se mostra a invenção applicada á uma estação secundaria que tem um receptor com um magneto bi-polar 23. Posto que dessa maneira haja uma impedancia mutua insignificante entre os enrolamentos do receptor, a resistencia equilibradora 31 pôde ser omitida e a ausencia de sons estranhos pôde ser obtida calculando-se proporcionalmente, o numero de voltas de cada enrolamento.

Na fig. 8 é empregado na estação secundaria um aparelho de mão 1 que comprehende um transmissor 11 e um receptor 3.

Quando o aparelho de mão 1 não está em uso, é collocado em um suporte de movimento vertical 4 tendo um membro tubular 4', cujos extremos opostos recebem respectivamente o transmissor e o receptor. Isto forma um dispositivo para fazer com que as ondas sonoras produzidas pelo receptor actuem no transmissor quando se desejar que o aparelho produza o silvo.

Um conductor 5 do circuito de ligação do assignante é ligado a uma extremidade do enrolamento receptor, e quando o suporte 4 é abaixado, como se vê no desenho, o conductor 5 é ligado por parte do enrolamento do receptor e do transmissor á terra, no ponto 6. Quando o suporte 4 é levantado, os contactos 32' ficam fechados, e o circuito de ligação 5, 9, fica fechado no extremo do circuito do assignante. O outro extremo do circuito se vê ligado a um clavigero 8 em uma estação central, terminando as linhas conductoras nos contactos 7 e 40, cuja função será descripta mais adiante.

O cordão do circuito da telephonista abrange a fonte da corrente 27, a comunicação com a terra 34, a bobina de repetição 35, o conductor de anel 36, a armadura do relais 70, o contacto 61, o conductor 65 e o contacto de anel 39 da cavilha 44, com um circuito de volta para a corrente a bateria 27 pelo contacto 56, na extremidade da cavilha 8, o conductor 41, o relais 42, a bobina de repetição 53. As bobinas dos relais 38 e 42 recebem resistencias diferentes; e os relais funcionam de maneira a escolher a devida resistencia para effectuar a operação da chamada, como será descripto mais adiante.

A operação de chamar um assignante, usando-se os circuitos acima mencionados, é como segue: A telephonista colloca a cavilha 44 no clavigero 8 na maneira usual, estabelecendo assim um circuito de tal amperagem que produz um silvo pela acção reciproca do transmissor e do receptor na estação do assignante. Este circuito comprehende a bateria, a terra 27, o conductor 36, a armadura de relais 70, o contacto 61, o conductor 65, o contacto de anel 39 da cavilha 44, o contacto de anel 7 do clavigero, o conductor do assignante 5, o receptor 3, o transmissor 11, as molas 32, do suporte 4, e o ponto na terra 6. Um circuito secundario se es-

tabelece simultaneamente pelo conductor 45, a lampada 46 que age como uma resistencia para evitar a operação da armadura do relais 70, o relais 38, o conductor 47, a resistencia 48, a camisa 49 da cavilha, a camisa do contacto 49, o conductor 50, e relais 51 do interruptor conduzindo-o a terra em 52, evitando assim a excitação da lampada do conductor do assignante 53, pela operação do relais do conductor do assignante 51, pela corrente da bateria 55.

O silvo produzido pela corrente que passa pelo transmissor e o receptor relativamente adjacentes, pôde ser terminado pelo assignante levantando o aparelho do suporte 4, evitando assim a reacção sobre o transmissor através da peça tubular 4'. Como prevenção adicional contra o silvo quando o telephone for levantado do suporte, o circuito da estação secundaria faz com que elimine quaisquer sons estranhos quando se fecham os contactos 32', actua descriptos nas figuras 1 a 7. Não obstante, quando o telephone de mão está em seu suporte, o ramal do circuito que contém a importância 31, está aberto, o que torna possível a circulação de energia entre o transmissor e o receptor.

Quando o circuito para fallar se estabelece levantando-se o telephone do seu suporte, o relais 42 recebe energia e fecha o circuito derivado no contacto 66 e na armadura 57 o que pôde em derivação a lampada 46. A resistencia 60 é sufficientemente menor do que a da lampada 46 para levar energia ao relais 38 e fazer funcionar a armadura 70 do relais para romper o contacto 61 interrompendo assim o circuito derivado por este ponto. Não obstante, é estabelecido um circuito substituto pelo conductor 62, e pela armadura 63 do relais 42 e do conductor 64, de modo a não interromper a continuidade do circuito de fallar, já estabelecido do telephone do assignante.

Ao terminar a conversação e collocar-se o telephone no suporte, o assignante rompe o circuito do relais 42 no contacto 32', de modo que as armaduras 57 e 63 do relais voltam á sua posição normal. Pôde-se ver que a armadura 63, ao recobrar sua posição normal, rompe o circuito derivado nesse ponto, e como a bobina 38 do relais está enrolada de tal maneira que a corrente que passa pela mesma é sufficientemente forte para mover a armadura de sua posição normal, a corrente deve então passar pela resistencia 71, que é sufficientemente grande para que a corrente, que passa pelo transmissor 11 e pelo receptor 3, seja insufficiente para produzir o silvo. A telephonista, ao retirar a cavilha 44 do clavigero 8, produz o effeito de romper todos os circuitos e soltar a armadura 70 do relais 38 de maneira que todas as peças voltem ao seu estado normal, como se indica no desenho.

O que se pretende como invenção é:

1, um systema telephonico que comprehende uma linha que se distingue pela combinação de um receptor que tem varios enrolamentos ligados com a dita linha, e um transmissor ligado em um ponto intermediario aos dois enrolamentos e adaptado a receber energia pela corrente directa da dita linha;

2, um systema telephonico que comprehende uma linha, um circuito de estação secundaria, com disposição para eliminar sons estranhos e que possue dois ramaes, um transmissor em um conducto commum aos ditas ramaes, um

enrolamento receptor em cada um dos referidos ramaes, formando um desses ramaes um circuito local e estando o outro ligado á linha;

3, um systema telephonic de accôrdo com a reivindicação 2, distinguindo-se pelo facto de que o dito circuito local comprehende um condensador em serie;

4, um systema telephonic de accôrdo com a reivindicação 3, distinguindo-se pelo facto de que o dito circuito local comprehende tambem uma resistencia compensadora, em serie;

5, um circuito de estação secundaria com disposição para eliminar sons estranhos, que se distingue pelo facto de possuir dous ramaes, sendo um dos ditos ramaes adaptado para ser ligado a uma linha e formando o outro um circuito local, tendo o dito circuito local um condensador em serie e um despertador adaptado para ser ligado através da dita linha, estando o dito condensador collocado de maneira que evita a passagem da corrente directa através do dito despertador;

6, uma disposição de estação secundaria com meios para eliminar sons estranhos, que se distingue pela combinação de um receptor e um transmissor e um aparelho telephonic de mão, tendo o dito receptor dous enrolamentos, uma caixa de chamada que comprehende um despertador, um condensador na dita caixa de chamada para evitar a passagem da corrente directa pelo dito despertador e por um dos ditos enrolamentos;

7, uma estação secundaria que comprehende um circuito derivado, uma caixa de chamada que comprehende um despertador e um condensador (que não de ser simples) na dita caixa de chamada para evitar a passagem da corrente directa através do dito despertador e através do dito circuito derivado;

8, um systema telephonic que possui um aparelho de mão, o qual comprehende um receptor e um transmissor montados no mesmo aparelho, que se distingue pelo facto do receptor ter um electro-íman com enrolamentos differenciaes, de tal maneira relacionados ao dito transmissor que o receptor é praticamente isento de sons estranhos;

9, um systema telephonic que possui uma estação secundaria com uma disposição para eliminar sons estranhos, que se distingue por um receptor de dous enrolamentos, um dos quaes tem incorporado uma resistencia adaptada para compensar a resistencia da linha a qual está ligada a estação secundaria;

10, um systema telephonic que tem um circuito que se distingue pelo facto de possuir dous ramaes, comprehendendo um dos ramaes uma linha e o outro uma resistencia destinada a compensar a resistencia da dita linha, e um condensador destinado a compensar a capacidade da dita linha, e tambem um enrolamento receptor em cada um dos ditos ramaes;

11, um systema telephonic que possui um circuito de estação secundaria com disposição para eliminar sons estranhos, que se distingue pela combinação de um receptor, um transmissor, e uma impedancia compensadora de linha, estando os ditos elementos adaptados para ligar-se directamente uns aos outros a uma linha, sem a interposição de um transformador;

12, um systema telephonic que comprehende uma estação secundaria que se distingue por uma disposição para fazer com que a dita estação as vezes não elimine sons estranhos e para que elimine os sons estranhos outras vezes;

13, um systema telephonic, de accôrdo com a reivindicação 12, no qual a dita estação secundaria possui um receptor de dous enrolamentos, que se distingue pelo facto da corrente passar só por um dos ditos enrolamentos quando se chama, e por ambos enrolamentos quando se falla;

14, um systema telephonic, de accôrdo com a reivindicação 12, no qual a dita estação secundaria comprehende um ramal que contém uma impedancia para compensar sons estranhos, fornecendo meio para abrir o dito ramal afim de que o dito circuito não elimine sons estranhos;

15, um systema telephonic, de accôrdo com a reivindicação 14, que se distingue pelos meios que, actuando através da disposição para eliminar sons estranhos, podem produzir um som sustentado para chamada;

16, um systema telephonic que se distingue pela combinação de um receptor, um transmissor, meios para pôr os ditos instrumentos em circuitos com ambos lados da dita linha para fallar, e meios para collocar os mesmos instrumentos em circuito com um dos lados da dita linha, e a terra, para chamar;

17, um systema telephonic, de accôrdo com a reivindicação 16, que se distingue pelos meios associados com o dito circuito e terra para produzir um silvo nos ditos instrumentos;

18, um systema telephonic que comprehende um telephone de mão que se distingue por causar acção reciproca entre o receptor e o transmissor para causar um som sustentado;

19, um systema telephonic, de accôrdo com a reivindicação 18, que se distingue pelo facto de que os ditos meios comprehendem meios para comunicar energia ao dito receptor e ao dito transmissor, e meios para formar uma passagem restringida para as ondas sonoras entre o dito receptor e o transmissor;

20, um systema telephonic, de accôrdo com a reivindicação 18 ou 19, que comprehende um suporte para o dito telephone de mão, distinguindo-se pelo facto do dito suporte possuir meios para causar a acção reciproca entre o receptor e o transmissor e produzir um som sustentado;

21, um systema telephonic, de accôrdo com a reivindicação 20, que se distingue pelo facto de que o dito suporte possui um suporte tubular, o interior do qual serve de passagem para as ondas sonoras que partem do dito receptor ao dito transmissor;

22, um systema telephonic que comprehende uma estação secundaria que se distingue pela combinação de um instrumento telephonic, e meios para fazer com que o dito instrumento revele correntes de voz e produza um signal audível;

23, um systema telephonic que tem um circuito de linha, um transmissor, e um receptor ligado ao mesmo, um circuito ligador para a ligação do dito cir-

cuito de linha, que se distingue pelos meios que respondem a conexão de circuito ligador com o circuito de linha para fazer com que o transmissor e o receptor reajam um sobre o outro para produzir um signal audível ou um som sustentado;

24, um systema telephonic, de accôrdo com as reivindicações 20 ou 23, que se distingue pelos meios usados para eliminar o dito som ao ser levantado o dito receptor;

25, um systema telephonic de accôrdo com a reivindicação 24 que se distingue pelos meios usados para evitar o restabelecimento do dito som quando o dito receptor é novamente collocado no seu suporte;

26, um systema telephonic que comprehende uma estação secundaria que tem o transmissor e o receptor montados em relação relativamente adjacente, que se distingue pelos meios que permitem a telephonista estabelecer um circuito comprehendendo a dita estação e pelo qual se transmite a corrente que tem a propriedade de produzir um silvo pelos ditos receptor e transmissor collocados relativamente adjacentes, meios para fazer cessar o signal ao levantar o receptor, e meios para regular o dito circuito através dos ditos receptor e transmissor afim de evitar o restabelecimento do silvo quando o receptor é novamente collocado em seu suporte;

27, um systema telephonic de accôrdo com a reivindicação 26, que se distingue pelos meios usados para estabelecer o circuito ao seu estado normal quando se interrompe a ligação estabelecida pela telephonista;

28, um systema telephonic pela combinação de um transmissor e um receptor collocados em relação para produzir um signal, um circuito de inspecção, um circuito de signaes e um circuito de fallar tendo uma origem de corrente commum, meios pelos quaes o circuito de inspecção e o circuito de signaes se estabelecem pela ligação feita pela telephonista no quadro commutador, meios pelos quaes o levantar do receptor estabelece um circuito de fallar e faz cessar o signal e meios no circuito de inspecção regulados pelo circuito de fallar, para agir no circuito de signaes e evitar o restabelecimento do signal quando o receptor for novamente collocado no seu suporte, restabelecendo-se a normalidade dos ditos circuitos de inspecção e de signaes quando se interrompe a ligação do quadro;

29, um systema telephonic pela combinação de um transmissor e um receptor collocados em relação para a expedição de signaes, um circuito disposto de maneira a ser estabelecido pela telephonista para incluir uma fonte de corrente e ditos receptor e transmissor, tendo o dito circuito um grão de resistencia disposto de maneira a produzir um signal pelos ditos receptor e transmissor, meios para desviar a passagem da corrente para fazer cessar o signal e estabelecer um circuito de fallar quando se levanta o receptor, e meios para incluir sufficiente resistencia no circuito para fazer com que elle não produza o signal até que a telephonista tenha aberto o circuito.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werreck. (2.199).

N. 11.709 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos nos aparelhos de limpeza por aspiração", para que pretenda privilegio de invenção The Hoover Suction Sweeper Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de H. E. Hoover, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a aparelhos de limpeza por aspiração e especialmente aos dispositivos de escovas, ou molinetes, para elles. O molinete, quando applicado a um aparelho de limpeza por aspiração, é sempre collocado dentro da bocca da aspiração, ficando, portanto, exposto á corrente de ar carregada com o pó que é atrahida para dentro da machina. E', pois, um dos fins desta invenção preparar uma construção de chumaceira para esses molinetes, que exija um minimo de cuidados e que seja protegida automaticamente tanto do pó como de outras sujidades que a rodeiam. Outro fim da invenção é preparar um molinete de construção tal que possa ser movido em velocidade relativamente elevada sem ferir nem com demasiada frequência nem com demasiada rapidez a cobertura do pavimento, permitindo assim o emprego de um motor leve de alta velocidade. Ainda outro fim desta invenção é preparar um molinete e a sua montagem, do modo que tanto o molinete como as suas partes associadas do apoio e do ajustamento, possam ser retiradas da caixa do aparelho como uma unidade.

A invenção está illustrada nos desenhos juntos em que:

A fig. 1 é um alçado da unidade do molinete.

A fig. 2 é um corte longitudinal da unidade do molinete.

A fig. 3 é um corte através do molinete e da bocca de um aparelho de limpeza por aspiração, mostrando a unidade do molinete montada na mesma bocca.

A fig. 4 é um alçado de uma forma modificada do molinete.

A fig. 5 é um alçado de uma outra modificação do molinete.

A fig. 6 é um corte em uma das formas do molinete com a forma preferida de chumaceira, no seu logar.

A fig. 7 é uma perspectiva do aparelho da fig. 6.

A fig. 8 é um corte mostrando uma forma modificada.

A fig. 9 é uma outra modificação.

A fig. 10 é semelhante á fig. 8, excepto em ter a disposição das faces interna e externa da manga invertida.

A fig. 11 é uma outra modificação.

A fig. 12 é ainda uma outra modificação.

A fig. 13 é uma vista semelhante á fig. 3, mostrando uma forma modificada da guarda-fios ou protecção da chumaceira.

A fig. 14 é uma vista semelhante á da fig. 3, mostrando uma outra modificação da guarda-fios.

Em todas as figuras as partes iguaes são designadas por symbolos iguaes.

A é um corpo doo do molinete, onde se acham montados os feixes de cerdas A', montado no eixo B, com o qual se liga, por intermedio das chumaceiras C, dispostas nos encaixes C', nas extremidades do molinete. As extremidades externas das chumaceiras prolongam-se para além das extremidades do corpo do molinete. O molinete é accionado por dispositivos motores que não se veem, por meio de uma correia que tambem se

não vê, ligada á polia D. O molinete pode ser de qualquer forma pratica, mas eu prefiro dispor umas abas E em cada extremidade do seu corpo. O eixo é roscaado em parafuso nas suas extremidades como se vê a F, afim de receber os guarda-fios, ou protecção da chumaceira, G, em forma de prato. Estes guarda-fios da chumaceira limitam o movimento longitudinal do molinete no eixo, sem porém o embarçar. As abas G', do guarda-fios, encerram as abas E das extremidades do molinete. Na forma illustrada na fig. 14, dispoz-se um recesso estreito e circular L' adjacente á aba E em cada uma das extremidades do corpo do molinete. Na forma illustrada na fig. 13, o corpo do molinete é essencialmente cylindrico em todo o seu comprimento, sem qualquer expansão nas extremidades, á excepção das abas E, que podem ser, ou deixar de ser solidarias com o corpo do molinete.

Na forma illustrada da minha invenção, eu disponho umas passagens de ar H no guarda-fios G. Por estas passagens e em volta das abas das extremidades do molinete, passa uma corrente de ar que evita que as mesmas, extremidades do molinete se sujem. As extremidades I que se projectam do eixo, prolongam-se para fóra e para além da face externa do guarda-fios, sendo convenientemente conformadas para prender o molinete em qualquer peça apropriada para segurar ou sustentar, ou na armação J que, na fig. 3, se acha illustrada como estando montada na bocca da aspiração K, de um aparelho de limpeza.

O tipo do molinete illustrado na fig. 4, contem uma fileira unica de feixes de cerdas ou escovas, girando em escovas, girando em espiral á volta do corpo do molinete, percorrendo essencialmente 360° e estendendo-se do ponta a ponta do molinete. Na forma illustrada na fig. 4, ha uma simples fileira de escovas que serpenteia em volta do corpo do molinete em duas espiraes, começando nas extremidades oppostas do molinete, circulando na mesma direcção e encontrando-se e juntando-se essencialmente no centro do corpo do molinete. Na forma illustrada na fig. 5, ha duas fileiras separadas de escovas voltando cada uma espiralmente até ao meio do corpo do molinete e estendendo-se de uma á outra extremidade do mesmo corpo.

A construção das chumaceiras, illustrada nas figuras do 6 a 12 inclusive, vaer ser agora descripta. Os encaixes C' C' são essencialmente concentricos com o corpo do molinete e contem a manga de chumaceira L, cylindrica, de madeira e sem oleo.

Esta manga de chumaceira é dobrada para baixo e para fóra na maior parte do seu comprimento, como a K', mas retoma toda a sua largura a J2 para entrar em contacto com a parede do encaixe C' de forma que, quando forrada para o seu logar, só entre em contacto na extremidade interior do encaixe, ou onde ella retoma a sua largura maxima, ficando ligeiramente fóra de contacto com o encaixe e com a sede de apoio formada na parede do mesmo cubo, na maior parte do seu comprimento. A face interna da chumaceira, a L3, é mais amolamente cavada do que o resto, e não está em contacto com o eixo B. Esta parte do diametro interno ajusta-se essencialmente com a parte externa do diametro maior que está em contacto com a sede. O resto da chumaceira é mandrilada, com a L4, para se ajustar com exactidão e se deslizar no eixo B, que, tanto a parte que está em contacto com as paredes do cubo, como a extremidade do molinete, se acham fóra de

contacto com o eixo propriamente dito.

Na figura 8, a face externa da manga de chumaceira é cylindrica em todo o seu comprimento; a extremidade do corpo do molinete A é cercada ou perfurada de modo tal que sómente a extremidade da manga da chumaceira ficel em contacto com ella, e o resto da manga fica fóra de contacto com a parede do encaixe, pelo que esta parte de protecção para a manga;

Na figura 9, a manga da chumaceira é perfurada em cada extremidade como a L5, e reduzida na face externa entre as extremidades como a L', esta disposição é, na figura 10, exactamente invertida, sendo a manga da chumaceira dobrada para baixo nas suas extremidades, no lado exterior, e perfurada entre as mesmas extremidades.

Na figura 11, a manga da chumaceira é perfurada em cada extremidade e tambem entre as mesmas extremidades, e dobrada para baixo em dois pontos, na face externa e intermedia de duas extremidades. Deve-se notar particularmente na ultima forma — em que a manga da chumaceira entra em contacto com o alojamento que a recebe — que em certos pontos a manga necessita de estar em contacto com o encaixe que a contem, para que as pontas de contacto largamente distanciadas, o momento de rotação soffre praticamente uma certa resistencia, podendo neste caso utilizar-se uma grande extensão da manga como superficie da chumaceira.

Devo ter-se observado que a manga da chumaceira foi mostrada acima em um alojamento ou encaixe, na extremidade de um eixo doo do corpo do molinete. E' evidente que, em conexão com diversas especies de machinas, o alojamento ou encaixe estará disposto em uma escora fixa e que o eixo rodará, sendo porém esta a unica mudança comprehendida, ficando a disposição das partes exactamente a mesma que a de qualquer outro genero de mecanismos, para os quaes fôzse destinada a chumaceira.

O emprego e o funcionamento do aparelho desta invenção são como se segue:

A invenção refere-se a dispositivos de escovas, ou molinetes, que tem de ser collocados e usados dentro de aparelhos de limpeza por aspiração, do tipo que comprehendem aparelhos de aspiração, movidos electricamente. Em primeiro logar, ella refere-se a um molinete unitario e a uma estrutura de eixo para empregar nesses aparelhos de limpeza por aspiração. Esses molinetes são apropriados para trabalhar em uma atmosfera suja, e a alta velocidade.

Um dos fins desta invenção é preparar uma estrutura de molinete contendo as vassouras em unidade com as partes em que elle é rotatoriamente montado, de modo a poder ser transportado quando tenha de ser empregado como peça de substituição. Este dispositivo de molinete unitario comprehendendo o eixo, o corpo do molinete rotatorio e oco montado nesse eixo, e dispositivos limitadores para manter o corpo do molinete em posição rotatoria no mesmo eixo.

Os detalhes desta estrutura estão perfeitamente illustrados nas figs. 1, 2 e 3. Os dispositivos limitadores podem ter a forma que se deseja, mas por conveniencia emprega-se aqui, para esse fim, um guarda-fios que pode ser de qualquer genero mas que de preferencia deve ser em forma de prato. Chama-se

ma-se «guarda-fios» a este dispositivo porque uma das suas funções «proteger e guardar as chumaceiras de serem sujas por fios, cabellos ou similares. Para fazer funcionar o molinete com perfeição colloca-se de preferencia uma aba em cada extremidade do corpo do molinete, ficando esta aba mais ou menos dentro do prato.

O eixo deve ser montado na machina, o que se consegue projectando-se as extremidades deste eixo para além dos já mencionados dispositivos limitadores, pelo que poderão então ser facilmente ajustados em qualquer aparelho que tenha sido preparado para recebê-los.

A chumaceira é protegida contra a sujidade pelos dispositivos de construção mostrados. As perforações indicadas nos lados da caixa e no guarda-fios em forma de prato, permitem que o ar seja aspirado ao longo do molinete, para que assim os fios, cabellos e similares, sejam aspirados para fora a partir da chumaceira. A acção protectora é ainda auxiliada pelas depressões junto das abas nas extremidades do corpo do molinete. Estas depressões e abas tendem também a evitar a entrada do cabelo e similares no espaço existente em volta da chumaceira.

Na forma indicada na fig. 3, a depressão adjacente á aba differa um tanto da indicada na fig. 14, porém o seu funcionamento, é, em essência, o mesmo. Na forma indicada na fig. 13, não se emprega depressão alguma adjacente á aba, sendo esta aba alargada, na mesma forma. Em todas estas formas tanto o cabelo como os fios e similares, são impedidos de entrar no espaço da chumaceira por meio da depressão e aba, ou só da aba, e são impellidos e expulsos do espaço que rodeia a chumaceira por meio da corrente de ar interna.

A forma do molinete pôde ser variada, podendo empregar-se qualquer das formas illustradas. O fim é o mesmo, em todas ellas, que são destinadas a serem usadas com motores electricos leves de alta velocidade. Qualquer molinete do tipo vulgar, accionado por esses motores, ferirá todo o tapete com demasiada frequência; os molinetes aqui illustrados são, porém, destinados para somente baterem os tapetes com a gradação precisa de frequência e de força. Em parte, é isto devido ao emprego de um numero limitado de feixes de cerdas ou vassouras, e em parte á sua disposição.

As varias formas de chumaceiras illustradas nas figuras de 6 a 12 inclusive, são todas basicamente as mesmas. Especialmente, tem de common que onde a manga de chumaceira se ache em contacto com o eixo, não está em contacto com o encaixe, e vice-versa. Adoptou esta construção para garantir ás fibras um espaço amplo para se dobrarem ou mudar de forma ou de posição, sem prender nem embaraçar as chumaceiras.

Em resumo reivindicamos:

1º, em um aparelho de limpeza por aspiração consistindo em um eixo, um corpo de molinete oco e montado rotatoriamente no mesmo eixo, e dispositivos montados e seguros no eixo nas extremidades do molinete para limitar o movimento longitudinal do mesmo molinete no eixo;

2º, em um aparelho de limpeza por aspiração, uma unidade de molinete consistindo em um eixo, um corpo de molinete oco e montado rotatoriamente nesse eixo, dispositivos montados e presos

no eixo nas extremidades do molinete para limitar o movimento longitudinal do mesmo molinete no referido eixo, e dispositivos para sustentar o eixo nas suas extremidades;

3º, em um aparelho de limpeza por aspiração, uma unidade de molinete, consistindo em um eixo, um corpo de molinete oco e montado rotatoriamente nesse eixo, dispositivos montados e presos no eixo nas extremidades do molinete para limitar o movimento longitudinal do mesmo molinete no eixo, projectando-se as extremidades do mesmo eixo para além dos dispositivos limitadores;

4º, em um aparelho de limpeza por aspiração, uma unidade de molinete consistindo em um eixo, um corpo de molinete oco e montado rotatoriamente, nesse eixo, e munido de abas terminaes, dispositivos montados e presos no eixo nas extremidades do molinete para limitar-lhe o movimento longitudinal no mesmo eixo;

5º, em um aparelho de limpeza por aspiração, uma unidade de molinete consistindo em um eixo, um corpo de molinete oco e montado rotatoriamente nesse eixo, e munido de abas terminaes, dispositivos montados e presos no eixo nas extremidades do molinete para lhe limitar o movimento longitudinal ao eixo, sendo os dispositivos limitadores, em forma de prato para receber as abas;

6º, em um aparelho de limpeza por aspiração, uma unidade de molinete consistindo em um eixo, um corpo de molinete oco e montado rotatoriamente nesse eixo, guarda-fios montados e presos no mesmo eixo nas extremidades do molinete, sendo o eixo munido de partes de chumaceiras e o molinete de dispositivos motores, tendo os citados guarda-fios a forma de um prato, mas estando desligados das extremidades do molinete;

7º, em um aparelho de limpeza, um dispositivo de escovas compreendendo um corpo oco de molinete rotatorio, com um eixo mais comprido que o mesmo corpo, e que se projecta das respectivas extremidades, chumaceiras nas extremidades do corpo pelas quaes o eixo passa, e das quaes elle se projecta em cada extremidade, e peças rigidamente ligadas nas extremidades do eixo e ancorando o corpo para evitar um movimento longitudinal relativo do eixo e do mesmo corpo, e uma caixa dentro da qual o eixo se sustenta;

8º, em um aparelho de limpeza um dispositivo de escovas compreendendo um corpo oco de molinete com um eixo mais comprido que esse corpo e projectando-se das respectivas extremidades, chumaceiras nas extremidades do corpo pelas quaes passa o eixo e das quaes elle se projecta em cada extremidade, e peças rigidamente ligadas nas extremidades do eixo e ancorando o corpo afim de evitar o movimento longitudinal relativo do eixo e do corpo, uma caixa, e dispositivo de suporte nos quaes estão montados os extremos do eixo do molinete, e dispostos entre as paredes internas da caixa nas extremidades do molinete;

9º, em um aparelho de limpeza, um dispositivo de escovas e compreendendo um molinete com abas nas respectivas extremidades;

10, em um aparelho de limpeza, um dispositivo de escovas compreendendo um corpo de molinete com abas nas extremidades e um guarda-fios em

fôrma de prato encerrando estas abas;

11, em um aparelho de limpeza, um dispositivo de escovas compreendendo um corpo de molinete com abas nas suas extremidades e recessos circulares adjacentes ás mesmas abas;

12, em um aparelho de limpeza, um dispositivo de escovas compreendendo um corpo de molinete com abas terminaes e recessos circulares adjacentes a essas abas e um guarda-fios em forma de prato, encerrando estas abas, mas fóra de contacto com ellas;

13, em um aparelho de limpeza, uma bocca de aspiração com um orificio de aspiração aberto, um corpo de molinete com abas nas extremidades montado na mesma bocca para girar no orificio, uma aba de protecção circumdando e sobrepondo-se na margem da referida aba do molinete, estando esta aba do molinete entre o corpo do molinete e a aba de protecção;

14, em um aparelho de limpeza, uma bocca de aspiração tendo um orificio de aspiração aberto, um corpo de molinete com abas nas extremidades montado na mesma bocca para girar no orificio, uma aba de protecção circumdando e sobreposta na margem da mesma aba, do molinete, estendendo-se a aba de protecção para dentro ao longo do molinete e para além da aba do mesmo molinete, estando esta ultima aba entre o corpo do molinete e a aba de protecção;

15, em um aparelho de limpeza, uma bocca de sucção com um orificio de sucção aberto, um corpo de molinete, com abas nas extremidades, montado na mesma bocca para girar no orificio, uma aba de protecção que circumda e se sobrepõe na margem da referida aba do molinete, estando a aba de protecção adjacente, mas fóra do contacto, á aba do molinete, desancando esta ultima aba entre o corpo do molinete e a aba de protecção;

16, em um aparelho de limpeza, uma bocca de sucção com um orificio de sucção aberto, um corpo de molinete com abas nas extremidades, montado na mesma bocca para girar no orificio, uma aba de protecção circumdando e cobrindo a margem da mesma aba do molinete, estendendo-se a aba de protecção para dentro ao longo do molinete e para além da aba do mesmo molinete, estando a aba de protecção adjacente, mas fóra de contacto, á aba do molinete, achando-se esta aba entre o corpo do molinete e a aba de protecção;

17, em um aparelho de limpeza, uma bocca de aspiração com um orificio de aspiração aberto, um corpo de molinete com abas nas extremidades, montado na mesma bocca, para girar no orificio, uma aba de protecção circumdando e cobrindo a margem da mesma aba do molinete, estando as superficies oppositas das duas abas essencialmente parallelas ao eixo do molinete;

18, em um aparelho de limpeza, uma bocca de aspiração com um orificio de aspiração aberto, um corpo de molinete com abas nas extremidades, montado para girar, projectando-se estas abas para fóra, do corpo do molinete, e uma aba de protecção que circumda e as mesmas abas do molinete pendendo sobre ellas;

19, em um aparelho de limpeza, uma bocca de aspiração com um orificio de aspiração aberto, um corpo de molinete com abas nas extremidades, montado para girar no orificio, uma aba de pro-

tecção que circunda a mesma aba do molinete e pende sobre ella, e fóra de contacto com o corpo do molinete, estando a aba do molinete separada, mas montada na extremidade do corpo do mesmo molinete;

20. em um aparelho de limpeza, uma bocca de aspiração com um orificio de aspiração aberto, um corpo de molinete com abas nas extremidades montado na mesma bocca para girar no orificio, uma aba de protecção circundando e cobrindo a margem da tba do molinete, sendo as superficies oppostas das duas abas essencialmente parallelas ao eixo do molinete;

21. em um aparelho de limpeza, uma bocca de aspiração com um orificio de aspiração aberto, um corpo de molinete com abas nas extremidades montadas para girar no orificio, projectando-se essas abas para fóra do corpo do molinete, e uma aba de protecção que circunda a referida aba do molinete e pende sobre ella, projectando-se a aba de protecção ao longo do molinete e para além da aba delle, fóra de contacto com o corpo do mesmo molinete;

22. em um aparelho de limpeza, um molinete montado rotatoriamente, para aparelhos de limpeza, comprehendendo um corpo, uma fileira singela de cerdas dispostas em espiral em volta do mesmo corpo, torcendo-se estas espiraes em direcções oppostas nos lados oppostos do molinete;

23. em um aparelho de limpeza, um molinete montado rotatoriamente para aparelhos de limpeza, comprehendendo um corpo, uma fileira singela de cerdas dispostas em espiral em volta do mesmo corpo, torcendo-se estas espiraes em direcções oppostas nos lados oppostos do molinete, dispoendo-se as cerdas de forma que, em cada plano perpendicular ao eixo do corpo, apenas se acha um grupo ou feixe de cerdas;

24. em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira que se ajusta no encaixe, um eixo em correlação rotatoria com a manga da chumaceira, tendo esta manga uma parte da sua superficie interna fóra de contacto com o eixo e parte da sua superficie externa fóra de contacto com o encaixe;

25. em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira que se ajusta no encaixe, um eixo em correlação rotatoria com a manga da chumaceira, tendo esta manga parte da sua superficie interna fóra de contacto com o eixo e parte da sua superficie externa fóra de contacto com o encaixe, achando-se as duas superficies de não-contacto nas extremidades oppostas da chumaceira;

26. em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira que se ajusta no encaixe, um eixo em correlação rotatoria com a manga da chumaceira, tendo esta manga parte da sua superficie interna fóra de contacto com o eixo e parte da sua superficie externa fóra de contacto com o encaixe, estando as superficies internas e externas, de não-contacto, distanciadas umas das outras ao longo do eixo da manga;

27. em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira que se ajusta neste encaixe, um eixo em correlação rotatoria com a manga da chumaceira, tendo esta manga parte da sua superficie interna fóra de contacto com o

eixo e parte da sua superficie externa fóra de contacto com o encaixe, achando-se as duas superficies de não-contacto nas extremidades oppostas da chumaceira, e estando as superficies interna e externa de não contacto distanciadas ao longo do eixo da manga;

28. em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira disposta nella, um eixo rotatorio dentro desta manga a qual está fóra de contacto com o encaixe em parte do seu comprimento e em contacto com o eixo pela parte do seu comprimento que está fóra sómente do contacto com o encaixe;

29. em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira disposta nella, um eixo rotatorio dentro desta manga, estando as faces interior e exterior da mesma manga, dispostas para uma pluralidade de diametros differentes, entrando o encaixe no diametro maior da face exterior da manga, e entrando o eixo no diametro mais pequeno do interior da manga referida;

30. em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira deca disposta nella, um eixo rotatorio dentro desta manga, estando as faces interior e exterior da mesma manga dispostas para uma pluralidade de diametros differentes, entrando o encaixe no diametro mais largo do exterior da manga e o eixo no diametro mais pequeno do interior da mesma manga, achando-se as areas da manga das faces maiores, interior e exterior, registradas respectivamente com os diametros menores das faces internas e externas;

31. em um aparelho de limpeza, a combinação com o eixo, de uma chumaceira rotatoria em relação a ella, um encaixe para conter a chumaceira, estando a parte da chumaceira que se liga ao encaixe fóra de contacto com o eixo;

32. em um aparelho de limpeza, a combinação, com um eixo de uma manga de chumaceira, rotatoria em relação a elle, um encaixe em que essa manga se adapta para ficar para dentro, e dispositivos associados com o mesmo encaixe para exercer uma pressão localizada sobre a face externa da manga de chumaceira, achando-se a parte interna da mesma manga cercada junto ao eixo e em linha com a direcção dessa pressão localizada.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (2.199)

N. 11.710 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeiçoada para a fabricação, de chapas phonographicas», para que pretende privilegio a Columbia Graphophone Manufacturing Company, norte-americana, industrial de Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de George William Beadle, estabelecida em Roxonah, Stamford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.

Na fabricação de chapas phonographicas commerciaes, costuma-se empregar uma prensa com um par de cabeças moveis relativamente na vertical, entre as quaes geralmente se insere o molde á mão, depois de collocado entre as faces do molde um pedaço de material da chapa.

Depois da pressão, retiram-se o molde, de entre as cabeças, e a chapa, do molde. Obtem-se uma chapa simples ou dupla, conforme se empregar uma ou duas matrizes, como faces do molde. E' laborioso e moroso o processo manual de inserção do molde entre as cabeças. Por isso propoz-se segurar as matrizes ás cabeças da prensa; mas em prensas hydraulicas e outras, em que as cabeças ou quadros que trazem as matrizes, se movem em sentido relativamente na vertical, durante a pressão ou moldagem, tornam-se difficil a inspecção, a limpeza e as substituições por, entre outras causas, do espaço geralmente limitado entre suas faces cooperantes.

Das duas matrizes a superior é de mais difficil inspecção, porque a sua ligeira queda é mais reflectida do que directa e precisa ser vista por baixo da sua base. A inspecção perfeita das matrizes é necessaria, porque si houver particulas da composição ou outras materias estranhas adherentes a ellas ou si, de outro modo, não estiverem em bom estado, a chapa ou chapas comprindas subsequentemente não ser utilizaveis.

Fizeram-se tentativas para facilitar a inspecção e melhorar a accessibilidade das matrizes, provendo dispositivos para mover a cabeça superior para um lado da inferior. Isto facilita a inspecção da matriz, mas não aperfeicção materialmente a situação quanto á superior.

Até hoje a cabeça superior tem sido montada em uma couceira e ha meios manuaes para inclina-la, de modo a pôr a matriz presa nella mais directamente. Mas inclinar a cabeça manualmente é trabalhoso e moroso. O elemento tempo é muito importante nesta arte, porque é necessario aquecer as matrizes antes da compressão e, depois, emquanto ainda estiverem em contacto com o material, esfrial-o sufficientemente para endurecer a chapa plastica; em seguida ao que, serão separadas para permittir a retirada da chapa.

Além disso, o esfriamento além desse ponto augmenta a despesa de aquecer de novo as matrizes para a compressão seguinte. Afim, porém, de garantir que estão limpas e isentas de particulas da composição e em bom estado, é necessaria a inspecção e esta exige que a cabeça superior seja voltada ou inclinada durante o referido trabalho manual.

Um objecto da invenção é augmentar a eficiencia da prensa, eliminando a demora incidente ao trabalho manual para inclinar a cabeça superior. Consegui-o provendo dispositivos para fazer automaticamente essa inclinação antes de cada pressão. A forma preferivel do invento é representada nos desenhos annexos, é simples e efficiente na operação, e tem a mais a vantagem de ser facilmente combinada com as prensas actuaes. Entender-se-ha que o desenho é só illustrativo do invento e que devê referir as reivindicacões á peça, aperfeicçoamento ou combinacão que reputo de minha invenção.

Nos desenhos: fig. 1 é elevação lateral, mostrando as cabeças em alinhamento vertical, que se póde chamar posição neutra; fig. 2, plano de vista da fig. 1; fig. 3, vista em elevação posterior mostrando as cabeças em posição neutra; os dispositivos que supportam a cabeça superior, e a cabeça transversal para levantar a superior estão emitidos, e algumas estão em secção para maior clareza; fig. 4, vista em elevação lateral mostrando a posição tomada pela

clinador automatico da cabeça, quando esta é movida para um lado da inferior e completamente invertida.

Nos desenhos 10 indica a base e 11 a cabeça de matriz supportada na base por meio de espeques 12, que também formam guias para a cabeça transversal moveis 13.

Um dispositivo hydraulico 14, constantemente sobre pressão, tende a manter a cabeça 13 em seu limite superior de movimento, quando o dispositivo, não representado, não está funcionando, para baixar a mesma cabeça. 15 representa aneis ligados á cabeça 13, em 16, para dar-lhe movimento oscillatorio, e 17 uma barra de esbarro ligando os aneis e projectando-se abaixo da cabeça 13 para limitar a oscillação em uma direcção, alcançando a mesma cabeça. Um suporte 18 levanta-se da base 10 e supporta uma cabeça transversal 19, movel em um par de guias 20, que são convenientemente presas ao suporte e á cabeça inferior 11. Hastes conectoras 21 em um extremo ligam-se á cabeça 19 e em outro extremo aos aneis 15 e 21 a. A dita cabeça é movida pelo dispositivo hydraulico 22, cujo compressor 23 se liga á cabeça transversal. 24 representa uma fonte fornecedora de fluido sobre pressão, e 25, 26 valvulas adequadas para regular os movimentos do compressor 23. O dispositivo para oscillar os aneis 15 foi descripto em detalhe, mas comprehendendo-se que qualquer outro póde substituí-lo.

Uma cabeça de matriz 27, tendo uma couceira 28, é supportada no extremo superior dos aneis 15. Cada terminal da couceira traz uma engrenagem 29, para engatar com o sector de engrenagem 30, que é pivotado, em seu centro de raio, a um dos aneis 15, como em 31. Ha dispositivos para prender a cabeça 27 a um dos aneis 15 e comprime um parafuso de mola 32 adaptado a calca-la na abertura "O" no anel adjacente 15. Para desprender a cabeça, ha um compressor 33 que calca o parafuso fóra de engate com a abertura.

Quando o parafuso está fóra do alinhamento com o compressor e a abertura, comprimimos com inercia contra a face do anel, permitindo o gyro da cabeça. Uma alavanca 34, pivotada entre seus extremos em um eixo-tronco, 35, supportavel movel axialmente na couceira traz em extremo um cylindro 36 adaptado a ser engatado por um cam 37, que se projecta circularmente para diante dos dentes de engrenagem no 30, e em outro extremo é ligado por qualquer meio adequado 38 ao compressor.

Uma mola 39 age normalmente para manter o extremo da alavanca 34 no curso de cam 37 e o extremo livre do compressor espaçado para dentro, da face interna do anel, de modo a permittir que o parafuso 32 entre na abertura "O". Uma haste 40 liga pivotalmente o sector 30 com a base 10. Neste ponto, póde-se mencionar que, tenha representado um par de sectores 30 e rodets cooperantes 29, porque tal disposição dá uma machina mais bem equilibrada, quando a cabeça superior é pesado como no presente caso; comprehender-se-ha que um só sector e rodete cooperante podem ser empregados sem se afastar do espirito da invenção.

Como já se indicou, o eixo-tronco 35 é supportado pela couceira 28. Esta prolonga-se sufficientemente além das faces externas dos aneis 15, para permittir que os rodets se prendam nos terminacs. Como se vê na fig. 3, o eixo

35 é montado em um relevo flangeado 41, que se estende na bolsa no rodete, formada por um terminal da couceira terminado perto da face externa do mesmo, e o flange do relevo é preso ao dito rodete por qualquer meio adequado, de preferencia por parafusos, como se representa. O eixo tem cabeça conveniente como por meio de um collar perpendicular pela sua ligação ao compressor 35, que se firma na abertura "O". As cabeças, superior e inferior, tem presas, de maneira conveniente os moldes ou matrizes 43, 44 entre os quaes se introduz o material a comprimir.

A operação é a seguinte:

A fig. 1 mostra as cabeças separadas depois de haverem comprimido uma chapa, tendo a superior sido elevada da inferior por meio dos aneis 15 e cabeça transversal 13, que é operada por dispositivos adequados (não representados).

O movimento seguinte é oscillar lateralmente a cabeça superior. Faz-se isto pelo dispositivo hydraulico 22, que actua sobre a cabeça 19 e finalmente pelas hastes 21, que são ligadas aos aneis nos pontos 21^a. Quando os aneis 15 giram em seus pivots 16 para a haste 40, o sector 30 é abalado em sua haste e nos pivots do centro do raio, e oscilla para encontrar o rodete 29 na couceira. Mas, antes desse encontro, o cam 37 no sector engata e oscilla para fóra o extremo inferior da alavanca, pelo que o compressor 33 se move para dentro para forçar o parafuso 32 fóra de engate com o anel adjacente. O giro continuado dos aneis 15 farão com que o rodete 29 engrene com o sector, dando em resultado que a cabeça ficará molhada, digo inclinada, até estar completamente invertida como na fig. 4, occasião em que maior movimento dos aneis é obestado pela barra de esbarro 17, que fica em contacto com o fundo da cabeça 13. As matrizes ou moldes poderão então ser inspecionadas facilmente e no minimo tempo possivel.

Voltando a cabeça á posição da fig. 1, os aneis são oscillados á posição vertical pelo dispositivo 22, mediante o manejo das valvulas 25, 26, os aneis, encontrando os encostos 44 da cabeça superior, quando as cabeças estão alinhadas. A cabeça 13 então se move para baixo e a superior baixada contra a alavanca, e nessa occasião o material entre ellas fica comprimido. Logo que se solta o dispositivo, que move baixa a cabeça 13, o dispositivo 14 separa automaticamente as cabeças, levantando a transversal 13 á posição da fig. 1.

A cabeça superior então oscilla facilmente de novo para um lado e se inverte, como se descreveu.

Assim se verá que forneco um dispositivo simples e officiente para mudar a posição relativa das cabeças, facilitando a rapida inspecção das matrizes ou moldes traidos pelas mesmas e augmentando a efficiencia da prensa em conjunto. Não me limito aos detalhes de construção representados e descriptos, porque é evidente que um mecanico perito poderá fazer alterações sem se afastar do espirito da invenção.

Reivindicações:

1^a, uma prensa de moldar, tendo um par de cabeças, superior e inferior, relativamente moveis lateral e verticalmente, em combinação com dispositivo para girar automaticamente a cabeça superior dentro do periodo de movimento lateral;

2^a, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças, superior e inferior, relativamente moveis verticalmente em combinação com dispositivos para mover lateralmente a cabeça superior e automaticamente girar-a dentro do periodo do dito movimento lateral;

3^a, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças, superior e inferior, relativamente moveis lateral e verticalmente, em combinação com dispositivos para girar automaticamente a cabeça superior dentro do periodo do dito movimento lateral, taes dispositivos comprehendendo um mecanismo de formar e quebrar (make-and-break);

4^a, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças superior e inferior relativamente moveis lateral e verticalmente, em combinação com dispositivos para girar automaticamente a cabeça superior dentro do periodo do dito movimento lateral, taes dispositivos comprehendendo o mecanismo acima referido e dispositivos para automaticamente prender a dita cabeça superior contra rotação durante a dita acção de quebrar;

5^a, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças, superior e inferior, relativamente moveis verticalmente e um dispositivo oscillavel supportando a cabeça superior em combinação com dispositivo para girar automaticamente a cabeça superior dentro do periodo de oscillação da mesma.

6^a, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças, superior e inferior, relativamente moveis verticalmente e um dispositivo oscillavel supportando a cabeça superior, em combinação com mecanismo acima referido entre a cabeça superior e o dito dispositivo para girar automaticamente a cabeça superior dentro do periodo de oscillação dos ditos dispositivos;

7^a, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças, superior e inferior, relativamente moveis verticalmente e um mecanismo acima referido entre a cabeça superior em combinação com um mecanismo acima referido entre a cabeça superior e dito dispositivo para girar-a automaticamente a dita cabeça dentro do periodo de oscillação do dito dispositivo, e dispositivo para prender automaticamente a cabeça superior contra rotação durante a dita acção de quebrar;

8^a, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças, superior e inferior, uma base em que a inferior está fixa e um dispositivo oscillavel e movel verticalmente operativo preso á base para supportar a cabeça superior, em combinação com um sector pivotado em seu centro de raio no dito dispositivo, uma haste ligando o sector á base e dispositivo na cabeça principal para cooperar com o sector para girar automaticamente a cabeça dentro do periodo de oscillação do dispositivo;

9^a, em combinação, uma prensa tendo duas cabeças, superior e inferior; um par de aneis pivotados em um extremo a dispositivos entre a dita cabeça e a base; uma cabeça superior tendo uma couceira; o outro extremo dos aneis supportando a couceira; um sector pivotado no centro de raio a um dos aneis a um ponto acima de seu pivot; uma haste ligando o sector á base; a ligação do base da haste sendo espaçado do pivot do anel; e dispositivo na couceira adaptado a cooperar com o sector para girar a cabeça superior, quando os

bocação que circunda a mesma aba do molinete e pende sobre ella, e fóra do contacto com o corpo do molinete, estando a aba do molinete separada, mas montada na extremidade do corpo do mesmo molinete;

20, em um aparelho de limpeza, uma boca de aspiração com um orificio de aspiração aberto, um corpo de molinete com abas nas extremidades montado na mesma boca para girar no orificio, uma aba de protecção circundando e cobrindo a margem da tba do molinete, sendo as superficies oppostas das duas abas essencialmente paralelas ao eixo do molinete;

21, em um aparelho de limpeza, uma boca de aspiração com um orificio de aspiração aberto, um corpo de molinete com abas nas extremidades montadas para girar no orificio, projectando-se essas abas para fóra do corpo do molinete, e uma aba de protecção que circunda a referida aba do molinete o pende sobre ella, projectando-se a aba de protecção ao longo do molinete e para além da aba d'elle, fóra de contacto com o corpo do mesmo molinete;

22, em um aparelho de limpeza, um molinete montado rotatoriamente, para aparelhos de limpeza, comprehendendo um corpo, uma fileira singela de cerdas dispostas em espiral em volta do mesmo corpo, torcendo-se estas espiraes em direções oppostas nos lados oppostos do molinete;

23, em um aparelho de limpeza, um molinete montado rotatoriamente para aparelhos de limpeza, comprehendendo um corpo, uma fileira singela de cerdas dispostas em espiral em volta do mesmo corpo, torcendo-se estas espiraes em direções oppostas nos lados oppostos do molinete, dispondo-se as cerdas de forma que, em cada plano perpendicular ao eixo do corpo, apenas se acha um grupo ou feixe de cerdas;

24, em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira que se ajusta no encaixe, um eixo em correlação rotatoria com a manga da chumaceira, tendo esta manga uma parte da sua superficie interna fóra do contacto com o eixo e partes da sua superficie externa fóra do contacto com o encaixe;

25, em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira que se ajusta no encaixe, um eixo em correlação rotatoria com a manga da chumaceira, tendo esta manga parte da sua superficie interna fóra do contacto com o eixo e parte da sua superficie externa fóra do contacto com o encaixe, achando-se as duas superficies de não-contacto nas extremidades oppostas da chumaceira;

26, em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira que se ajusta no encaixe, um eixo em correlação rotatoria com a manga da chumaceira, tendo esta manga parte da sua superficie interna fóra do contacto com o eixo e parte da sua superficie externa fóra do contacto com o encaixe, estando as superficies internas e externas, de não-contacto, distanciadas umas das outras ao longo do eixo da manga;

27, em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira que se ajusta neste encaixe, um eixo em correlação rotatoria com a manga da chumaceira, tendo esta manga parte da sua superficie interna fóra do contacto com o

eixo e parte da sua superficie externa fóra do contacto com o encaixe, achando-se as duas superficies de não-contacto nas extremidades oppostas da chumaceira, e estando as superficies interna e externa de não contacto distanciadas ao longo do eixo da manga;

28, em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira disposta nella, um eixo rotatorio dentro desta manga a qual está fóra do contacto com o encaixe em parte do seu comprimento e em contacto com o eixo pela parte do seu comprimento que está fóra sómente do contacto com o encaixe;

29, em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira disposta nella, um eixo rotatorio dentro desta manga, estando as faces interior e exterior da mesma manga, dispostas para uma pluralidade de diametros differentes, entrando o encaixe no diametro maior da face exterior da manga, e entrando o eixo no diametro mais pequeno do interior da manga referida;

30, em um aparelho de limpeza, uma chumaceira comprehendendo um encaixe, uma manga de chumaceira deca disposta nella, um eixo rotatorio dentro desta manga, estando as faces interior e exterior da mesma manga dispostas para uma pluralidade de diametros differentes, entrando o encaixe no diametro mais largo do exterior da manga e o eixo no diametro mais pequeno do interior da mesma manga, achando-se as areas da manga das faces maiores, interior e exterior, registradas respectivamente com os diametros menores das faces internas e externas;

31, em um aparelho de limpeza, a combinação com o eixo, de uma chumaceira rotatoria em relação a ella, um encaixe para conter a chumaceira, estando a parte da chumaceira que se liga ao encaixe fóra de contacto com o eixo;

32, em um aparelho de limpeza, a combinação, com um eixo de uma manga de chumaceira, rotatoria em relação a elle, um encaixe em que essa manga se adapta para ficar para dentro, e dispositivos associados com o mesmo encaixe para exercer uma pressão localisada sobre a face externa da manga de chumaceira, achando-se a parte interna da mesma manga cercada junto ao eixo e em linha com a direcção dessa pressão localisada.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.190)

N. 11.710 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeiçoada para a fabricação de chapas phonographicas», para que pretende privilegio a *Columbia Graphophone Manufacturing Company, norte-americana, industrial de Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de George William Beadle, estabelecida em Rezonah, Stamford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.*

Na fabricação de chapas phonographicas commerciaes, costuma-se empregar uma prensa com um par de cabeças móveis relativamente na vertical, entre as quaes geralmente se insere o molde á mão, depois de collocado entre as faces do molde um pedaço do material da chapa.

Depois da pressão, retiram-se o molde, de entre as cabeças, e a chapa, do molde. Obtém-se uma chapa simples ou dupla, conforme se empregar uma ou duas matrizes, como faces do molde. É laborioso e moroso o processo manual de inserção do molde entre as cabeças. Por isso propoz-se segurar as matrizes ás cabeças da prensa; mas em prensas hydraulicas e outras, em que as cabeças ou quadros que trazem as matrizes, se movem em sentido relativamente na vertical, durante a pressão ou moldagem, tornam-se difficis a inspecção, a limpeza e as substituições por, entre outras causas, do espaço geralmente limitado entre suas faces cooperantes.

Das duas matrizes a superior é de mais difficil inspecção, porque a sua ligeira queda é mais reflectida do que directa e precisa ser vista por baixo da sua base. A inspecção perfeita das matrizes é necessaria, porque si houver particulas da composição ou outras impurezas estranhas adherentes a ellas ou si, de outro modo, não estiverem em bom estado, a chapa ou chapas comprimidas subsequentemente não ser utilizaveis.

Fizeram-se tentativas para facilitar a inspecção e melhorar a accessibilidade das matrizes, provendo dispositivos para mover a cabeça superior para um lado da inferior. Isto facilita a inspecção da matriz, mas não aperfeiçoa materialmente a situação quanto á superior.

Até hoje a cabeça superior tem sido montada em uma couceira e ha meios manuaes para inclina-la, de modo a pôr a matriz presa nella mais directamente. Mas inclinar a cabeça manualmente é trabalhoso e moroso. O elemento tempo é muito importante nella arte, porque é necessario aquecer as matrizes antes da compressão e, depois, emquanto ainda estiverem em contacto com o material, esfria-lo sufficientemente para endurecer a chapa plastica; em seguida ao que, serão separadas para permittir a retirada da chapa.

Além disso, o esfriamento além desse ponto augmenta a despesa de aquecimento de novo as matrizes para a compressão seguinte. Afim, porém, de garantir que estão limpas e isentas de particulas da composição e em bom estado, é necessaria a inspecção e esta exige que a cabeça superior seja voltada ou inclinada durante o referido trabalho manual.

Um objecto da invenção é augmentar a efficiencia da prensa, eliminando a demora incidente ao trabalho manual para inclinar a cabeça superior. Consi-g-o provendo dispositivos para fazer automaticamente essa inclinação, antes de cada pressão. A forma preferivel do invento é representada nos desenhos annexos, é simples e efficiente na operação, e tem a mais a vantagem de ser facilmente combinada com as prensas actuaes. Entender-se-ha que o desenho é só illustrativo do invento e que devê referir as reivindicacões á peça, aperfeiçoamento ou combinação que reputo de minha invenção.

Nos desenhos: fig. 1 é elevação lateral, mostrando as cabeças em alinhamento vertical, que se pôde chamar posição neutra; fig. 2, plano de vista da fig. 1; fig. 3, vista em elevação posterior mostrando as cabeças em posição neutra; os dispositivos que supportam a cabeça superior, e a cabeça transversal para levantar a superior estão emittidos, e algumas estão em secção para maior clareza; fig. 4, vista em elevação lateral mostrando a posição tomada pelo li-

clinador automatico da cabeça, quando esta é movida para um lado da inferior e completamente invertida.

Nos desenhos 10 indica a base e 11 a cabeça de matriz supportada na base por meio de esportes 12, que também formam guias para a cabeça transversal moveis 13.

Um dispositivo hydraulico 14, constantemente sobre pressão, tende a manter a cabeça 13 em seu limite superior de movimento, quando o dispositivo, não representado, não está funcionando, para baixar a mesma cabeça. 15 representa anéis ligados á cabeça 13, em 16, para dar-lhe movimento oscillatorio. 17 uma barra de esbarro ligando os anéis e projectando-se abaixo da cabeça 13 para limitar a oscillação em uma direcção, alcançando a mesma cabeça. Um supporte 18 levanta-se da base 10 e supporta uma cabeça transversal 19, movel em um par de guias 20, que são convenientemente presas ao supporte e á cabeça inferior 11. Hastes conectoras 21 em um extremo ligam-se á cabeça 19 e em outro extremo aos anéis 15 e 21 a. A dita cabeça é movida pelo dispositivo hydraulico 22, cujo compressor 23 se liga á cabeça transversal. 24 representa uma fonte fornecedora de fluido sobre pressão, e 25, 26 valvulas adequadas para regular os movimentos do compressor 23. O dispositivo para oscillar os anéis 15 foi descripto em detalhe, mas comprehendendo-se que qualquer outro póde substituí-lo.

Uma cabeça de matriz 27, tendo uma couceira 28, é supportada no extremo superior dos anéis 15. Cada terminal da couceira traz uma engrenagem 29, para engatar com o sector de engrenagem 30, que é pivotado, em seu centro de raio, a um dos anéis 15, como em 31. Ha dispositivos para prender a cabeça 27 a um dos anéis 15 e comprime um parafuso de mola 32 adaptado a calca-la na abertura "O" no anel adjacente 15. Para desprender a cabeça, ha um compressor 33 que calca o parafuso fóra de engate com a abertura.

Quando o parafuso está fóra do alinhamento com o compressor e a abertura, comprimo com inercia contra a face do anel, permitindo o gyro da cabeça. Uma alavanca 34, pivotada entre seus extremos em um eixo-tronco, 35, supportavel movel axialmente na couceira traz em extremo um cylindro 36 adaptado a ser engatado por um cam 37, que se projecta circularmente para diante dos dentes de engrenagem no 30, e em outro extremo é ligado por qualquer meio adequado 38 ao compressor.

Uma mola 39 age normalmente para manter o extremo da alavanca 34 no curso de cam 37 e o extremo livre do compressor espaçado para dentro, da face interna do anel, de modo a permitir que o parafuso 32 entre na abertura "O". Uma haste 40 liga pivotalmente o sector 30 com a base 10. Neste ponto, póde-se mencionar que, tenha representado um par de sectores 30 e rodets cooperantes 29, porque tal disposição dá uma machina mais bem equilibrada, quando a cabeça superior é posado como no presente caso; comprehendendo-se ha que um só sector e rodete cooperante podem ser empregados sem se afastar do espirito da invenção.

Como já se indicou, o eixo-tronco 35 é supportado pela couceira 28. Esta prolonga-se sufficientemente além das faces externas dos anéis 15, para permitir que os rodets se prendam nos terminaes. Como se vê na fig. 3, o eixo

35 é montado em um relevo flangeado 41, que se estende na bolsa no rodete, formada por um terminal da couceira terminado perto da face externa do mesmo, e o flange do relevo é preso ao dito rodete por qualquer meio adequado, de preferencia por parafusos, como se representa. O eixo tem cabeça conveniente, como por meio de um collar perpendicular pela sua ligação ao compressor 35, que se firma na abertura "O". As cabeças, superior e inferior, tem presas, de maneira conveniente os moldes ou matrizes 43, 44 entre os quaes se introduz o material a comprimir.

A operação é a seguinte:

A fig. 1 mostra as cabeças separadas depois de haverem comprimido uma chapa, tendo a superior sido elevada da inferior por meio dos anéis 15 e cabeça transversal 13, que é operada por dispositivos adequados (não representado).

O movimento seguinte é oscillar lateralmente a cabeça superior. Faz-se isto pelo dispositivo hydraulico 22, que actua sobre a cabeça 19 e finalmente pelas hastes 24, que são ligadas aos anéis nos pontos 21. Quando os anéis 15 giram em seus pivots 16 para a haste 40, o sector 30 é abalado em sua haste e nos pivots do centro de raio, e oscilla para encontrar o rodete 29 na couceira. Mas, antes desse encontro, o cam 37 no sector engata e oscilla para fóra o extremo inferior da alavanca, pelo que o compressor 33 se move para dentro para forçar o parafuso 32 fóra de engate com o anel adjacente. O giro continuado dos anéis 15 farão com que o rodete 29 engrene com o sector, dando em resultado que a cabeça ficará molhada, digo inclinada, até estar completamente invertida como na fig. 4, occasião em que maior movimento dos anéis é obstado pela barra de esbarro 17, que fica em contacto com o fundo da cabeça 13. As matrizes ou moldes poderão então ser inspecionadas facilmente e no minimo tempo possivel.

Voltando a cabeça á posição da fig. 1, os anéis são oscillados á posição vertical pelo dispositivo 22, mediante o manejo das valvulas 25, 26, os anéis, encontrando os encostos 44 da cabeça superior, quando as cabeças estão alinhadas. A cabeça 13 então se move para baixo e a superior baixada contra a alavanca, e nessa occasião o material entre ellas fica comprimido. Logo que se solta o dispositivo, que move baixa a cabeça 13, o dispositivo 14 separa automaticamente as cabeças, levantando a transversal 13 á posição da fig. 1.

A cabeça superior então oscilla facilmente de novo para um lado e se inverte, como se descreveu.

Assim se verá que forneço um dispositivo simples e efficiente para mudar a posição relativa das cabeças, facilitando a rapida inspecção das matrizes ou moldes trazidos pelas mesmas e augmentando a efficiencia da prensa em conjunto. Não me limito aos detalhes de construção representados e descriptos, porque é evidente que um mecanico perito poderá fazer alterações sem se afastar do espirito da invenção.

Reivindicações:

1º, uma prensa de moldar, tendo um par de cabeças, superior e inferior, relativamente moveis lateral e verticalmente, em combinação com dispositivo para girar automaticamente a cabeça superior dentro do periodo de movimento lateral;

2º, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças, superior e inferior, relativamente moveis verticalmente em combinação com dispositivos para mover lateralmente a cabeça superior e automaticamente giral-a dentro do periodo do dito movimento lateral;

3º, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças, superior e inferior, relativamente moveis lateral e verticalmente, em combinação com dispositivos para girar automaticamente a cabeça superior dentro do periodo do dito movimento lateral, taes dispositivos comprehendendo um mecanismo de formar o quebrar (make-and-break);

4º, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças superior e inferior relativamente moveis lateral e verticalmente, em combinação com dispositivos para girar automaticamente a cabeça superior dentro do periodo do dito movimento lateral, taes dispositivos comprehendendo o mecanismo acima referido e dispositivos para automaticamente prender a dita cabeça superior contra rotação durante a dita acção de quebrar;

5º, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças, superior e inferior, relativamente moveis verticalmente e um dispositivo oscillavel supportando a cabeça superior em combinação com dispositivo para girar automaticamente a cabeça superior dentro do periodo de oscillação da mesma.

6º, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças, superior e inferior, relativamente moveis verticalmente e um dispositivo oscillavel supportando a cabeça superior, em combinação com mecanismo acima referido entre a cabeça superior e o dito dispositivo para girar automaticamente a cabeça superior dentro do periodo de oscillação dos ditos dispositivos;

7º, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças, superior e inferior, relativamente moveis verticalmente e um mecanismo acima referido entre a cabeça superior em combinação com um mecanismo acima referido entre a cabeça superior e dito dispositivo para giral-a automaticamente a dita cabeça dentro do periodo de oscillação do dito dispositivo, e dispositivo para prender automaticamente a cabeça superior contra rotação durante a dita acção de quebrar;

8º, uma prensa de moldar tendo um par de cabeças, superior e inferior, uma base em que a inferior está fixa e um dispositivo oscillavel o movel verticalmente operativo preso á base para supportar a cabeça superior, em combinação com um sector pivotado em seu centro de raio no dito dispositivo, uma haste ligando o sector á base e dispositivo na cabeça principal para cooperar com o sector para girar automaticamente a cabeça dentro do periodo de oscillação do dispositivo;

9º, em combinação, uma prensa tendo duas cabeças, superior e inferior; um par de anéis pivotados em um extremo a dispositivos entre a dita cabeça e a base; uma cabeça superior tendo uma couceira; o outro extremo dos anéis supportando a couceira; um sector pivotado no centro de raio a um dos anéis a um ponto acima de seu pivot; uma haste ligando o sector á base; a ligação do base da haste sendo espaçado do pivot do anel; e dispositivo na couceira adaptado a cooperar com o sector para girar a cabeça superior, quando os

anéis são oscillados em seus pivots para o rodete;

10, em combinação, uma base; uma cabeça supportada na mesma; um par de anéis pivotado em dispositivos entre a cabeça e a base; uma cabeça superior tendo uma couceira; o outro extremo do anel supportando a couceira; um sector pivotado em seu centro de raio pivotado a um dos anéis em um ponto acima do pivot do dito anel; uma haste ligando o sector á base; sendo o eixo longo da haste inclinada para o eixo longo do anel; e dispositivos nas couceiras adaptado a cooperar com o sector para girar a cabeça superior, quando os anéis oscillam nos seus pivots;

11, em combinação, uma base; uma cabeça inferior supportada na mesma; um par de anéis ligados operativamente por um extremo á base; uma cabeça superior; o outro extremo dos anéis supportando a cabeça superior; um sector pivotado em seu centro de raio a um dos anéis; uma haste ligando o sector e a base; um fecho entre a cabeça superior e o anel; dispositivo para derribar o fecho, comprehendendo um eixo no sector e uma alavanca que se move com um anel; tendo um extremo da alavanca contacto operativo com o fecho e o outro extremo projectando-se no curso do eixo; dispositivos montados na cabeça superior adaptada a cooperar com o sector para girar a cabeça principal, quando os anéis estão oscillados para a haste;

12, em uma machina para comprimir chapas phonographicas, a combinação de um par de cunhos; dispositivos para mover os um para outro e para mudal-os lateralmente um ao outro, e dispositivos postos em operação pela mudança lateral dos cunhos para automaticamente expor a face do cunho superior para ser vista da parte de cima;

13, em uma machina para comprimir chapas phonographicas, a combinação com um par de cunhos, sendo o superior fóra de alinhamento vertical e horizontal em relação ao inferior, antes de se collocar nelles o material da chapa, dispositivo para mudar o cunho superior em alinhamento vertical com o inferior, e dispositivo operavel pelo dito de mudança para pôr o cunho superior em plano paralelo ao do inferior.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.199).

N. 41.711 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a fabricação de cabeças de phosphoros inalteraveis á acção da humidade, para que pretende privilegio de invenção René Dubriay, estabelecido em Paris, França.

Sabe-se que as cabeças dos phosphoros (lumes) são fabricadas por meio de substancias activas (phosphoro, sesqui-sulfureto de phosphoro, chlorato de potassio, etc.), e de substancias inertes (vidro em pó, branco de zinco, ocre, etc.). Estas substancias são actualmente agglomerasdas e fixadas á extremida-

de um palito por meio de uma substancia collante, gomma ou colla em geral. Depois de secos, esses corpos formam, na extremidade do palito, a cabeça do phosphoro (lume), susceptivel de se inflamar pelo attrito, seja sobre um corpo qualquer, seja sobre um friccional-dor ou lixa apropriada (phosphoro amorpho).

Este processo apresenta o inconveniente de que as diversas substancias agglutinantes, que se tem usado até agora, são todas mais ou menos sensiveis á acção da agua; sob a influencia da humidade atmospherica, a cabeça se amollece e o phosphoro não se pôde inflamar.

A presente invenção tem por objecto um processo de preparar cabeças de phosphoro insensiveis á acção da humidade atmospherica. A substancia agglutinante é constituida pelo producto da condensação de uma mistura comprehendendo um corpo de funcção phenolica e um aldehydo. Sabe-se que os phenols e os aldehydos, em particular o aldehydo formico, são susceptiveis de reagir sob a influencia do calor, produzindo corpos duros e insolaveis em presença de um agente catalytico conveniente: alcalis, acidos.

O objecto da presente invenção consiste em um processo para agglutinar as materias activas e inertes que formam a cabeça, e para fixar essa cabeça á extremidade de um palito por meio destes productos de reacção.

Isto se pôde realizar de diversas maneiras, de accordo com a preparação da massa do phosphoro que pôde ser feita directamente em presença de todos os elementos que formam a mistura agglutinante, ou somente em presença de um ou dous desses elementos, submettidos, em seguida, á acção dos outros.

Assim, pode-se empregar um dos seguintes processos de operação:

1, prepara-se uma massa de phosphoro (lume) triturando-se os elementos constitutivos em presença de agua, phenol, aldehydo e de um agente catalytico, (soda por exemplo). Mergulham-se os palitos nesse banho; os phosphoros depois de assim mergulhados são mantidos, durante algum tempo, a uma temperatura sufficiente para endurecer a cabeça;

2, prepara-se uma massa triturando-se os elementos constitutivos da cabeça com agua, aldehydo e phenol. Mergulham-se os palitos nesse banho, depois submettem-se os phosphoros assim obtidos á acção de um agente catalytico, mantendo-se, por exemplo, em um recipiente aquecido a uma temperatura sufficiente, onde se introduz um agente catalytico, (acido chlorhydrico por exemplo), em estado de vapor. Deixa-se exercer a acção da temperatura e do agente até que a cabeça esteja bastante endurecida;

3, prepara-se uma massa triturando os elementos constitutivos com phenol, agua e um agente catalytico, (a soda por exemplo). Mergulham-se os palitos nessa massa, submettendo-os em seguida á acção do aldehydo (formol por exemplo), em estado de vapor;

4, prepara-se finalmente uma massa triturando-se os elementos constitutivos com agua e phenol, depois submettem-

se as cabeças á acção simultanea do aldehydo e do agente catalytico, estando estes dous corpos quer em estado liquido, quer em estado de vapor.

Entre os diversos aldehydos que se podem empregar, o aldehydo formico é especialmente recommendavel, por razões de commodidade e de economia. Entre os corpos de funcção phenolica, o emprego da resorcina é muito vantajoso, devido á rapidez com que se formam os productos de reacção e á possibilidade de realizar o endurecimento da cabeça sem que seja necessario expor o phosphoro (lume) a uma temperatura muito elevada.

A titulo de exemplo, a massa poderá ter a composição seguinte:

Resorcina	75 partes
Formol (solução commercial)	15 partes
Soda (solução de 20 % de NaOH)	14 partes
Chlorato de potassio	35 partes
Vidro em pó	21 partes

A mistura é triturada segundo os methodos habituaes, os palitos são mergulhados no banho. Pode-se em seguida abandonar os phosphoros (lumes) á temperatura ordinaria; as cabeças adquirem uma dureza sufficiente para que os phosphoros possam ser acondicionados em caixas, ao fim de uma hora pouco mais ou menos. A reacção de phenol e do aldehydo realiza-se em seguida. Pode-se tambem levar os phosphoros, depois de mergulhados, a uma estufa aquecida a 50°. O endurecimento começa ao cabo de alguns minutos; fazendo agir uma temperatura conveniente entre 30° e 40°, pôde-se abreviar consideravelmente a duração da secagem em relação a que é necessaria nos processos ordinarios.

Os phosphoros preparados pela formula que acaba de ser indicada são do typo amorpho e não se inflammam a não ser sobre um friccional-dor ou lixa especial. Obtem-se phosphoros susceptiveis de se inflamar pelo attrito sobre qualquer corpo, juntando-se á composição um pouco de phosphoro metallóide ou sesqui-sulfureto de phosphoro.

Em resumo, reivindico como pontos 6 caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um processo para a fabricação de cabeças de phosphoro inalteraveis á acção da humidade, que consiste em empregar na massa, como materia agglutinante, o producto da reacção de um corpo de funcção aldehydica e de um corpo de funcção phenolica, em presença de um agente catalytico;

2, um processo em que o aldehydo empregado é o aldehydo formico e em que o phenol empregado é a resorcina;

3, um processo incluindo a preparação de uma massa e a fabricação das cabeças de phosphoros, de accordo com a reivindicação 1 e segundo um dos methodos de operação acima indicados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.199)

N. 11.712 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para medir a distancia, a profundidade ou o nível de um liquido, para que pede privilegio no Brasil, Anson Angus Merrick, de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, norte-americano e industrial*

Refere-se a invenção a um aparelho aperfeiçoado para medir a profundidade ou nível de um corpo liquido e indicar essa profundidade a um ponto distante do liquido que estiver sendo medido. O objecto principal da invenção é o fornecimento de um aparelho para usar em conexão com a sondagem dos reservatorios, e especialmente o systema de lastro de reservatorios geralmente providos em navios, embora a invenção seja igualmente bem adaptada a medir e indicar a tracção de um navio.

Pode-se estabelecer mais que o objecto principal colimado é produzir um aparelho do typo referido, capaz não só de se prestar aos fins acima, mas tambem de o fazer com absoluto cuidado, quaesquer que sejam as condições atmosfericas ou qualquer que seja a distancia entre o indicador do aparelho e o liquido a medir, ficando entendido que correções das indicações da profundidade ou nível podem ser feitas facilmente de accordo com o registro ou estado de navegabilidade do navio ao tempo da sondagem. Considerado de um modo geral, o aparelho medidor para determinar os resultados acima consiste essencialmente dos seguintes elementos: uma columna constante; outra em comunicação directa com o liquido a medir e adaptada a receber uma pequena porção do mesmo; ligações entre as columnas, e dispositivos para estabelecer e manter um determinado equilibrio do liquido nas columnas, assim indicando em uma dellas, devidamente calibrada para esse fim, o nível do liquido a medir. Notar-se-ha, porém, que na fórmula preferível do aparelho, disponho um manometro (de preferencia do typo de columna equilibrada, como um tubo em U de mercurio), outra columna (como por exemplo uma de reservatorio) adaptada a receber uma parte do liquido a medir e tendo um indicador para estabelecer uma determinada columna do liquido do reservatorio; tendo o manometro e a segunda columna ligações entre si, pelas quaes ficam em comunicação directa com dispositivo que permite seja a pressão exercida sobre o liquido a medir para levantar o liquido a uma posição dentro da segunda columna, e dispositivo para variar a pressão nas ligações de modo a ajustar a columna ligada ao indicador, e, assim, fazer o mercurio do manometro tomar uma posição definitiva em relação ao liquido a medir.

A invenção é susceptível de varios modos de usar e pode ser consubstanciada em varias formas especialmente adaptadas para taes fins. Nos desenhos annexos, representei dous dos empregos a que se presta o indicador e mostrei as consubstanciações do aparelho que considerei especialmente adaptadas e preferíveis para esses empregos, embora de-seje que não representem todas as fór-

mas e modificações possíveis da invenção. Nos desenhos: figs. 1 e 2 são vistas diagrammaticas (respectivamente em plano e elevação) mostrando o indicador de nível applicado para medir a profundidade ou o nível do liquido em reservatorios, e mostrando tambem a adaptabilidade do aparelho para operar quer o liquido, quer o reservatorio, seja de fundo duplo raso, quer de topo alto; fig. 3 vista em detalhe da fórmula preferível do indicador de nível; fig. 4 vista similar da mesma fórmula, mostrando a maneira como o indicador de nível se liga com o systema de lastro, de tubos, e tambem um productor de vacuo; fig. 5 modificação da invenção representando o tubo em U como columna constante e a columna de tanque como a variavel; fig. 6 outra modificação mostrando o emprego dos manometros de pressão e de vacuo, em conexão com a columna aperfeiçoada de tanque; fig. 7 o aparelho aperfeiçoado para medir a tracção do navio, e fig. 8 ainda outra modificação mostrando o processo de indicar em uma só sondagem os níveis de liquido em uma pluralidade de reservatorios.

Quanto aos desenhos: 1 representa reservatorios do fundo duplo baixo e 2 reservatorios altos de popa à proa de um navio commum, sendo os mesmos representados diagrammaticamente e representando a disposição usual dos reservatorios de agua e oleo empregados em um systema de lastro para navios; 3 representa, de um modo geral, a disposição commum do systema tubular de lastro, um dos tubos 3 se dirigindo a cada reservatorio, e os ditos tubos sendo ligados em seus extremos aos multiplos usuas 4 e 5; os tubos 3 que se dirigem para os reservatorios da frente são ligados ao multiplo 5 e os tubos 3 que se dirigem para os de traz, se ligam ao multiplo 4. Ha as valvulas usuas 6 em conexão com os multiplos 4 e 5 para abrir comunicação com os diversos reservatorios através dos tubos 3, havendo uma valvula para cada tubo.

Notar-se-ha tambem que ha a ligação transversal 7 entre os multiplos 4 e 5, e através da mesma pode-se estabelecer comunicação entre qualquer dos multiplos e o indicador de nível ou profundidade, como mais claramente se mostrará.

O indicador é representado diagrammaticamente em 8 nas figs. 1 e 2 dos desenhos e a comunicação se estabelece entre o aparelho e a ligação transversal 7 por meio de um tubo 9, que tem uma valvula 10 para regular a comunicação.

Em relação especialmente á fórmula preferível do indicador do nível de liquido em qualquer reservatorio, notar-se-ha que o aparelho é representado em detalhes nas figs. 3 e 4, e consiste geralmente em estabelecer e manter uma columna de tanque de liquido e fazel-a desequilibrar uma columna equilibrada normalmente constante, e assim indicar o nível do liquido em qualquer dos reservatorios a que estiver ligado o aparelho, assumindo a columna assim desequilibrada posições de accordo com o nível do liquido do reservatorio. Mais especificadamente, colloco uma columna 11 (de preferencia tubo de vidro) ligado em seu extremo inferior ao tubo 9 que se liga ao systema tubular de lastro, e situada ao longo da columna 11 ha uma columna constante 12 que, na presente fórmula, e um tubo de mercurio em U, embora se comprehenda que qualquer outro typo de manometro pode ser usa-

do. Nesta fórmula, mostrei um tubo em U, indicado nas figs. 3 e 4, e ha um tubo 13 para ligar a haste interna do tubo em U com o extremo superior de columna 11, formando uma ligação entre as mesmas.

Ligado ao tubo 13 ha um tubo de vacuo 14, que, no outro extremo, está em comunicação com os condensadores usuas existentes em um navio ou pode ser posto em comunicação com qualquer productor de vacuo. Nos desenhos representei (vide fig. 4) uma fórmula de productor de vacuo constante de um reservatorio fechado 15, contendo agua ou outro liquido, um tubo 16 que parte de seu fundo, um fecho de agua 17 no extremo inferior do tubo 16, e uma valvula de defensão 18 no tubo 16 ao alcance do operador. O tubo de vacuo 14 está em comunicação com o reservatorio de agua acima do nível da agua e, pois, será obvio que, quando a valvula 18 estiver aberta a agua do reservatorio poderá correr delle além do fecho e, fazendo isso produzirá um vacuo na parte superior do reservatorio e necessariamente no tubo 14, o tambem na ligação entre o tubo em U e a columna do reservatorio, quando o tubo 14 é collocado em comunicação com a ligação por meio da valvula de agulha 19, a que adeante se fará referencia mais detalhada.

No emprego do aparelho supponhamos, por exemplo, que todas as valvulas referidas, inclusive 6, 10 e 19, estão fechadas e é aproveitavel o vacuo parcial. Si se quizer determinar o nível do liquido em um reservatorio, abre-se primeiro a valvula 6, que regula o fluxo do liquido do reservatorio a sondar, depois a valvula 10 directamente sob a columna 11, e abrindo-se então a valvula 19, far-se-ha comunicação entre o indicador e o productor de vacuo, e neste caso estabelecer-se-ha um vacuo parcial nas ligações entre o tubo em U e a columna do reservatorio. A valvula 19 pode permanecer aberta ou parcialmente aberta conforme o caso, até que se produza nas ligações um gráo de vacuo sufficiente para permitir que o topo do liquido do reservatorio sondado levante algum liquido do mesmo a uma posição dentro da columna 11, ou até que o liquido alcance um signal indicador preeterminado, designado pela linha O-O. Então o vacuo parcial que actua sobre a agua actuará sobre o tubo em U e, naturalmente fará subir o mercurio na haste interna do tubo em U. Como o topo do mercurio é medida do topo do liquido supportado 0,0255 de mercurio sendo igual a 1m,3468 de agua), e como a distancia vertical entre 0 (zero) da columna do reservatorio e o fundo deste é constante ou conhecida, a profundidade da agua no reservatorio sondado pode ser facilmente determinada, pois que será necessariamente a differença entre a constante e a cabeça. Pode-se estabelecer que o aparelho liga com um constante (a columna de tanque neste caso) e uma variavel (o tubo em U neste caso), indicando esta o topo supportado, de modo que a differença entre a constante e a variavel indicará o nível do liquido no reservatorio sondado ou medido. O proprio tubo em U, si se quizer, pode ser calibrado em pés (0m,33- e pollegadas (0m,0255) para determinar o topo da agua ou oleo supportado, embora prefira usar em conexão com o tubo em U uma medida

ou escala separada 20, montada em qualquer forma entre as duas hastes do mesmo, mas capaz de virada de modo a representar uma escala para o óleo ou para a água, sendo, como se sabe, diferentes os pesos específicos destes.

Esta escala reversível, como representada na fig. 3, assente em certos supports associados com as duas hastes do tubo em U e, como é obvio, a escala poderá rodar por meio de uma peça móvel 20, pela qual a escala desejada pôde ser apresentada para o seu uso. Nestas condições entender-se-ha mais que em vez de ter o tubo em U ou sua escala indicando o topo da água ou óleo supportados, e assim determinar o nível do liquido no reservatorio sondado, pelo processo acima referido, o dito tubo ou a escala poderá ser calibrada para mostrar directamente o nível do liquido no dito reservatorio. Por meio do dispositivo de vacuo referido, todos os reservatorios cujo nível natural do liquido estiver abaixo de zero (0) na columna do reservatorio, podem ser medidos, como é obvio.

Mas si se quizer determinar o nível do liquido em um reservatorio alto, ou um reservatorio cujo nível natural do liquido estiver acima de zero (0), será necessario o seguinte processo. Supponha-se, por exemplo, vazia a columna do reservatorio e abertas todas as valvulas, abra-se primeiramente a valvula 10, depois a valvula multipla 6 ao reservatorio alto, caso em que o liquido se elevará na columna do reservatorio por seu proprio peso e ficará um tanto abaixo de zero (0), devido ao ar comprimido nas ligações entre a columna do reservatorio e o tubo em U, entendendo-se que nessa occasião está fechada a valvula 10. A pressão dentro destas ligações pôde variar á vontade, por meio de um registro de ar 21, e, continuando este processo de sondar os ditos tanques altos, o registro 21 se abre para alliviar a compressão nas ditas ligações e pôde permanecer aberto até que o liquido na columna do reservatorio atinja a zero (0) na mesma columna, e nessa occasião o registro de ar é fechado e o liquido da columna do reservatorio mantida nessa posição, e a leitura do tubo em U, nesse momento, dará a medida do topo do liquido do reservatorio acima de zero (0); topo esse que, neste exemplo, deve ser adicionado á constante, isto é á distancia do fundo do reservatorio ao signal de zero (0).

Naturalmente, como se disse, o tubo em U poderá, si se quizer, ser calibrado para indicar directamente o nível do liquido no reservatorio.

O principio aqui applicado é que os tubos equilibradores em U, sendo um o que contém mercurio e collocado em posição conveniente para ser lido, e o outro contendo o liquido do reservatorio, e compreendendo a columna 11, o tubo 9 que delle parte para a ligação transversal de lastro 7, multiplo de lastro (4 ou 5), o tubo de lastro 3, e o reservatorio. O tubo em U é naturalmente complicado e inacessivel. Além disso, os tubos em U tem um extremo submetido ao mesmo vacuo, pressão ou neutra (considerando neutra a pressão atmospherica) e o outro extremo aberto para a atmosphera, e, pois, o principio applicado é meramente um problema de peso específico.

Em relação á fig. 5, notar-se-ha que, em vez de usar um topo constante na

columna 11, é possível empregar um topo constante no tubo em U e medir directamente o topo na columna de reservatorio.

Por exemplo, pôde-se formar nas ligações, entre o tubo em U e a columna do reservatorio, um vacuo sufficiente para permittir que todo o mercurio do tubo em U seja supportado na haste interna contra a pressão atmospherica. Bolhas de ar passarão então pelo liquido no tubo em U, evitando assim que o vacuo nas diversas ligações tenha qualquer effeito sobre o liquido do reservatorio enquanto estiver levantando o mesmo na respectiva columna do reservatorio.

Assim que essas bolhas de ar passam pelo liquido do tubo em U, a valvula 19 deverá ser fechada, e assim a columna de mercurio e do liquido do reservatorio se manterão nas posições desequilibrada ou supportadas. Neste exemplo, a columna do reservatorio é devidamente calibrado e, naturalmente, indicarão a profundidade ou nível do liquido no reservatorio sondado, entendendo-se que o liquido em um reservatorio cheio attingirá um nível mais alto na columna do reservatorio do que si este fosse parcialmente cheio.

Na fig. 6 mostrei uma disposição em que, em vez de usar um tubo em U, colloquei um manometro de pressão 22 e um de vacuo 23, indicando o vacuo e a pressão exactamente como o tubo em U, excepto que, sendo mecanico, devem ser corrigidos para a pressão atmospherica, no caso de um tubo em U, cujo extremo aberto é sujeito á pressão de ar, como tambem o é a superficie do liquido no reservatorio a medir (através de seu tubo de escapamento), de modo que a pressão de ar é equilibrada contra si mesma.

Esta modificação é similar em todas os sentidos á forma preferivel da invenção.

Como se estabeleceu, este aparelho pôde ser usado igualmente para medir a tracção de um navio e, representando sua applicação para este fim, vide fig. 7. Neste emprego especial, o indicador é o mesmo em todos os seus detalhes, sendo a unica differença a de que o pequeno tubo 9, que parte da columna de reservatorio, é levada um pouco abaixo do aparelho ou a um ponto acima da quilha do navio, onde passa pelo casco do mesmo, como se indica em 24 da fig. 7. Naturalmente a distancia entre a quilha do navio e o ponto 25, onde o tubo 9 passa pelo casco do navio, terá de ser tomada em consideração ao fazer os calculos necessarios. Entender-se-ha, porém, que o tubo em U, pôde ser calibrado para dar a indicação directa, permittindo a distancia entre a quilha e o ponto 25.

O aparelho representado na fig. 8, é uma mesa em que cada reservatorio tem sua columna de reservatorio 11, de modo poder indicar em uma sondagem os níveis do liquido em uma pluralidade de reservatorios. No emprego deste aparelho, produz-se um vacuo sufficiente para elevar o liquido no reservatorio mais cheio a zero (0) em sua columna. O tubo em U, 12, representado nesta figura, necessariamente indicará o topo supportado neste reservatorio, e calibrando convenientemente as diversas columnas de reservatorio, os níveis do liquido em cada reservatorio, e calibrando convenientemente as diversas columnas pôde-se determinar um relance os níveis do liquido em cada tanque.

Si o navio permanecesse sempre em uma quilha constante, nenhuma correção seriam necessarias em um aparelho como o descripto na forma preferida da invenção. Quando, porém, o navio se inclina ou sahe do assentamento, devido ao carregamento não uniforme, uma correção deve ser feita aos níveis encontrados, por causa da mudança em distancia vertical entre o zero (0) e o fundo do reservatorio.

Em outras palavras, suppondo-se o navio com a proa descida, exigirá um vacuo maior para impellir o liquido em reservatorios da frente até zero (0). Esta correção é facilmente calculada, sendo a distancia longitudinal do aparelho ao centro do reservatorio pela tangente do angulo de inclinação. O mesmo se dá com o registro do navio empregando-se distancia de travessia. O angulo de inclinação pôde, necessariamente, será encontrado por um clinometro ou instrumento similhante.

Pôde-se estabelecer mais que com o navio rolando ou arfando, o nível na columna de reservatorio e no tubo em U oscillará muito para uma boa leitura. Evita-se, porém, isto por um tubo pequeno 9 que se dirige á columna do reservatorio e fechando a valvula de detensão 10 directamente sob a dita columna, quando se julgar necessario.

Reivindicações

1º. o processo descripto para indicar o nível da superficie de um liquido, consistindo em estabelecer e manter uma columna do liquido, e fazer essa columna desequilibrar uma columna de liquido constante normalmente equilibrada e assim indicar o nível do liquido e medir;

2º. um processo de accôrdo com a reivindicação 1, em que a columna do liquido sóbe a um ponto predeterminado e é estabelecido e mantido pela redução da pressão que actua em dita columna e em que a pressão reduzida é obrigada a desequilibrar um manometro de pressão de tubo em U normalmente equilibrado, constituindo a columna de liquido equilibrado;

3º. um processo de accôrdo com a reivindicação 1, em que o nível a indicar é o do liquido contido no reservatorio e em que uma columna desse liquido é obrigada a desequilibrar a columna liquida equilibrada normalmente constante;

4º. um processo de accôrdo com a reivindicação 2, em que uma columna liquida de reservatorio predeterminada é empregada para obrigar o liquido na columna equilibrada a assumir posições relativamente ao nível do liquido no reservatorio;

5º. aparelho para executar o processo de accôrdo com a reivindicação 1, compreendendo uma columna constante, outra columna adaptada para receber algum liquido cuja profundidade se está medindo, ligações entre as ditas columnas e dispositivo para estabelecer e manter um equilibrio predeterminado de liquido nas columnas e assim indicando o nível do liquido que se está medindo;

6º. aparelho de accôrdo com a reivindicação 5, em que a indicação de nível a tomar é a do liquido contido em um reservatorio, e em que a columna de reservatorio é empregada como se

em uma columna, o aparelho predeterminado do liquido nas duas columnas indicando o nivel do liquido no reservatorio;

7.º, aparelho de accordo com a reivindicação 6, em que o dispositivo para estabelecer e manter um nivel predeterminado na columna do reservatorio produz um nivel na columna constante que varia com o nivel do liquido no reservatorio;

8.º, aparelho de accordo com 6 ou 7, em que a columna constante tem um volume predeterminado de liquido e a columna de reservatorio tem um indicador que forma uma columna de liquido predeterminada, e em que ha dispositivos para exercer pressão no liquido do reservatorio e variar a pressão nas ligações entre as columnas para ajustar a de liquido do reservatorio ao indicador;

9.º, aparelho para executar o processo de accordo com a reivindicação 1, compreendendo dispositivos para manter um topo do liquido normalmente equilibrado e para estabelecer uma columna de liquido do reservatorio, tendente a desequilibrar o topo equilibrado do liquido e, assim, servir para indicar pela posição do liquido do topo equilibrado o nivel do liquido que se estiver medindo;

10.º, aparelho de accordo com a reivindicação 9, em que ha dispositivos para ajustar a columna de liquido do reservatorio a um topo predeterminado e, assim, fazer com que o liquido do topo equilibrado assuma uma relação definitiva quanto ao nivel do liquido, que se estiver medindo;

11.º, aparelho indicador de nivel, de accordo com a reivindicação 6, collocado acima do nivel do liquido no reservatorio, e cuja columna constante tem em si um volume predeterminado de liquido;

12.º, aparelho de accordo com a reivindicação 11, em que a columna do reservatorio tem um indicador formando uma predeterminada columna do liquido do reservatorio, e em que ha dispositivos para abrir comunicação entre o reservatorio e a columna de reservatorio, pelo que o topo do liquido no reservatorio forçará um tanto do liquido a uma posição dentro da columna do reservatorio, comprimindo o ar nas ligações entre as duas columnas, e uma valvula reguladora para variar a pressão nas ditas ligações para ajustar a columna do liquido do reservatorio ao indicador e assim obrigando o liquido da columna constante a uma posição definitiva em relação ao nivel do liquido no reservatorio;

13.º, aparelho de accordo com a reivindicação 11, em que a columna tem um indicador formando uma columna predeterminada do liquido do reservatorio, e em que ha dispositivos para formar um vacuo parcial nas ligações entre as duas columnas e assim permitir que a pressão seja exercida sobre o liquido do tanque para levantar-o a uma posição dentro da dita columna do tanque, e uma valvula reguladora para variar o vacuo nas ditas ligações para ajustar a columna do liquido do tanque ao dito indicador.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920.
Por procuração, Pedro Americo Werneck.
(2.199)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 26 de abril corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, ás repartições dependentes deste ministerio, exceto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional do Sando Publica, dos artigos constantes do gruno seguinte, por não terem sido acceitos os mesmos na outra concorrência:

Grupo 7.º—Generos alimenticios

Condições

1.º Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accitam propostas feitas especialmente nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a vespóra da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), devendo os proponentes trazer-las com preços para todos os artigos no dia determinado para o recolhimento de propostas, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sendo a primeira follada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo accitadas propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.º Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital como o qual gyram na praça, registrado até 31 de março findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial.

4.º Cada proponente depositará, previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a qual se dará somente até o dia 25 de corrente, a quantia de 30.000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional. Ficam dispensados da exigencia deste deposito os actuaes fornecedores, por contracto e os commerciantes que havendo feito depositos no Thesouro Nacional, para concorrências anteriores, ainda não tenham requerido o seu levantamento.

5.º Dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que depois do satisfecitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes dos impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativos ao exercicio corrente e concorrentes aos artigos em que desejam se inscrever.

6.º Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do um anno.

7.º As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia

25 de abril corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois do inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.º A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 25 de abril corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

10. Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos e generos que forem comprados por sua conta ou deixarem do fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor do preço contractado, quando não fizerem entrar no prazo estipulado.

11. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando o abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda na caução; que reverterá á Fazenda Nacional.

12. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for accita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

13. Os fornecedores venlorão aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, com pagamento á vista.

14. Fica livre ao Governo o direito de adquirir maior quantidade ou menor de que consta da tabela junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, manter os preços contractados.

15. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

Alfafa nacional, kilo.....	5.000	\$450
Assucar de 1.º, kilo.....	6.000	\$330
Assucar de 2.º, kilo.....	10.000	\$200
Assucar de 3.º, kilo.....	50.000	\$800
Azeite doce, litro.....	500	\$5500
Bacalhão, kilo.....	10.000	\$5250
Banha nacional, kilo.....	10.000	\$2300
Carne do porco salgada, kilo	5.000	\$3000
Chocolato, kilo.....	150	\$2700
Feijão preto, kilo.....	30.000	\$600
Goyabada, kilo.....	1.000	\$900
Kerazono, caixa.....	800	\$25000
Leite condensado, lata de meio kilo.....	1.000	\$200
Lombo de porco salgado, kilo	1.000	\$5000
Manteiga nacional, kilo....	3.000	\$3200
Marmelada nacional, kilo.,	1.500	\$2100
Massas brancas, kilo.....	5.000	\$3300
Milho, kilo.....	30.000	\$310
Queijo do Minas, kilo.....	200	\$5000
Dito do Rhenio, kilo.....	40	\$5500
Rhum de Jamaica, garrafa..	30	\$15000
Sal grosso, kilo.....	10.000	\$260
Volas, pacote de meio kilo..	300	\$5000
Vinagre, litro, sem casco...	2.000	\$200
Vinho branco, idem, idem..	500	\$3200

Directoria de Contabilidade, 14 de abril de 1921.—Pereira Junior, director geral.

Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 30 do corrente, ás 14, 14 1/3 e 14 3/4 horas, respectivamente, os

predios n. 123 da rua Engenho de Dentro e 134 e 136 da rua Mathens Silva, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas quando os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais o demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de abril de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 28 do corrente, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 101, 139 e 141 da rua Gonzaga Bastos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais o demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de abril de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrafo unico do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 2.000\$000 a 4.000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoría a necessaria licença para a execução de tais serviços.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria, em 8 de novembro de 1920.— *Domingos J. da Silva Cunha, inspector.*

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 64, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 104;
Rua Vaz de Toledo n. 123;
Rua Wenceslau n. 90-II;

Praça de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional de Saude Publica INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoría previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements o regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e de demolicao immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, tais petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, aprovadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e

com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção,
Conrado Passal.

Policia do Districto Federal

Tendo o Sr. ministro da Justiça annullado, pela segunda vez, a concorrência, ultimo-mento realizada, para o fornecimento, durante o corrente anno, de 20.004 almoços o 33.424 jantares aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, faço publico, de ordem do Sr. desembargador chefe da Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desso fornecimento deve, no dia 23 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista, que esta Secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em três vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e om algarismo, sem razuras, entrélinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição, até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scienciado do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura de mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que revertêra em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qual-quer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas, repetidamente com-mittidas, durante o fornecimento.

Prohíbese ainda de que, nos termos do art. 170, § 2º da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita si contiver o preço superior a 390 réis para o almoço o 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 12 de abril de 1921.—O secretario geral,
Damaso de Proença Gomes.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

SELLAGEM DOS STOCKS

Por esta repartição se faz saber ao publico que, de accordo com o art. 241 do regulamento anexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, que approvou as alterações e correções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vai se proceder ao estampilhamento do stock dos productos sujeitos ao imposto de consumo, existentes nos estabelecimentos commerciaes e em poder dos mercadores ambulantes, com fórmulas de isenção, fornecidas gratuitamente.

O stock referido abrange todos os productos cujas taxas foram augmentadas ou creadas pelas leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1920 e regulamentadas pelos decretos ns. 14.693 e 14.648, de 25 de fevereiro de 1921 e 26 de janeiro de 1921, e é o seguinte:

TAXAS AUGMENTADAS

Fumo:

Charutos:

Os nacionaes sellados com a taxa de

10 réis, de accordo com o decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917;

Idem, idem, idem do 30 réis, de accordo com o decreto n. 3.979, e que sejam expostos á venda com marcas es-peciaes ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, Havana, etc.

Os estrangeiros, sellados com as taxas de 100 o 150 réis, de accordo com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, o regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Cigarros:

Os nacionaes sellados com as taxas de 10, 20 e 30 réis, de accordo com o regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, sendo que os da taxa de 20 réis são só os de preço de mais de 68 o milheiro.

Os estrangeiros sellados com taxa inferior a 200 réis, por vintena de cigarros.

Behidas:

As que forem alteradas pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e cos ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do art. 4º, § 2º do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a saber:

N. V: Cervejas, de alta e baixa fermentação;

N. VI: Vermouth, amer-picon, bitter, ferroquina, vinhos quinquados e semelhantes;

N. VII: As constantes do n. 130, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: licores communs, ou doces, etc., a americana, aniz, herba doce, hesperidina, kumel e semelhantes;

N. VIII: As constantes do n. 131, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: absinthio, guardente de França, da Jamaica, do Rheno ou Reino, cognac, brandy, encalypsinto genebra, kirchis, rhum, whisky, oldton-gin, etc., aguardente e behidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacional e natural;

N. IX: Vinhos artificiaes e demais behidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como de uva, espumosas ou champagne o comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos;

N. X: As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, etc.;

N. XII: Grappa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou ca-chaça;

E mais:

O alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca;

As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo do tipo estandarteiro.

Perfumarias:

Todas, menos bisnaga e lança-perfumes e as que estão selladas, de accordo com os ns. II, § 6º do art. 4º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Conservas:

As linguas secas de fumeiro e em salmoura, a granul ou de qualquer modo acondicionadas, salame de carne bovina.

Vinhos estrangeiros:

Todos, inclusive a champagne e outros vinhos espumosos, porém, despachados nas alfandegas até 31 de dezembro de 1919.

TAXAS NOVAS

Assucar refinado:

Obras para adorno e ornamentos e outros fins;

Móveis:

Lampadas e pilhas electricas:

Para a sellagem dos stocks serão fornecidas gratuitamente formulas de isenção que deverão ser colladas directamente sobre os objectos, salvo as seguintes excepções:

a) dos productos já estampilhados em poder dos negociantes retalhistas e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer outro envoltorio fechado, pela apposição nos referidos envoltorios;

b) dos productos já estampilhados ou por estampilhar, em poder dos negociantes atacadistas, que deverão ser acompanhados de tantas formulas de isenção, quantos forem os productos vendidos.

Os negociantes atacadistas mencionados nas notas de venda o numero de formulas de isenção entregues ou remetidas ao comprador e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

Para obtenção das formulas de isenção, os negociantes atacadistas e varejistas organizarão, em duplicata, relação dos artigos que constituem seus stocks e em duas vias requisitarão as formulas precisas. Nestas mencionarão unicamente a quantidade total de formulas pedidas e naquellas farão descripção detalhada dos artigos em stock, por especies e quantidade, si soltos ou em volumes fechados ou intactos.

As formulas de isenção não tendo valor declarado servem indistinctamente para todas as taxas.

A inobservancia do presente edital, que se baseia no art. 241 do regulamento em vigor, fará incorrer os negociantes varejistas em multas de 200\$ a 400\$ e os atacadistas de 600\$ a 1:200\$ e os que depois de recebidas as formulas de isenção não derem a precisa applicação regulamentar, serão punidos respectivamente com multas de 100\$ a 200\$ e 200\$ a 400\$ e os que apresentarem relações de stock em divergencia manifesta com o realmente existente, serão punidos, de accordo com a letra c do § 8º, do artigo 219, do regulamento em vigor, isto é, multa de 2:500\$ a 5:000\$000.

As formulas de isenção se applicam igualmente o disposto no arts. 50 e 51, do regulamento vigente, isto é, não podem ser vendidas nem cedidas, sob pena de multa de 1:200 a 2:500\$000.

O prazo para o recebimento dos pedidos (duas guias e duas relações, de formulas de isenção, será de vinte dias, a contar de 5 de abril proximo futuro e dez dias depois de recebidas as formulas de isenção pelos negociantes varejistas, são estes obrigados á sua completa applicação.

Terceira Sub-directoria, 9 de março de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITO POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da alfandega, convido o Sr. Carlos Maul, proprietario do *perjodo A Nota*, a vir dentro do prazo de

trinta dias, comprovar a applicação dada a dezasete mil novecentos e oitenta e dois (17.982) kilos de papel assetinado, despachados livre direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 18 de abril de 1921. — *Luiz V. de Affonso*, fiscal do isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da alfandega, convido o Sr. A. Machado, proprietario do periodico *Revista dos Aliados*, a vir dentro do prazo de trinta dias, comprovar a applicação dada a sete mil seiscientos e vinte um (7.621) kilos de papel assetinado, em 1918, e quarenta e nove mil seiscientos e oitenta e oito (49.688) kilos de papel assetinado, em 1919, despachados livre de direitos, sob pena de correr á revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 18 de abril de 1921. — *Luiz V. de Affonso*, fiscal da isenção.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 247.646, 247.647, 53.980 e 53.981, pertencentes ao Estado de Minas Geraes; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 18 de abril de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PRENSAS PARA STEREOTYPYIA E DE MARMORES VOLANTES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 6 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta Secção, propostas para o fornecimento de quatro prensas para stereotypia, de modelar e seccar planas, sem auxilio de escovas, e de quatro marmores volantes para condução de clichés á essas prensas, as quaes devem funcionar exclusivamente á electricidade, e ter capacidade para uma rama 0,360 de frente e 0,346 de lado, notando-se que a construção deve oferecer a necessaria resistencia.

Os marmores deverão ter as dimensões de 0,360x0,346.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado.

A concorrência versará sobre os preços, em moeda nacional, para a prensa e para o marmore volante, separadamente. Esses preços serão indicados por extenso e em algarismos.

Os concorrentes, mediante guia fornecida por esta Secção, farão, em thesauraria desta repartição um deposito da importancia de 200\$000, que servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto.

Essa caução será posteriormente elevada até o valor de 5 % da importancia total do fornecimento.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão immediatamente restituídos.

A caução, correspondente aos 5 % do valor do fornecimento, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas em que o contractante incorrer.

A Directoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer, ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhuma dos concorrentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 12 ás 16 horas, afim de obterem as esclarecimentos do que precisarem.

Secção Central, 16 de abril de 1921. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a partir de 4 do corrente, estará aberta, nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do Exercito.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneto de reservista.

Directoria de Saude da Guerra, 2 de abril de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe de gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, para constituirem as mezas examinadoras dos concursos acima citados, foram designados os seguintes officiaes:

Para o de medicos: Tenente-coronel graduado medico Dr. Arthur Lobo da Silva, major medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, capitão medico Dr. Murillo de Souza Campos, 1º tenentes medicos Drs. Paulino Barcellos e Roberval Cordeiro de Farias.

Para o de veterinarios: Major medico Dr. Manoel de Marsillac Notta, capitão medico Dr. José Antonio Calazai, 1º tenentes veterinarios: Leopoldino Duriques de Almeida, Durval Carlos dos Reis e João Couto Telles Pires.

Si algum candidato tiver suspeição a allazar contra um ou mais membros das mezas, deverá apresentar a sua reclamação escripta, motivada e dirigida ao director de Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de abril de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel, chefe do julgamento.

Collegio Militar do Rio de Janeiro**CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ**

De ordem do Sr. general director e em cumprimento á determinação contida em o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 16, de 15 do março de 1921, na conformidade do art. 1º das "Instruções" para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 29 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento e dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias uteis, a contar de 19 do corrente mez, a inscripção para o concurso de docentes da 3ª secção (physisca e chimica e historia natural) e da 2ª subsecção (inglês e allemão), do Collegio Militar do Ceará, constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os collegios militares, approved pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Poderão inscrever-se neste concurso os brasileiros natos e que apresentem documentos que comprovem a sua capacidade moral e de que são reservistas do Exército, cr-vi do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome, em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Agricola Camara Lobo Bethlem*, 1º tenente secretario.

Hospital Central do Exército**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1921**

De ordem do Sr. general graduado Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (8) fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 25 de abril corrente, ás 12 horas, para o fornecimento de generos alimenticios e artigos de expediente.

A inscripção será encerrada no dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na primeira via e 600 réis por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preços dos artigos, em algarismo e por extenso, referencias do sujeitarem-se a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos de expediente serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais e preços abaixo especificados, deixando-se de mencionar as quantidades por não se poder calcular.

Generos: araruta a mil e quinhentos réis o kilo; assucar branco refinado de primeira qualidade a mil e trescentos réis o kilo; assucar branco refinado de segunda qualidade a mil e duzentos réis o kilo; azeite doce fino, em garrafas de 600 grammas, a oito mil réis a garrafa; bacalhau especial a dous mil e quatrocentos réis o kilo; banha nacional superior de qualquer marca a dous mil e duzentos réis o kilo; biscuitos Leal Santos a quatro mil réis o kilo; ceboulas nacionaes a mil o duzentos réis o kilo; carne secca especial a

dous mil e oitocentos réis o kilo; cevadinha a dous mil réis o kilo; goiabada superior de qualquer marca a dous mil réis o kilo; geléas de qualquer marca ou qualidade superior a cinco mil réis o kilo; maisena a quatro mil réis o kilo; massa nacional de qualquer especie para sopa a mil e quatrocentos réis o kilo; marmellada nacional superior de qualquer marca a dous mil e quinhentos réis o kilo; polvilho a mil e duzentos réis o kilo; queijo de Minas, superior, a tres mil e quinhentos réis o kilo; sal para cozinha a duzentos réis o kilo; sagu a dous mil réis o kilo; sabão virgem de primeira qualidade a mil e seiscentos réis o kilo; sapólio a setecentos réis cada um; toucinho superior do Minas a mil e oitocentos réis o kilo.

Artigos para expediente: alfinetes para papel a cinco mil réis a caixa; blocos, em 1/8, sem pauta a seiscentos réis cada um; borraça com escova para machina de escrever a mil réis cada uma; canetas de primeira qualidade a tres mil e quinhentos réis a duzia; bouvards a cinco mil réis um; cestas de vime para papeis a quatro mil réis cada uma; colchetes de numeros 1, 2 e 3 de dous o quinhentos a tres mil e quinhentos réis a caixa; escrevinhas de ferro fundido, dupla, com tinteiros, a quatorze mil réis uma; esponjas a mil réis uma; fita para machina de escrever Royal, bicolor, a cinco mil réis uma; furador de aço e cabo de madeira para papel a tres mil e quinhentos réis cada um; gomma arabica Sardinha a dous mil e quinhentos réis o vidro; lapis preto Faber, numeros 2 e 3 a tres mil réis a duzia; ditos bicolor Faber de primeira qualidade a oito mil réis a duzia; ditos de borraça Faber de primeira qualidade a doze mil réis a duzia; ditos para carpinteiros a cinco mil réis a duzia; papel almaço com 33 linhas e sete kilos a vinte e quatro mil réis a resma; dito liso com sete kilos a vinte e quatro mil réis a resma; dito Hollanda com cem linhas a duzentos e cincoenta réis o caderno; dito Hollanda com cincoenta linhas a duzentos réis o caderno; dito liso para machina de escrever a doze mil réis a caixa de 500 folhas; dito pardo para embrulho a cinco mil réis a mão; pasta Perry com mola de aço, formato almaço, a sete mil réis uma; pegadores grandes para papel a mil réis um; ponnas Malat de numeros dez, doze e quatorze de seis a sete mil réis a caixa; ditos Perry numero 420, de meia grossa a tres mil e quinhentos réis a caixa; ditos Leonardt brancas ou dozradas a seis mil réis a caixa; ditos gothica Leonardt a dous mil e quinhentos réis a caixa; raspadeira cabo de madeira a sete mil réis uma; reguas graduadas de madeira de 0,50 de comprimento a dous mil réis uma; tinta prota Sardinha a tres mil e quinhentos réis o litro; dita carmin a dous mil réis cada meio litro.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inidoneos para este ministerio durante tres annos.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar até o dia 24 do corrente ás 14 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. general Dr. director presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, on estar legalmente constituído nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho do 1921, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto on ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofro do Conselho de Administração a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre as propostas de preços inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Todos os generos serão de superior qualidade, sujeitas a exame e analyses o qualquer que seja a sua procedencia não justificando, nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital das 9 ás 16 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 7 de abril de 1921. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel graduado.

Commando do 1º Corpo de Trem**VENDA DE ANIMAES**

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, faço publico que serão vendidos em hasta publica, no dia 28 do corrente, ás 10 horas, neste quartel, dezoito cavallos julgados impréstaveis para o serviço do Exército.

Quartel na Villa Militar, 8 de abril de 1921. — *Pedro Gomes da Silva*, 1º tenente ajudante e secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Em cumprimento ao disposto no art. 99, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 do janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Isonos Aires numero 38, nesta Capital, o seguinte material:

1.000.000 de modelos 8, a 18\$200 o milheiro.....	18:200\$000
Ao Sr. Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:	
2.000.000 modelos 7, a 6\$800 o milheiro.....	13:600\$000
500 exemplares modelos 29, a 4\$500 cada um.....	2:250\$000
2.000 exemplares modelos 247, a 5\$800 cada um.....	11:600\$000
	27:450\$000
Aos Srs. Arnaldo Braga & Companhia, estabelecidos á rua da Assembla n. 90, nesta Capital, o material seguinte:	
2.000.000 modelos 1, a 2\$2500 o milheiro.....	45:000\$000

Aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, o seguinte material:

300 modelos 32, a 7\$ cada um	2:100\$000
3.000 modelos 2V.P., a 9\$200 cada um.....	27:600\$000
	29:700\$000

Aos Srs. Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 40, nesta Capital, o material seguinte:

3.000 modelos 0, a 3\$100 cada um.....	9:300\$000
1.500 modelos 18, a 7\$ o milheiro.....	10:500\$000
	19:800\$000

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1921. — Servindo de sub-director de Contabilidade, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38, nesta Capital, o material seguinte:

200.000 modelos 52 a 15\$ o milheiro.....	3:000\$000
200.000 modelos 53 a 30\$ o milheiro.....	6:000\$000
4.000 modelos 104 a 8\$ cada um.....	8:000\$000
4.000 modelos 150 a 7\$ cada um.....	7:000\$000
	24:000\$000

E aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, nesta Capital, o seguinte material:

500.000 modelos 28 a 4\$ o milheiro.....	2:000\$000
300.000 modelos 49 a 60\$ o milheiro.....	18:000\$000
10.000 modelos 165 a 60\$ o milheiro.....	3:000\$000
50 modelos 160 a 35\$ cada um.....	1:750\$000
	24:750\$000

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1921. — Servindo de sub-director de Contabilidade, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. Arsenio José da Silva, Julio Freire, Laura Pereira Pinto, Francisco Leal, Josephina Amalia das Dores Muller, respectivamente agentes do Correio em P. Marianna, Santa Maria Magdalena, Santo Antonio do Quilombo, Laranjeiras e Ponso Secco, neste Estado, a comparecerem, dentro do prazo de trinta (30) dias na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de satisfazerem as exigencias do Tribunal de Contas, feitas nos respectivos processos de fiança.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niotheroy, 23 de março de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

Do ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, de accordo com a autorização constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de abril do anno de 1921, na intendencia desta inspectoria á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existentes nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia e Minas com um peso aproximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda — No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto da compra do referido material, o que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente proferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira — Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta

inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquiril-a, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo resituirá a diferença paga.

Decima primeira — Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Decima segunda — Toda a proposta com preço inferior a (100) com réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — Abreu e Lima Junior.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Pelo presente, de ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para a correção da clausula 13ª, «na pressão interna do tubo», que, em vez de 13 atmosferas, como tom sido publicado no edital de concorrência para o fornecimento de 7.000 metros de cano de chumbo flexivel, com armadura de aço para travessia sub-marina, deve ser de 18 atmosferas. Outrossim, communico que a concorrência terá lugar no dia 22 de abril proximo vindouro, e não 12 do citado mez, como tom sido publicado.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de março de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director Geral, convido os interessados constantes da relação contida no presente a virom pagar na thesouraria desta repartição, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de 15 dias, as contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, na forma da lei.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921. — Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, pelo chefe da secção.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

12.	Augusto Carneiro da Rocha, rua da Gloria n. 86.....	28\$500
24.	Alexandro Pereira da Costa, rua Marechal Floriano numero 213 A.....	53\$900
39.	Antonio Silva, rua S. Luiz de Gonzaga n. 18.....	21\$710
41.	Antonio Fernandes Leite, rua da Gamboa n. 277.....	35\$000

63. Antonio de Sá, rua Barão da Mesquita n. 590.....	29\$010	269. Maria E. Cavalcante o Albuquerque, rua Dr. Dias Ferreira n. 108.....	38\$500	453. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa, rua da Gloria numero 81.....	33\$850
66. Companhia Fiação e Tecidos Alliança, rua General Glycorio n. 43.....	33\$000	275. Manoel Palm Pamplona, rua Souza Franco n. 210.....	52\$600	455. Carlos Augusto Salgado, rua Real Grandeza n. 115.....	31\$210
67. João Pinto Ferreira Leite, rua Ovidio n. 18.....	21\$750	276. Manoel Palm Pamplona, rua Souza Franco n. 234.....	31\$870	462. Companhia Fabrica do Têxtil dos Corcovado, rua Jardim Botânico n. 418.....	43\$520
85. Antonio Rey Vidal, rua São Francisco Xavier n. 164.....	26\$620	277. Manoel Lopes do Azevedo, rua Marquês de Abrantes n. 150.....	41\$600	467. Felix Pereira Lima, avenida Mem de Sá n. 12.....	31\$210
92. Camillo da Silva Ferraz e outros, rua Barão do Guaratuba n. 16.....	46\$800	282. Norberto Augusto Borges, rua da Passagem n. 126.....	31\$970	472. Rosa o Clotilde Lengruher, rua Frei Caneca n. 138.....	38\$930
94. Miguel Imenes, rua Marquês de São Vicente n. 15.....	20\$920	281. Maria Benedita do Barros Braga, rua do Lavradio n. 157.....	52\$470	477. João Baptista da Costa, rua Barcollos n. 20.....	40\$150
96. Francisco Pinto Santiago, rua General Roca n. A 1.....	26\$380	307. Marcelina Rodrigues Peres, rua Carolina Reyndner n. 39.....	37\$950	478. Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. F. de Paula, avenida Passos n. 40.....	41\$910
111. Aquila Rocha Miranda, rua Haddock Lobo n. 43.....	50\$270	308. Antonio Bernardo Pinheiro e outros, rua da Misericórdia n. 93.....	30\$300	480. V. Pereira Machado o Guimhermina Candida, rua do Hospicio n. 35.....	31\$350
112. Alberto José de Lima, rua Luiz Barbosa n. 100.....	50\$270	310. Anselmo Rodrigues Possadas, rua do Rezado n. 33/35.....	30\$380	482. Custodio Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 121.....	33\$520
114. Joaquim Teixeira Carvalho, rua Barroso n. 252.....	18\$300	323. João Brasileiro do Toledo Franco, rua Bento Lisboa n. 63.....	30\$770	483. Antonio Alves Miguel, rua Barão de S. Francisco-Filho n. 338.....	28\$160
117. Americo Magalhães Gomes, rua Frei Caneca n. 388.....	35\$970	330. Companhia Assucarcira, rua Itapemerim n. 1.....	80\$100	490. Santos & Fabião, rua Farani n. 10.....	30\$710
121. Diulio Ferroni, praça da Republica n. 59, sobrado.....	35\$370	331. Companhia Assucarcira, rua Itapemerim n. 1.....	91\$110	491. Amelia Ferreira da Cunha Vieira, rua Farani n. 45.....	35\$310
125. Miguel Antunes do S. Guimarães, estrada de Santa Cruz n. 132.....	28\$050	332. Marcelina Rodrigues Peres, rua Carolina Reyndner n. 39.....	20\$180	499. Barão de São Famação, rua Santa Luzia n. 184.....	40\$150
127. Pedro de Souza Nogueira, rua Dr. Felipe Cardoso ns. 9 e 11.....	27\$610	311. José Gonçalves Pinho Junior, rua S. Christovão n. 608.....	81\$480	500a. Victorino Coelho Pereira, rua dos Arcos n. 23.....	33\$990
130. Manoel Alfredo Guimarães, rua Dr. Felipe Cardoso n. 235.....	47\$030	315. Senhorinha do Conto, rua Souza Franco n. 161.....	49\$910	502. Accacio de Araujo Faria, rua General Camara n. 188.....	33\$330
132. Durisch & Companhia, praça do Gado (condelaria).....	80\$630	352. João José de Abreu, praça Barão de Drummond n. 1.....	33\$220	503. Adelino Pereira da Costa, praça General Osorio ns. 2 e 4.....	35\$200
119. Manoel Barreiros Cavalcias, rua 21 de Maio n. 423.....	41\$800	358. Joanna Alves, rua Theodoro da Silva n. 310.....	41\$110	504. Mosteiro de S. Bento, praça Mauá n. 71.....	36\$350
132. Carlos Drummond Franklin, rua Visconde Santa Izabel numero 272.....	33\$350	358. Visconde do Moraes, rua Buenos Ayres n. 345.....	38\$830	508. Avellino Pereira da Cunha, rua General Camara ns. 152/154.....	29\$730
133. Alberto Fontes, rua Dona Sophia n. 33.....	38\$170	359. Manoel Marcondes Homem de Mello, praça da Republica n. 209.....	55\$770	513. Eddi Adolpho Bojunga, praça do Flamengo n. 12.....	32\$360
156. Alfredo Coelho da Rocha, Alto da Boa Vista n. 93.....	65\$870	360. O mesmo e outros, praça da Republica n. 237.....	52\$910	519. Joaquim de Araujo Gomes Bernardes, rua S. Christovão n. 579.....	35\$630
157. Antonio Cardoso Martins, rua Cardoso Martins n. 55.....	37\$100	362. Antonio Barbosa da Silva, rua do Rozo n. 4.....	49\$330	520. Maria Pinheiro do Amorim Carrão, rua Coronel Pedro Alves n. 391.....	31\$120
163. Costa Gabizo, rua do Riachuelo n. 213.....	27\$200	361. Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	224\$510	521. Francisco Vianna de Mesquita, rua Gomes Braga n. 19.....	29\$180
167. João Baptista Junior, rua Humaytã n. 88.....	33\$110	365. Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	200\$860	522. Antonia da Rocha Lemos, rua Almirante Barroso n. 120.....	21\$150
179. Antonio Leite, rua Poncoca Telles n. 113.....	37\$730	367. Joaquim da Silva Leitão, rua Real Grandeza n. 112.....	42\$570	531. Joronymo José Ferreira Braga, rua D. Marianna numero 14.....	35\$860
179. Emilio Grandmasson, avenida Central ns. 56/58.....	35\$320	370. Santa Casa da Misericórdia, rua da Passagem n. 175.....	39\$710	532. José Ferreira da Costa, rua da Harmonia n. 52.....	33\$110
180. João Martins G. Miranda, rua General Camara numeros 298/309.....	39\$270	377. Rita Masson, avenida Mem de Sá n. 17.....	39\$820	533. Copacabana Porto Rebelion, rua General Caldwoll n. 61.....	51\$810
193. Maria Victoria da Graça, A. Freire e outros, rua Haddock Lobo n. 214.....	44\$220	382. Antonio Joaquim Pereira, rua Theodoro da Silva numeros 289/292.....	34\$100	514. Lucas Antonio Monteiro de Barros, rua Marechal Floriano n. 176.....	40\$810
201. Gustavo Leusign Massot, rua Marquês de S. Vicente n. 20.....	44\$220	386. José Durval Portella, rua Visconde de Abaeté n. 1.....	29\$150	516. Companhia de Avicultura, rua João Rodrigues n. 85.....	43\$010
212. J. Claud Ligore, rua Gonçalves Dias n. 37.....	83\$710	389. Manoel Lourenço Cardoso, rua Bom Pastor n. 118.....	30\$050	547. Companhia Função Federal, rua Visconde Duprat n. 55.....	91\$030
211. Aron Abitau, rua Senador Eusebio n. 210.....	28\$030	398. Club dos Politicos, rua do Passaio n. 78.....	28\$190	551. Jacomo Rosario Staffo, rua S. Francisco Xavier n. 501.....	31\$150
227. Cassio Pereira da Silva, rua Vital n. 32.....	30\$470	401. Alberto da Silva Irmão, rua do Humaytã n. 130.....	32\$370	552. Paes Leme, avenida Central n. 179.....	56\$980
231. João Gomes da Costa, rua dos Andradas n. 157.....	38\$500	409. Alfredo da Costa Palmeira, rua N. S. do Copacabana n. 743.....	29\$920	553. Manoel Gomes Corrêa Junior, rua Barão de S. Gonçalo n. 10.....	35\$970
213. Paschoal Prigorelho, rua Dr. Padilha n. 38 A.....	33\$530	417. Raymundo José Ferreira do Valle, rua Visconde de Santa Isabel.....	44\$110	560. Ernesto Gomes de Castro, rua Machado do Assis numero 37.....	35\$310
233. Marianno José da Costa Mendes, rua Barão de Mesquita n. 458.....	31\$780	427. João Baptista Pereira, rua Senador Eusebio n. 211.....	31\$130	561. J. Souza Brazil, rua General Polydoro n. 199.....	31\$210
255. Duarte José Teixeira e outros, rua Sant'Anna n. 122.....	73\$700	429. José Placido do Valle Rago, rua Buenos Aires n. 179.....	35\$310	563. José de Barros Franco e outro, rua Vasco da Gama n. 166.....	33\$770
256. Manoel Osorio S. Lamego, rua Pereira Nunes n. 154.....	28\$030	441. Maximiano José Antunes, rua Ypiranga n. 61.....	30\$300		
261. João Severiano da Silva, rua Ferreira Pontes n. 91.....	39\$270	442. Leopoldina J. Moreira Pinto de Aguiar, rua Laranjeiras n. 49.....	28\$190		
268. Elisa Lopes, rua Philomena Nunes n. 303.....	41\$170				

570. Casemiro Pereira Cotta, rua Evaristo da Veiga n. 61...	31\$240
572. Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47....	27\$170
573. Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47....	35\$750
578. Manoel José Magalhães Machado, rua Iladock Lobo n. 214.....	12\$320
587. José Cactano de Faria e outros, rua Senador Dantas n. 5.....	30\$470

Quarto distrito:

22. José Coelho Fortes, rua Conde de Bomfim n. 507.....	5:09\$5610 24\$992
---	-----------------------

5º Distrito:

18. Santa Casa de Misericórdia, rua Padre José Mauricio n. 89.....	22\$880
30. Joaquim Luiz Mandin, ladeira do Barroso n. 17.....	4\$400
45. Manoel Antonio da Fonseca e Condo, rua do Lavradio n. 43.....	20\$260
62. Joaquim Luiz Mandin, ladeira do Barroso ns. 83 e 89...	14\$300
81. Joaquim Luiz Mandin, ladeira do Barroso n. 119.....	17\$490
141. Antonio Moreira Leal, rua São Christovam n. 84.....	21\$340
	5:230\$302

Secção de Contabilidade, 21 de março de 1921.— João Procopio Corrêa, auxiliar.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB-MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADDECTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E PAQUETÁ E AS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 22 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido de todo impermeavel, asphaltado, com o diametro interno de 0^m.063 (sessenta e cinco millimetros), nas seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

2.ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto

de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministério da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª

O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregues no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Café, correudo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, até ao maximo de £ 2.4.0 cif Rio (duas libras e seis shillings).

4.ª

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no Diário Official.

6.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.ª

O fornecimento integral do cano será feito dentro de seis meses, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e esse cano será acondicionado em bobinas ou carretéis com a extensão de 200 metros em cada, tendo nos extremos um flange cego ou batoque perfeitamente estanque, desmontavel, que impeça, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior poderá o director geral prorogar esse prazo até 1 de dezembro de 1921.

8.ª

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo esti-

pulado da clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á rescisão do contracto com perda da respectiva caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

9.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

11.ª

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do redução sobre a proposta mais barata.

13.ª

A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou carretéis cujo tubo não resistir á pressão interna de 18 atmosferas nas experiencias que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro de prazo de trinta dias, contados a partir da data das respectivas experiencias.

A recepção do material entender-se-ha como definitiva para cada bobina depois da experiencia na forma acima indicada, a qual deverá ser feita dentro de dez dias após o seu recebimento.

14.ª

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço do cano em metro corrente, não sendo aceita proposta de parte da encomenda.

15.ª

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura minima de oito millimetros.

16.ª

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo aceito pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois de processadas de accordo com as leis vigentes, podendo também ser apresentada uma conta unica sobre o total do fornecimento depois de aceito.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de março de 1921.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Águas e Obras Públicas

V

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUZAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 23 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Águas e Obras Públicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte mil (20.000) kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1" 1/4; quatro mil (4.000) kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1", ao preço maximo de 2\$ (dous mil réis) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda, nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucreo fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almojarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucreo contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, Ministerio da Viação e Obras Públicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionários da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as seguintes vias enviadas ao *Diário Oficial* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Águas e Obras Públicas, 2 de abril de 1921.—*Luiz dos Santos Barata*, pelo chefe da secção.

Repartição de Águas e Obras Públicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIROLAS DE FERRO FUNDIDO PARA AS REPARAÇÕES A FAZER NAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 23 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Águas e Obras Públicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 40 virolas de ferro fundido de 0" 39 de diametro interno por 0" 40 x 0" 04 ao preço maximo de 600\$ e de 20 ditas de 0" 39 de diametro interno por 0" 40 x 0" 035, ao preço maximo de 540\$ cada uma, de accordo com os typos encontrados no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda, sem rasuras, devidamente sellada a 1ª via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucreo fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajá.

II

O involucreo contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 360\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou

seus representantes locais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idôneos pela comissão de funcionários da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

As propostas dos concorrentes, não julgados idôneos lhes serão restituídas imediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Oficial* e nelle publicadas na integra.

VI

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra relativas, cada uma á quarta parte do fornecimento, dentro do prazo de 15 dias, sendo que a primeira guia só poderá ser apresentada 10 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas. De sorte que o fornecimento total deverá estar concluído dentro de 70 dias após o registro no Tribunal de Contas.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de 10 dias.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer preço.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 7ª, por mais de uma vez, dará motivos á que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional e os prazos contidos na clausula VI poderão ser prorogados pelo director geral em caso provado de força maior, até o maximo de 30 dias.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 do abril de 1924. Pelo chefe da secção, *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que compareça ao Quartel do Batalhão Naval, sob pena de ser considerado desertor, dentro do prazo de oito dias, a contar do hoje, o 1º tenente commissario Arthur Gonçalves Capolla.

Estado Maior da Armada, 14 do abril de 1924. — *Julio Cesar da Noronha Santos*, capitão de mar e guerra, sub-chefe do Estado Maior.

Inspectoria de Máquinas

De ordem do Sr. contra-almirante inspector é chamado a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor, o mecanico naval de 1ª classe José Francisco Bartholo Junior.

Inspectoria de Máquinas, 18 de abril de 1924. — *Luiz Margarido Rangol*, capitão de fragata engenheiro naval pelo capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir, no corrente anno, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, da firma Ilmo & Cª, estabelecida nesta capital, á rua Theophilus Ottoni n. 52, a mercadoria abaixo declarada para pagamento no Thesouro Nacional.

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Fogão economico, do ferro, para 100 praças, com 8 metros de chaminé, um..... 3:875\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1924. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço do Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do Regulamento da secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1924. — *Carlos Moreira*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 23 do corrente, até ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento dos livros e artigos escolares constantes da relação infra, e necessários ao Patronato Agricola «Visconde de Mauá», em Ouro Fino, Estado do Minas Geraes.

Os propoentes preferidos obrigam-se a entregar os artigos pedidos, devidamente acondicionados, no porto de embarque, correndo por conta desta directoria as despesas do transporte até o destino.

O pagamento será effectuado á vista, depois de recebidos os artigos e preenchidas as formalidades legais.

Fica livre á directoria annular a presente concorrência, ou adquirir maior ou menor quantidade dos artigos pelos preços acceitos.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de abril de 1924. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, primeiro official.

Relação do material escolar a que se refere o edital desta data.

- 60 Historias Naturaes do Carlos de Novaes.
- 60 Noções de physica elementar de Carlos de Novaes.
- 60 Geographias primarias de Carlos de Novaes.
- 100 Arithmeticas intuitivas curso elementar do Olavo Freire.
- 50 Arithmeticas intuitivas curso medio de Olavo Freire.
- 50 Arithmeticas intuitivas curso complementar de Olavo Freire.
- 200 Cartilhas da infancia de Thomaz Galhardo.
- 150 Primeiros livros de leitura de Puigari Barreto.
- 50 Segundos livros de leitura de Puigari Barreto.
- 150 Terceiros livros de leitura de Puigari Barreto.
- 200 Taboadas do Povoa Pinheiro.
- 60 Grammaticas (portuguezas) de Adelia Baudouin.
- 3 Retirada da Laguna do Visconde de Tamay.
- 3 Atravez do Brasil de Olavo Bilac e Manoel Bomfim.
- 500 Cadernos de Calligraphia vortical, preliminar do Francisco Vianna.
- 500 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 1 de Francisco Vianna.
- 250 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 2 de Francisco Vianna.

- 100 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 3 de Francisco Vianna.
 100 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 4 de Francisco Vianna.
 100 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 5 de Francisco Vianna.
 200 Cadernos em branco, pautados para exercícios n. 2.
 100 Lousas «Faber» n. 9, pautadas de um lado.
 111 lapis «Faber» n. 2, para desenho geométrico, 12 duzias.
 2 reguas metricas (0,50).
 100 canetas communs.
 2 Globos Geog. «Phicos».
 3 caixas de giz branco.
 2 relógios de parede.
 2 cabides de madeira communs.
 2 campainhas automaticas.
 2 pastas para mesa.
 2 Mappas do Brasil do Olavo Freire.
 2 Mappas da Asia «Niox».
 2 Mappas da America do Sul «Niox».
 2 Mappas da Oceania «Niox».
 2 Mappas da Africa.
 2 Mappas da America do Norte «Niox».
 3 Mappas da Europa «Niox».
 1.000 boletins de frequencia diaria de aulas.
 1 collecto de quatro murais «Enlille Doyrolle» physica, anatomia, botanica, zoologia, systema metrico decimal.
 2 compassos para desenho.
 50 cartolinas escolares «americanas duplas».

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 14 de abril de 1921. — Pelo chefe da 3ª seção, Carlos V. Zanith, 1º official.

Directoria do Serviço do Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 22 do corrente, ás 14 horas, propostas, em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento ao Patronato Agrícola Visconde do Mauá, em Duro Fino, Estado do Minas Geraes, de 300 metros de feltro e 300 metros de flanela para japonesas. As propostas deverão vir acompanhadas das respectivas amostras, e o pagamento effectuado á vista, depois do recebimento no Patronato e da preenchidas as formalidades legais com relação á conta.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 14 de abril de 1921. — Eduardo Mendes Lincoire, chefe da 3ª Seção.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PONSECA, NITHEROY—ESTADO DO RIO

Pelo presente, faço publico que os exames da segunda época das cadeiras de desenho geometrico e histologia, terão lugar sexta-feira, 22 do corrente, ás 12 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 19 de abril de 1921. — Paulo Parreiras Floria, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral, vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, o material abaixo:

6 resmas de papel Oakland Bond, de accordo com a amostra, resma 35\$000..... 210\$000

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — M. Machado, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º da lei n. 4.212, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria Geral, vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, o material abaixo:

12 pastas com cadarcos, uma 6\$...	72\$000
1 tinteiro de bronze com duas tintas.....	70\$000
1 pasta de couro para conducção do papéis.....	70\$000
1 tinteiro nickelado (duas tintas).	40\$000
3 tinteiros americanos com duas tintas, um 20\$.....	60\$000
1 pasta de couro para cima da mesa.....	45\$000
6 caixas de papel carbono «Soguryta», caixa 18\$.....	108\$000
1 livro de accordo com o modelo	20\$000
12 caixas de grampos, como a amostra, uma 3\$.....	36\$000
Total.....	521\$000

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Mario P. Machado, secretario, pelo Sr. director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º da lei n. 4.212, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

12 cadeados americanos a 1\$500....	18\$000
18 copos para agua, som pé, um 1\$500.....	27\$000
6 copos para agua, com pé, um 2\$500.....	15\$000
1 machadinha com cabo.....	6\$500
Total.....	66\$500

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — M. Machado, secretario.

Directoria da Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. n. 98, § 1º, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro do corrente anno, vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 82, tres vassouras de cabelo de 1ª qualidade a 12\$ (doze mil réis) cada uma, no valor total de 36\$ (trinta e seis mil réis); dois Capachos de côco de 1ª qualidade de 120x60 c/m a 45\$ (quarenta e cinco mil réis) cada um, no valor total de 90\$ (noventa mil réis); dois capachos de arame de 80x30, a 20\$ (vinte mil réis) cada um, no valor total de 40\$ (quarenta mil réis); tres vassouras de piassava de 1ª qualidade a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 10\$500 (dez mil e quinhentos réis); tres enxugadores a 4\$ (quatro mil réis) cada um, no valor de 12\$ (doze mil réis); duas vassouras pequenas de piassava a \$800 (oitocentos réis) cada uma, no valor de 1\$600 (mil e seiscentos réis); duas ditas de palha de 1ª a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 7\$ (sete mil réis); duas ditas de piassava, a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 7\$ (sete mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — O secretario interino, Alcides F. Carneiro.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

EDITAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.212 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 53 e 25 no Rio de Janeiro, os objectos abaixo discriminados, por se verificar ser a proposta mais vantajosa.

1.100 kilos do carvão para forja de 5293 o kilo.

100 vassouras de piassava reforçadas, redondas a 2\$000.

75 caixas de kerozene a 3\$500 cada uma.

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 18 de abril de 1921. — O secretario, João Cerqueira Reis Silva.

ANNUNCIOS

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional.

Companhia Brasileira de Productos Químicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta Companhia, á rua Visconde do Inhauma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do rolatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — A directoria. (2.004)

Sello do papel

(Remessa por conta da editora)

Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, segunlos das disposições orçamentarias vigentes sobre o assumpto—br. 2\$; cart. 3\$000. Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira—S. José n. 58, Capital Federal. (2.17-4)

A' praça

John Dunn, Son & Co., avisa a seus amigos e freguezes e á praça em geral que revogou os poderes da procuração que outorgou á R. Cost & Cia., desta praça, sendo seu actual representante para todo o Brasil o Sr. Henry A. Howe que ficará encarregado de todos os negocios da referida firma.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921. — John Dunn, Son & Co. — Henry A. Howe, representante.

Reconheço a firma Henry A. Howe. Em 19 de abril de 1921. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanes. (2.308)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de selo adesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

annuario da Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 028, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 4\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913..... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 4\$000

Bancos (Regulamento para a fiscalização dos — e caixas bancarias) Decr. numero 11.728, de 16 de março de 1921..... 5\$00

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 18\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)..... 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parcer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 4\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056 de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 4\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure..... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1910..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Additamento (1890).....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de)

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 4\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.950, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... \$500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 4\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$000

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... \$500

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isonção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos). (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 3\$000

Anno de 1898..... 3\$000

Anno de 1899..... 3\$000

Anno de 1900..... 3\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa). (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$500
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	3\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000

M

de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto numero 8.597..... 5\$00

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares), Decrs. numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000

— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... 2\$00

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União), Decrs. rs. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.063, de 11 de janeiro de 1921 e 1 de fevereiro de 1921..... 5\$00

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.901..... 5\$00

Moratoria (Lei sobre), Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do), Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da República:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Minero..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —), Decr. n. 14.729, de 10 de março de 1921..... 5\$00

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 11.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa do), réis..... 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias do)..... 5\$00

Saude Publica (Departamento Nacional do) — Decretos ns. 3.081 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920..... 3\$000

— Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... 5\$00

Sello (Aprova o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do), Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.355, de 15 de setembro de 1920..... 3\$00

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... 1\$00

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 4\$500

Tribunal de Contas, Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do), Decr. numero 14.423, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do), (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do), Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares, (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre), Decr. numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a —), Decr. numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... 5\$00